GPC

PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

(CYBORG)

CODEMAT

VOLUME II

Dr. Luiz Armani

Codemat

POP

MARIO SUNDFIELD

B. CENTRAL

~~244 7822~~

RZB 0445 - CRISTINA

10/11 - assinatura

12/11 - proposta tech. câmbio etc
com BCENTRAL

EUROBONDS - B. CENTRAL

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, Engenheiro Frederico Carlos Soares Cámpos, tem o prazer de convidar Vossa Excelência para a Cerimônia de Assinatura do Convênio com o EUROBRAZ, no valôr de 15 milhões de dólares, para execução do Plano de Eletrificação Rural do Estado.

Data: 09 / 11 / 80

HORÁRIO: 19:30 hs.

LOCAL: 6º andar do Palácio Alencastro.

O FINGE 10 está com

~~Manto~~ Amnésia

do Emotions

Sem isto não é

possível fechar o

ciclo

CODEMAT. - D.A.F.

Data : ____/____/____

Para : _____

Cargo: _____

Para Arquivar

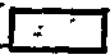 Para suas anotações

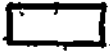 Para suas providências

Para seus comentários

Falar-me pessoalmente

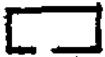 Responder com cópia a ---------

Para tratar

Para fazer

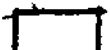 Vide verso

N O V E M B R O D E 1 9 8 0

1105.1326
+
652110GOMT BR
887012 EBB G

Dr. Luis Antunes
Em 6/11/80

Divisão de Comunicação
Palacio Paiaguas
SERVICO DE TELEX

TO. PALACIO DE PAIAGUAS - CUIBA (MT)
REF.NO.SRL80/023L/MCR 05.11.80 1707 HRS.

ATT.: ILMO. SENHOR ENG. FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO

REF.: ESTADO DO MATO GROSSO - EMPRESTIMO DE U.S.DLRS.15,000,000

TEMOS O PRAZER EM INFORMAR A VOSSA EXCELENCIA QUE O CONTRATO DO EMPRESTIMO DE U.S.DLRS.15,000,000 A FAVOR DO ESTADO DO MATO GROSSO FOI HOJE PRELIMINARMENTE ASSINADO PELO EUROBRAZ COMO AGENTE, BEM COMO PELOS BANCOS PARTICIPANTES, EM CERIMONIA REALIZADA NAS INSTALACOES DO EUROBRAZ EM LONDRES NA PRESENCA DO EMBAIXADOR DR. ROBERTO CAMPOS.

AS COPIAS DO CONTRATO RESPECTIVAS NOTAS PROMISSORIAS ESTAO HOJE SENDO ENVIADAS EM CORREIO ESPECIAL PARA O ESTADO DO MATO GROSSO, AO CUIDADO DO NOSSO ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO RIO DE JANEIRO, PARA EXECUCAO FINAL EM CUIBA EM DEZ DE NOVEMBRO NA PRESENCA DO EMBAIXADOR DR. ROBERTO CAMPOS, BEM COMO DO NOSSO DIRETOR SR. HELLMUT WIMMER.

REITERAMOS NOSSA SATISFACAO DE CONJUNTAMENTE COM UM EXCELENTE GRUPO DE BANCOS TERMOS COLABORADO COM O ESTADO DO MATO GROSSO NESTA OPORTUNIDADE.

ATENCIOSAMENTE,

F.W. GROL - MANAGING DIRECTOR
J. MIRAO - SENIOR MANAGER LOANS/FUNDING.

Seplan

EUROPEAN BRAZILIAN BANK LIMITED LONDON
EUROBRAZ
+
652110GOMT BR
887012 EBB G

GA
02122825+
1030.1508

2122825EBBL BR
652302CDNT BR
CUIABAN MT TELEX NR 105/80 DATA 30:10:80

AO
DR. MURILO GUIMARAES
EUROBRAS - RIO DE JANEIRO

CONSOANTE SUA SOLICITAÇAO VG INFORMAMOS QUE OS OFICIOS NUMEROS GG/561/80 VG DE 24/10/80 VG DT 1273/80 VG DE 27/10/80 / VG ENCAMINHARAM AO BANCO CENTRAL DO BRASIL - FIRME AS CONDIÇOES CONSTANTES DO TELEX NR SRL80/266K/JRG VG DA EUROPEAN BRASILIAN BANK LIMITED LONDON VG DATADO DE 24/10/80 PT SAUDAÇOES

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
SECRETARIO CHEFE DO GABINETE
DE PLANEJAMENTO E COORD. MT.

T.R. P/ ANTONIO CRV?RRRRR
BETH+OK BETH BYBYBI+
2122825EBBL BR
652302CDNT BR

Coordenado (Dr. Luiz Amaral)
Em 05/11/80

1031.0910
652110GOMT BR
611831BCBR BR

Divisão de Comunicação
Serviço Telex
SERVIÇO DE TELEX

DO BACEN - FIRCE - GABIN - BRASILIA
AO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇAO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CUIABAH (MT)
31.10.80

PT.: 1.551/80
NR.: 557/80

REF.: PROCESSO BC-FIRCE 2203919/80

AT.: SR. OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES-SECRETARIO-CHEFE DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇAO.

COMUNICAMOS A V.SA. QUE, EM 29.10.80, O BANCO CENTRAL DO BRASIL CREDENCIOU O ESTADO DE MATO GROSSO A CONTRATAR OPERAÇAO DE EMPRESTIMO EXTERNO, NO VALOR DE USDLRS 15 MILHOES, JUNTO A UM GRUPO DE BANCOS LIDERADO PELO EUROPEAN BRAZILIAN BANK LTD., COM BASE NAS SEGUINTES CONDIÇOES:

CREDOR:	EUROPEAN BRAZILIAN BANK LIMITED(AGENTE)
GARANTIDOR:	REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALOR:	USDLRS 15.000.000,00
PRAZO:	8 ANOS, COM 4 DE CARENCIA, CONTADOS DA DATA DO DESEMBOLSO.
JUROS:	1,75 POR CENTO A.A. ACIMA DA LIBOR SEMESTRAL.
''FLAT FEE'':	1,125 POR CENTO
''AGENCY FEE'':	USDLRS 5.000,00 ANUAIS
DESPESAS GERAIS:	ATEH USDLRS 50.000,00

CONDIÇOES DE PAGAMENTO:

- DO PRINCIPAL:	EM 9 PRESTAÇOES SEMESTRAIS, APROXIMADAMENTE IGUAIS E CONSECUTIVAS, VENCENDO-SE A 1A. 48 MESES APOS O DESEMBOLSO.
- DOS JUROS:	SEMESTRALMENTE VENCIDOS
- DA ''FLAT FEE'':	APOS A EMISSAO DO CERTIFICADO DE REGISTRO
- DA ''AGENCY FEE'':	ANUALMENTE, NA DATA DE CADA ANIVERSARIO DO DESEMBOLSO.
- DAS DESPESAS GERAIS:	MEDIANTE COMPROVAÇAO.

SAUDAÇOES

...CALIZAÇAO E REGIS-
...RANGEIROS-FIRCE
...LENTE

Cuiabá, 05 de novembro de 1 980.

AO
BANCO CENTRAL DO BRASIL
Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros
BRASÍLIA (DF)

Pedido de anuência prévia para ingresso de divisas - Operação - sujeita a credenciamento pelo Banco Central (Decreto nº 84 128 de 29-10-79, artigo 7º § 1º)

Prezados Senhores:

Para os fins previstos no Comunicado FIRCE nº 10, de 12.09.69, solicitamos autorização para efetuar a contratação de câmbio relativo ao ingresso de divisas referente à operação de empréstimo em moeda a seguir caracterizada:

TOMADOR : Estado de Mato Grosso
Endereço: Palácio Paiaguás - C.P.A - 78 000 - Cuiabá - MT.
Ramo de atividade: Pessoa Jurídica de Direito Público interno.

EMPRESTADOR: European Brasilian Bank Ltd (Eurobraz)
Endereço: London E. C. 4. N. 8. HP.

GARANTIDOR: Aval e Fiança da República Federal do Brasil através da Secretaria do Tesouro Nacional.
Endereço: Brasília

CARTA CREDENCIAL BACEN/FIRCE NR 80/185 Data: 29.10.80.

VALOR: US$ 15,000,000,00 (Quinze milhões de dólares Norte-Americanos).

TAXA DE JUROS: 1-3/4 - por cento ao ano acima da taxa libor para depositos de 6 meses em eurodolar.

ENCARGOS ACESSÓRIOS:

Comissões "flat": 1-1/8 por cento "flat" do valor do emprestimo.

Comissão de Agenciamento: U.S. Dolares 5.000 anuais pagáveis na data de cada aniversário de desembolso.

Despesas Contratuais e honorários advocatícios: Todas as Despesas , legais ou outras, incorridas pelo Eurobras na negociação e implementação deste em prestimo serão reembolsáveis pelo mutuário até ao limite de U.S. Dolares 50.000.

ENCARGOS EVENTUAIS:

Comissão de pré-pagamento: 1/2 por cento do valor pago antecipadamente.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Do principal : Em 9 prestações semestrais, aproximadamente iguais e consecutivas, vencendo-se a 1A. 48 meses após o desembolso.

Dos juros: 1-3/4 por cento ao ano acima da taxa libor para depósitos de 6 meses em eurodolar

Dos encargos acessórios:

Comissões "flat": 1-1/8 por cento "Flat" do valor do empréstimo.

Comissões de agenciamento: Anualmente, na data de cada aniversário do Desembolso.

- Despesas contratuais e honorários advocatícios: todas as despesas, legais ou outras, incorridas pelo Eurobraz na negociação e implementação deste empréstimo serão reembolsáveis pelo mutuário até ao limite de U.S. Dolares 50.000.

Imposto: Todos os pagamentos de principal, juros ou outras importâncias devidas nos termos do contrato, serão feitas livres e isentas de quaisquer presentes ou futuros impostos brasileiros e/ou deduções de qualquer natureza.

OBJETIVO:

Financiar projetos de Energia Elétrica do Estado de Mato Grosso.

Declaramos, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento correspondem integralmente às disposições contidas nas respectivas cláusulas do contrato negociado com o emprestador.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento
e Coordenação do Governo do Estado

Cuiabá, 13 de novembro de 1 980.

Ao
European Brasilian Bank Ltd. Eurobraz - de Londres.
Inglaterra

Vimos através deste solicitar o desembolso do Empréstimo de US$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE DOLÁRES AMERICANOS) contraído pelo Estado de Mato Grosso, cujo valor deverá ser depositado na conta nº 230171.2 do "BEMAT" - Banco do Estado de Mato Grosso na agência do Banco do Brasil em New York, até o dia 26/11/80.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente

RENATO GATTAS ORRO
Chefe da Agência de Financiamento do Estado
de Mato Grosso

PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CIBORG

(PRÓ - MEMÓRIA)

1) AUTORIZAÇÃO A NÍVEL ESTADUAL

1º)- Lei nº 3.621, de 23 de maio de 1975, que autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo para a execução de Projetos de desenvolvimento econômico e social.

2º)- Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1976, autoriza, especificamente, a execução de um Programa de Eletrificação de até US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares) e

3º) Lei nº 4.214, de 20 de agosto de 1980, que autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimos internos e externos, permanecendo em vigor os termos da Lei nº 3.834/76.

2) ENTIDADES ESTADUAIS COMPROMISSADAS COM O PROGRAMA

Por força da Lei nº 3.834/76, em 20 de junho de 1977 foi celebrado convênio entre o Governo do Estado, CEMAT e CODEMAT, contando ainda com a participação da Secretaria da Fazenda e da S.V.O.P., visando a conjugação de esforços para execução do Programa.

COMPETÊNCIA:

CEMAT - responsabilidade técnica, de fiscalização e controle;

CODEMAT - empreitadora, responsável pela operação financeira;

SEPLAN - supervisão e coordenação dos assuntos afetos a área de atuação da CODEMAT;

SVOP - decisão de parte técnica e dos projetos e das providências junto à CEMAT;

FAZENDA - registro e repasse dos recursos.

3) OBJETIVO DO PROGRAMA

Propiciar atendimento das localidades de Mato Grosso que não dispõe de energia e substituir a geração térmica. As obras do CIBORG constam do 1º Plano Geral de Governo (PAGE-MAT) que preve, para o período de 1980/84, investimentos da ordem de 13,8 bilhões de cruzeiros para o setor de energia.

4) JUSTIFICATIVAS DO PROJETO

4.1 - Atendimento de um mercado já existente que cresce à elevada taxa de 35% ao ano;

4.2 - Atendimento da demanda reprimida de energia elétrica ;

4.3 - Economia da ordem de 4.700.000 litros de óleo diesel gastos, anualmente, com a geração termoelétrica a serem substituidas com a execução do Programa.

5) OPERAÇÃO FINANCEIRA, INICIAL (Abandonada)

Tratava-se de uma operação pela Resolução nº 63 do Banco Central, pela qual o empreiteiro ou o Consórcio, formado pelo empreiteiro mais banqueiro, tomaria o empréstimo para financiar a execução do Programa.

Em garantia o Estado ofereceria o bloqueio do ICM pagando parceladamente as faturas emitidas, com financiamento para 5 anos.

6) LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

A licitação foi realizada no dia 9 de setembro de 1977m subdividindo-se em:

- Edital 006/77 - Projetos e
- Edital 007/77 - Construção de obras financiadas.

Os contratos foram assinados em 21 de setembro de 1977 a saber:

A) Consórcio Brasilinvest - SADE

Obras	Cr$	271.456.718,64
Projetos	Cr$	11.818.955,00
Fiscalização	Cr$	28.327.567,36
Custo histórico	Cr$	311.603.241,00

B) NATIVA

Obras	Cr$	109.982.517,93
Projetos	Cr$	7.332.096,90
Eq. eletro mecânica dos SE's	Cr$	46.000.000,00
Fiscalização	Cr$	16.331.461,48
Custo histórico	Cr$	179.646.076,31

C) Total contratado Cr$ 491.000.000,00 ou equivalente a US$ 30,0 milhões de dólares a preços de set/77.

7) SITUAÇÃO DOS CONTRATOS FACE À DIVISÃO DO ESTADO

Com a edição da Lei Complementar nº 31, de 11/10/77, que dispunha sobre a divisão do Estado, a operação que já estava pronta, contando com o aval do Estado e com a vinculação do ICM, em garantia subsidiária, deixou de ser viável em função da perda da garantia alicerçada naquele imposto.

A Comissão Especial, examinando o assunto, propos, para o período 79/81, a inversão de recursos financeiros da ordem de US$ 80,0 milhões de dólares, incorporando novas obras. Tal programação foi apresentada ao Ministério do Interior, em 19/07/78.

Ainda, em 12/07/78, o Dr. Arthur Pereira de Castilho Neto, Representante do Ministério da Justiça, emitiu nota favorável, recomendando o Programa de Eletrificação do Estado, propondo "diligenciar-se, junto à União Federal, a reserva de recursos para atender as diversas etapas das obras".

8) AVISO Nº 069, DE 1º de março de 1979

Em comunicado dirigido a Sua Excelência o Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o Senhor Ministro do Interior, através do Aviso nº 069, de 01/março/1979, solicitou daquela autoridade, fosse "concedida garantia para financiamento interno, no valor equivalente a US$ 30,0 milhões, para cumprir a programação elaborada,

aproveitando-se, para o ano de 1979, os contratos referidos".

RETOMADA DO PROJETO

9) AVISO Nº 520, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Ratificando o Aviso 069, Sua Excelência o Sr. Ministro do Interior Dr. MÁRIO DAVID ANDREAZZA, em face das disposições da Resolução nº 532, de 18/04/79, em conjugação com a Resolução nº 497, de 22/11/78, ambas do Banco Central, sugere, como alternativa, a concessão de prioridade pela União à operação de financiamento externo, medidas de apoio do Governo Federal ao Estado de Mato Grosso, como preconizado na E.M. 637/78.

10) AVISOS Nºs 638 e 641/80

Em 15/07/80, expedição de comunicados de Sua Excelência o Sr. Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República a respeito da aprovação do projeto nos seguintes termos:

- reconhecimento da prioridade do Programa;
- reconhecimento da capacidade de pagamento do Estado e
- outorga de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externa.

A operação foi dividida em:

50% em moeda estrangeira (15,0 milhões de dólares) e

50% em moeda nacional (equivalente a 15,0 milhões de dólares).

11) Lei nº 4.214, de 20/08/80, autorizativa para US$ 30,0 milhões, com artigo de referência aos atos praticados com base na Lei 3.834/76, que permaneceriam em vigor.

12) E.M. nº 271/80, de 28 de agosto de 1980, atribuindo ao Banco do Brasil a função de mandatário do Tesouro Nacional, a respeito da consolidação da dívida fundada e encargos financeiros da divisão do Estado, em decorrência da Lei Complementar nº 31/77.

As pendências estavam impedindo a manifestação favorável ao projeto pela Procuradoria da Fazenda Nacional que registrava compromissos sem solução por parte de Mato Grosso.

A E.M., além de designar o Banco, indicava os recursos proprios e disponíveis no Orçamento da União para liquidação da dívida do Estado.

13) E.M. nº 197, de 05 de setembro de 1980, autorizando o Estado a dirigir-se ao Senado Federal, nos termos da Constituição do país.

14) 09 de setembro de 1980, data em que a minuta do contrato foi encaminhado pelo EUROPEAN BRASILIAN BANK LIMITED, de Londres.

15) 10 de outubro de 1980, expediente do Governo de Mato Grosso, dirigido ao Sr. Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento, solicitando autorização para negociar o empréstimo complementar de 15,0 milhões de dólares junto às empresas financeiras nacionais.

16) 23 de outubro de 1980, promulgação da Resolução nº 92 pelo Senado Federal autorizando o Governo de Mato Grosso a realizar a operação de empréstimo externo no valor de US$ 15,000,000.00, publicada no D.O.U. de 29/10/80.

17) BACEN FIRCE CREDE 80/185, de 29/10/80.
Expedição da credencial definitiva ao Governo de Mato Grosso, para contratar operação de empréstimo em moeda estrangeira.

18) Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e autori

zação do Ministro da Fazenda, em 29/10/80, para concretização da operação.

19) 05 de novembro de 1980, encaminhamento do FIRCE 10 ao Banco Central.

20) 09 de novembro de 1980, assinatura do contrato de 15,0 milhões de dólares entre Governo de Mato Grosso e EUROBRAS.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C I B O R G

CEMAT - CODEMAT

CRONOGRAMA:

PERÍODO	1º SEM.	2º SEM.
1º ANO	710,7 (39%)	528,5 (29%)
2º ANO	382,7 (21%)	200,5 (11%)

EVOLUÇAO DOS CUSTOS DO PROGRAMA

1977	Set	- ANO BASE	100%	491.000.000,
1979	Jun		173%	849.121.000,
1980	Jan		268%	1.316.700.000,
1980	Jun		311%	1.528.286.000,
1980	Nov		371%	1.822.481,000,

CIBORG

CEMAT - CODEMAT

ANEXO I

A) LINHAS DE TRANSMISSÃO

LT	138kv	150	Km	(278,1)
LT	69kv	160	Km	(247,9)
LT	34,5kv	607	Km	(454,2)
LT	13,8kv	125	Km	(63,0)
		1042	Kms	(1.043,2)

B) SUBESTAÇÕES

SE	138/69	- 25 MVA	1 unid.		
SE	138/69/13,8	- 12,5 MVA	1 unid.	(295,6)	
SE	138/13,8	- 27,5 MVA	1 unid.		
SE	138/13,8	- 12,5 MVA	1 unid.		
SE	69/34,5/13,8	- 8 MVA	3 unid.		
SE	69/13,8	- 5 MVA	1 unid.	(192,7)	
SE	34,5/13,8	- 3 MVA	4 unid.		
SE	34,5/13,8	- 7,5 MVA	1 unid.	(130,9)	
			13		(619,2)

C) RD - 6307 estruturas (141,9)
4000 luminárias (18,0)

R E S U M O

	(preços Jul/80)
LT'S.....	1.043.299.795,00
SE'S.....	619.272.726,00
R. DISTRIB.	141.908.500,00
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	18.000.000,00
	1.822.481.021,00

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

R E S U M O

PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO CIBORG

CEMAT - CODEMAT

E S P E C I F I C A Ç Ã O	CARACTERÍSTICA	CUSTO TOTAL Cr$
1. Linhas de Transmissão	1.042 Km	1.043.299.795
2. Subestações	13 unid.	619.272.726
3. Redes de Distribuição	6.307 estrut.	141.908.500
4. Iluminação Pública	4.000 unid.	18.000.000
5. T O T A L	-	1.822.481.021

CORREÇÃO: À taxa cambial de nov/80 (60,69), o programa conta com cruzeiros Cr$ 1.820.700.000,00

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT

PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CEMAT / CODEMAT

PREVISÃO DE RECURSOS NECESSÁRIOS - A PREÇOS DE JULHO/80

RESUMO GERAL

	TOTAL PARCIAL Cr$	TOTAL DO ITEM Cr$
1. LINHAS DE TRANSMISSÃO		
1.1. Em 138 kV.....	278.150.727,00	
1.2. Em 69 kV.....	247.933.817,00	
1.3. Em 34,5 kV.....	454.198.776,00	
1.4. Em 13,8 kV.....	63.016.475,00	
SUB-TOTAL.1.....		1.043.299.795,00
2. SUBESTAÇÕES		
2.1. Em 138 kV.....	295.636.363,00	
2.2. Em 69 kV.....	192.727.272,00	
2.3. Em 34,5 kV.....	130.909.091,00	
SUB - TOTAL 2.....		619.272.726,00
3. REDES DE DISTRIBUIÇÃO		141.908.500,00
4. ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....		18.000.000,00
TOTAL GERAL.....		1.822.481.021,00

CEMAT

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT

PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CEMAT / CODEMAT

PREVISÃO DE RECURSOS NECESSÁRIOS - A PREÇOS DE JULHO/80

ITEM	DESCRIÇÃO DAS OBRAS	UNID.	QUANT.	CARACTERISTICAS	PREÇO TOTAL
1.	LINHAS DE TRANSMISSÃO				
1.1.	EM 138 kV.....				278.150.727,00
1.1.1.	Barra do Garças/Nova Xavantina.....	Km	150		278.150.727,00
1.2.	EM 69 kV.....				247.933.817,00
1.2.1.	Rondonópolis/Vale Rico.....	Km	50		77.479.318,00
1.2.2.	Vale Rico/Guiratinga.....	Km	60		92.975.181,00
1.2.3.	Nova Denise/Tangará da Serra.....	Km	50		77.479.318,00
1.3.	EM 34,5 kV.....				454.198.776,00
1.3.1.	Nova Denise/Barra do Bugres.....	Km	45		33.672.068,00
1.3.2.	Quatro Marcos/Aparecida Bela.....	Km	11		8.230.950,00
1.3.3.	Aparecida Bela/Cruzeiro D'Oeste.....	Km	09		6.734.413,00
1.3.4.	Cruzeiro D'Oeste/Tabuleta.....	Km	08		5.986.145,00
1.3.5.	Tabuleta/Porto Esperidião.....	Km	25		18.706.704,00
1.3.6.	Araputanga/Cachoeirinha.....	Km	20		14.965.363,00
1.3.7.	Cachoeirinha/Reserva do Cabaçal.....	Km	22		16.461.900,00
1.3.8.	Reserva do Cabaçal/Novo Progresso.....	Km	12		8.979.218,00
1.3.9.	Araputanga/Indiavaí.....	Km	29		21.699.777,00

CEMAT

ITEM	DESCRIÇÃO DAS OBRAS	UNID.	QUANT	CARACTERISTICAS	PREÇO TOTAL
1.3.10.	Indiavaí/Figueirópolis.....	Km	20		14.965.363,00
1.3.11.	Figueirópolis/Jaurú.....	Km	25		18.706.704,00
1.3.12.	Jaurú/Taquarussú.....	Km	16		11.972.290,00
1.3.13.	Taquarussú/Lucialva.....	Km	06		4.489.609,00
1.3.14.	Panorama/Cristinópolis.....	Km	18		13.468.827,00
1.3.15.	Rio Branco/Roncador.....	Km	10		7.482.681,00
1.3.16.	Vale Rico/Fazenda Santa Efigênia.....	Km	30		22.448.045,00
1.3.17.	Fazenda Santa Efigênia/Jarudore.....	Km	14		10.475.754,00
1.3.18.	Fazenda Santa Efigênia/Paraíso do Leste.....	Km	12		8.979.218,00
1.3.19.	Paraíso do Leste/Aparecida do Leste.....	Km	20		14.965.363,00
1.3.20.	Caxipó/Santo Antonio.....	Km	27		20.203.240,00
1.3.21.	Usina Casca III/Nova Brasilândia.....	Km	70		52.378.772,00
1.3.22.	Couto Magalhães/Alto Garças.....	Km	60		44.896.091,00
1.3.23.	Couto Magalhães/Araguainha.....	Km	25		18.706.704,00
1.3.24.	Araguainha/Ponte Branca.....	Km	38		28.434.191,00
1.3.25.	Ponte Branca/Ribeirãozinho.....	Km	35		26.189.386,00
1.4.	EM 13,8 kV.....		1		63.016.475,00
1.4.1.	Arenápolis/Marilândia.....	Km	18		9.074.373,00
1.4.2.	Arenápolis/Afonso.....	Km	16		8.066.109,00
1.4.3.	Vale Rico/São José do Povo.....	Km	06		3.024.791,00
1.4.4.	São José do Povo/Catanduva.....	Km	19		9.578.504,00
1.4.5.	Catanduva/Nova Galiléia.....	Km	12		6.049.582,00
1.4.6.	Tangará/Progresso.....	Km	16		8.066.109,00
1.4.7.	Denise/Assarilândia.....	Km	22		11.090.898,00
1.4.8.	Assarilândia/Nova Olímpia.....	Km	16		8.066.109,00

CEMAT

Julho/80

ITEM	DESCRIÇÃO DAS OBRAS	UNID.	QUANT.	CARACTERISTICAS	PREÇO TOTAL
2.	SUBESTAÇÕES				
2.1.	EM 138 kV.....				295.636.363,00
2.1.1.	Nobres/Bay Denise.....	Un	01	138/69 kV - 25 MVA	63.818.182,00
2.1.2.	Rondonópolis.....	Un	01	138/13,8 kV - 27,5 MVA	104.545.454,00
2.1.3.	Barra do Garças.....	Un	01	138/69/13,8 kV - 12,5 MVA	70.909.091,00
2.1.4.	Nova Xavantina.....	Un	01	138/13,8 kV - 12,5 MVA	56.363.636,00
2.2.	EM 69 kV.....				192.727.272,00
2.2.1.	Denise.....	Un	01	69/34,5/13,8 kV - 8 MVA	47.272.727,00
2.2.2.	Tangará.....	Un	01	69/13,8 kV - 5 MVA	41.818.182,00
2.2.3.	Guiratinga.....	Un	01	69/34,5/13,8 kV - 8 MVA	47.272.727,00
2.2.4.	Vale Rico.....	Un	01	69/34,5/13,8 kV - 8 MVA	56.363.636,00
2.3.	EM 34,5 kV.....				130.909.091,00
2.3.1.	Barra do Bugres.....	Un	01	34,5/13,8 kV - 3 MVA	21.818.182,00
2.3.2.	Santo Antonio.....	Un	01	34,5/13,8 kV - 3 MVA	21.818.182,00
2.3.3.	Alto Garças.....	Un	01	34,5/13,8 kV - 3 MVA	21.818.182,00
2.3.4.	Couto Magalhães.....	Un	01	34,5/13,8 kV - 7,5 MVA	43.636.363,00
2.3.5.	Nova Brasilândia.....	Un	01	34,5/13,8 kV - 3 MVA	21.818.182,00

CEMAT

ITEM	DESCRIÇÃO DAS OBRAS	UNID.	QUANT.	CARACTERÍSTICA	PREÇO TOTAL
3.	REDE DE DISTRIBUIÇÃO.....		6.307		141.908.500,00
3.01.	Denise.....	Estrut.	220		4.950.000,00
3.02.	Tangará.....	"	1.383		31.117.500,00
3.03.	Barra do Bugres.....	"	634		14.265,000,00
3.04.	Afonso.....	"	217		4.882,500,00
3.05.	Marilândia.....	"	202		4.545,000,00
3.06.	Progresso.....	"	178		4.005,000,00
3.07.	Assarilândia.....	"	58		1.305,000,00
3.08.	Nova Olímpia.....	"	221		4.972.500,00
3.09.	Aparecida Bela.....	"	26		585.000,00
3.10.	Cruzeiro D'Oeste.....	"	92		2.070,000,00
3.11.	Tabuleta.....	"	60		1.350,000,00
3.12.	Porto Esperidião.....	"	132		2.970,000,00
3.13.	Reserva do Cabaçal.....	"	212		4.770,000,00
3.14.	Indiavaí.....	"	199		4.477,500,00
3.15.	Figueirópolis.....	"	156		3.510.000,00
3.16.	Jauru.....	"	348		7.830,000,00
3.17.	Vale Rico.....	"	46		1.035.000,00
3.18.	São José do Povo.....	"	163		3.667,500,00
3.19.	Catanduva.....	"	75		1.687.500,00
3.20.	Nova Galiléia.....	"	149		3.353.500,00
3.21.	Paraíso do Leste.....	"	149		3.352,500,00
3.22.	Jarudore.....	"	149		3.352,500,00
3.23.	Nova Xavantina.....	"	185		4.162.500,00
3.24.	Cachoeirinha.....	"	50		1.125,000,00
3.25.	Ponte Branca.....	"	40		900,000,00
3.26.	Ribeirãozinho.....	"	130		2.925.000,00
3.27.	Araguainha.....	"	60		1.350.000,00
3.28.	Lucialva.....	"	60		1.350.000,00

CEMAT

ITEM	DESCRIÇÃO DAS OBRAS	UNID.	QUANT	CARACTERISTICAS	PREÇO TOTAL
3.29.	Nova Brasilândia.....	Estrut.	80		1.800.000,00
3.30.	Porto Estrela.....	"	122		2.745.000,00
3.31.	Itiquira.....	"	46		1.035,000,00
3.32.	Cachoeirinha.....	"	100		2.250.000,00
3.33.	Roncador.....	"	50		1.125,000,00
3.34.	Alto Garças.....	"	150		3.375.000,00
3.35.	Novo Progresso.....	"	50		1.125.000,00
3.36.	Taquarussú.....	"	40		900.000,00
3.37	Cristinópolis.....	"	75		1.687.500,00
4.	ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....				18.000.000,00
4.1.	Luminárias.....	Un	4.000		18.000.000,00

CEMAT

1120.1134
*
652144GOMT BR
887012 EBB G

TO. STATE OF MATO GROSSO - CURITIBA
REF.NO.SRL80/247L/EG 20/11/80 1525 HRS

ATTN: OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES - SECRETARIO CHEFE DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO DO GOVERNO DO ESTADO

RE: U.S.DLRS.15,000,000 LOAN
DATED 10TH NOVEMBER, 1980

WE ADVISE THAT WE SHALL INSTRUCT OUR NEW YORK CORRESPONDENT TO REMIT VALUE NOVEMBER 24TH, 1980, U.S.DLRS.15,000,000 TO BANCO DO BRASIL - NEW YORK - FOR THE ACCOUNT OF BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO ACCOUNT NO: 230171-2 REPRESENTING DRAWDOWN IN FULL UNDER THE CAPTIONED FACILITY.

INTEREST RATE FOR THE INITIAL INTEREST PERIOD FROM NOVEMBER 24TH, 1980, TO MAY 26TH, 1981; WAS TODAY SET AT 17.625 PCT P.A. BEING LIBOR 15.875 PCT P.A. PLUS MARGIN 1.75 PCT P.A.

INTEREST DUE ON MAY 26TH, 1981, WILL BE U.S.DLRS.1,343,906.25

REGARDS,

EUROPEAN BRAZILIAN BANK LIMITED - LONDON
EUROBRAZ

887012 EBB G*
652144GOMT BR

BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

Numero da conta do BEMAT junto ao Banco do Brasil S.A.

Agência de New York : 230171.2

132

P A R E C E R

Operação de crédito externo, no valor de US$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), de principal, a ser contratada entre o Estado de Mato Grosso e um consórcio de bancos liderados pelo EUROPEAN BRAZILIAN BANK LTD. — EUROBRAS. Parecer prévio.

Solicita o Estado de Mato Grosso a concessão da garantia do Tesouro Nacional para operação em moeda estrangeira, a ser celebrada com um consórcio da bancos liderados pelo EUROPEAN BRAZILIAN BANK LTD.-EUROBRAS de Londres - Inglaterra, sob as seguintes condições:

a) Prazo de Amortização: 9 prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no 48º mês após o desembolso.

b) Taxa de juros: 1 3/4% a.a., acima da LIBOR semestral.

2. A operação a ser contratada, no valor de US$ ..... 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), de principal, destina-se a financiar projetos de energia elétrica do Estado.

3. O Mutuário é o Estado do Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, parte integrante da Federação Brasileira, como um dos seus Estados-membros, exercendo, em seu território, todos os poderes a ele deferidos nos termos da Consti

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Fl. S.A.C.

tuição Federal. O Mutuário está devidamente autorizado a contratar a operação de crédito, nos termos da Lei Estadual nº 4.214, de 20 de agosto de 1980, e, portanto, investido de poderes legais necessários para assumir as obrigações decorrentes.

4. A República Federativa do Brasil, como condição à assinatura do contrato, dá garantia solidária, como fiador e principal pagador, responsabilizando-se pelo pontual pagamento do principal, dos juros e demais encargos incidentes, nos termos contratuais.

5. As formalidades prévias à assinatura do contrato foram obedecidas, segundo as disposições do Decreto-lei nº 1.312,de 15 de fevereiro de 1974, com as alterações dos Decretos-leis nºs 1.336, de 18 de julho de 1974, 1.460, de 22 de abril de 1976,1.558, de 17 de junho de 1977 e 1.562, de 19 de julho de 1977, 1.651, de 21 de dezembro de 1978 e 1.756, de 31 de dezembro de 1979, e dos demais dispositivos contitucionais, legais e regulamentares e foram cumpridas todas as exigências necessárias à aprovação da operação, federais e estaduais, a saber:

a) Despacho do Presidente da República, datado de 5 de setembro de 1980, autorizando o Estado de Mato Grosso a dirigir-se ao Senado Federal, para os fins previstos no Art. 42, item IV, da Constituição Federal;

b) Resolução nº 92, de 1980, do Senado Federal, autorizando o Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo destinado ao projeto referido no item 2 deste parecer no valor de US$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional · F. de Documentação · S.A.C.

americanos;

c) Declaração de prioridade expedida pela Secretaria do Planejamento da Presidência da República, conforme Aviso nº 641/80, de 15 de julho de 1980, para efeitos da contratação de créditos externos e concessão da garantia do Tesouro Nacional, na forma do art. 4º, do Decreto-lei nº 1.312/74, com a redação do Decreto-lei nº 1558/77;

d) Credenciamento pelo Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros do Banco Central do Brasil, conforme Ofício BACEN/FIRCE/CREDE nº 80/185, de 29 de outubro de 1980, para atendimento do disposto no Decreto nº 65.071, de 27 de agosto de 1969, no uso da competência delegada no Decreto nº 84.128, de 29 de outubro de 1979;

e) Lei Estadual nº 4.214, de 20 de agosto de 1980, autorizando o Poder Executivo Estadual a contrair empréstimo no valor de até US$ 30,000,000.00.

6. A Coordenadoria de Assuntos Internacionais do Gabinete do Ministro da Fazenda, em parecer de 23.10.1980, pronunciou-se, favoravelmente, quanto às condições financeiras da operação.

7. Com base no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com as alterações posteriores, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.856, de 15 de agosto de 1979, o Ministro da Fazenda poderá aprovar a operação e conceder a garantia do Tesouro Nacional, uma vez que foram consideradas a-

ceitáveis as cláusulas e condições da minuta do contrato.

À consideração do Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 29 de outubro de 1980.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - S. A. C.

MARIA BETÂNIA DE LEMOS
Assessora do Procurador-Geral da Fazenda Nacional

DE ACORDO.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 29 de outubro de 1980.

ANTÔNIO CELSO DE OLIVEIRA CARVALHO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional
Substituto

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL
Em 13/11/1980
EUNICE TRINDADE VIEIRA

136

Processo nº: 0168-07280/80

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - S.D.C.

Interessado: Estado do Mato Grosso

Assunto: Operação de crédito externo, no valor de até US$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), de principal, a ser celebrada entre o Governo do Estado do Mato Grosso e um consórcio de bancos liderado pelo European Brazilian Bank Ltd. EUROBRAZ, com a finalidade de financiar projetos de energia elétrica no Estado do Mato Grosso. Concessão da garantia da República Federativa do Brasil. Parecer prévio.

Despacho: APROVO o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Com base no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com as alterações posteriores, e no uso da competência que me foi delegada pelo Decreto nº 83.856, de 15 de agosto de 1979, aprovo a operação e concedo a garantia da República Federativa do Brasil.

Encaminhe-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para as providências complementares.

Brasília, 29 de outubro de 1980.

ERNANE GALVÊAS
Ministro da Fazenda

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL
Em 31/11/1980
EUNICE TRINDADE VIEIRA

S. E. - SECRETARIA GERAL
PROVIDENCIADA A PUBLICAÇÃO
Em 31/10/80

Cuiabá, 13 de novembro de 1 980.

Ao
European Brasilian Bank Ltd. Eurobraz - de Londres.
Inglaterra

Vimos através deste solicitar o desembolso do Empréstimo de US$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE DOLÁRES AMERICANOS) contraído pelo Estado de Mato Grosso, cujo valor deverá ser depositado na conta nº 230171.2 do "BEMAT" - Banco do Estado de Mato Grosso na agência do Banco do Brasil em New York, até o dia 26/11/80.

Sem mais para o momento, subscrevemo - nos mui

Atenciosamente

RENATO GATTAS ORRO
Chefe da Agência de Financiamento do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, 05 de novembro de 1 980

12/11/1980

AO
BANCO CENTRAL DO BRASIL
Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros
BRASÍLIA (DF)

Pedido de anuência prévia para ingresso de divisas - Operação - sujeita a credenciamento pelo Banco Central (Decreto nº 84 128 , de 29-10-79, artigo 7º § 1º)

Prezados Senhores:

Para os fins previstos no Comunicado FIRCE nº 10, de 12.09.69, solicitamos autorização para efetuar a contratação de câmbio relativa ao ingresso de divisas referente à operação de emprestimo em moeda a seguir caracterizada:

TOMADOR : Estado de Mato Grosso
Endereço: Palácio Paiaguás - C.P.A - 78 000 - Cuiabá - MT.
Ramo de atividade: Pessoa Jurídica de Direito Público interno.

EMPRESTADOR: European Brasilian Bank Ltd (Eurobraz)
Endereço: London E. C. 4. N. 8. HP.

GARANTIDOR: Aval e Fiança da República Federal do Brasil através da Secretaria do Tesouro Nacional.
Endereço: Brasília

CARTA CREDENCIAL BACEN/FIRCE Nº 80/185 Data: 29.10.80.

VALOR: US$ 15,000,000,00 (Quinze milhões de dólares Norte-Americanos).

TAXA DE JUROS: 1-3/4 - por cento ao ano acima da taxa libor para depositos de 6 meses em eurodolar.

ENCARGOS ACESSÓRIOS:

Comissões "flat": 1-1/8 por cento "flat" do valor do emprestimo.

Comissão de Agenciamento: U.S. Dolares 5.000 anuais pagáveis na data de cada aniversário de desembolso.

Despesas Contratuais e honorários advocatícios: Todos as Despesas , legais ou outras, incorridas pelo Eurobraz na negociação e implementação deste em préstimo serão reembolsáveis pelo mutuário até ao limite de U.S. Dolares 50.000.

ENCARGOS EVENTUAIS:

Comissão de pré-pagamento: 1/2 por cento do valor pago antecipadamente.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Do principal : Em 9 prestações semestrais, aproximadamente iguais e consecutivas, vencendo-se a 1A. 48 meses após o desembolso.

(*) Dos juros: 1-3/4 por cento ao ano acima da taxa libor para depósitos de 6 meses em eurodolar

Dos encargos acessórios:

(**) Comissões "flat": 1-1/8 por cento "Flat" do valor do empréstimo.

Comissões de agenciamento: Anualmente, na data de cada aniversário do Desembolso.

(*)(**) Vide NOTAS no verso da última folha.

(***) Despesas contratuais e honorários advocatícios: todas as despesas, legais ou outras, incorridas pelo Eurobraz na negociação e implementação deste empréstimo serão reembolsáveis pelo mutuario até ao limite de U.S. Dolares 50.000.

Imposto: Todos os pagamentos de principal, juros ou outras importâncias devidas nos termos do contrato, serão feitas livres e isentas de quaisquer presentes ou futuros impostos brasileiros e/ou deduções de qualquer natureza.

OBJETIVO:

Financiar projetos de Energia Elétrica do Estado de Mato Grosso.

Declaramos, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento correspondem integralmente às disposições contidas nas respectivas cláusulas do contrato negociado com o emprestador.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento
e Coordenação do Governo do Estado

(***) Vide NOTA no verso.

DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ INSTRUIR O
PEDIDO DE REGISTRO, CONFORME O CASO

☐ RESOLUÇÃO Nº 63, DE 21.08.67:

- Via original do pedido de Autorização Prévia, que amparou o ingresso das divisas no País.
- Contrato de câmbio (via do vendedor), devidamente autenticado, em que conste a data do fechamento e da liquidação.
- Cópia de aviso do credor, informando a data do crédito das divisas no exterior.
- Original do Certificado de Registro, se se tratar de renovação de parcela(s) do principal.

☒ COMUNICADO FIRCE Nº 10, DE 12.09.69:

- Via original do pedido de Autorização Prévia, que amparou o ingresso das divisas no País.
- Contrato de câmbio (via do vendedor), devidamente autenticado, em que conste a data do fechamento e da liquidação.
- Contrato ou manifestação do credor, e "side-letter" (se houver), devidamente revestido(a) das formalidades legais (notarizado e consularizado), em que figurem as condições do empréstimo.
- Tradução Pública Juramentada do contrato ou da manifestação do credor, conforme o caso, e da "side-letter" (se houver).
- Cópia de aviso do credor, informando a data do crédito das divisas no exterior.
- Contrato de câmbio (via do vendedor), devidamente autenticado, em que conste a data do fechamento e da liquidação da(s) remessa(s) efetuada(s) para o exterior, concomitantemente ao ingresso das divisas no País, no caso de haver.
- Declaração de Responsabilidade conforme modelo anexo ao Pedido de Registro.

☐ COMUNICADO FIRCE Nº 20, DE 01.09.72:

- Via original do pedido de Autorização Prévia, que amparou o ingresso das divisas no País.
- Contrato de câmbio (via do vendedor ou vias de operação simbólica de compra e venda), devidamente autenticada, em que conste a data do fechamento e da liquidação.
- Manifestação do credor, em que figurem as condições do empréstimo.
- Original do Certificado de Registro, se se tratar de renovação de operação.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EUROPEAN BRASILIAN BANK LTD
BUCKLER BURY HOME, WALBROOK
LONDON EC 4 N 8 H P

Cuiabá-MT., novembro de 1980.

Prezados Senhores,

I. No cumprimento de minhas atribuições legais procedi ao exame da documentação relativa à operação de crédito a ser realizada entre o ESTADO DE MATO GROSSO e o EUROPEAN BRAZILIAN BANK LTD. - EUROBRAS, compreendendo:

1- O texto do acordo;

2- Os formulários anexos ao acordo na parte B, assim como as Notas Promissórias a serem emitidas pelo Estado a favor do mutuante, de acordo com a Secção 4.2 do referido acordo, e

3- Outros documentos informativos e necessários à conclusão expressa neste parecer.

II. O Mutuário é o ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa-jurídica de Direito Público interno, integrante da Federação Brasileira, nos termos da Constituição da República.

III. O Mutuário, de conformidade com o que preceitua o artigo 42 da sua Constituição, tem competência para assinar e executar o presente acordo, assim como para emitir, a favor do Mutuante, as notas promissórias destinadas à garantia da operação, para o que o ESTADO tomou, ainda, a iniciativa de todas as medidas tendentes à legitimação da operação nos termos em que está feita, obtendo a competente autorização de sua Assembléia Legislativa pela Lei nº 4.214, de 20 de agosto de 1980,

SECRETARIA DE JUSTIÇA

EUROPEAN BRASILIAN BANK LTD
BUCKLER BURY HOME, WALBROOK
LONDON EC 4 N 8 H P

Cuiabá-MT., novembro de 1980

Prezados Senhores,

I. No cumprimento de minhas atribuições legais procedi ao exame da documentação relativa à operação de crédito a ser realizada entre o ESTADO DE MATO GROSSO e o EUROPEAN BRAZILIAN BANK LTD. - EUROBRAS, compreendendo:

1- O texto do acordo;

2- Os formulários anexos ao acordo na parte B, assim como as Notas Promissórias a serem emitidas pelo Estado a favor do mutuante, de acordo com a Secção 4.2 do referido acordo, e

3- Outros documentos informativos e necessários à conclusão expressa neste parecer.

II. O Mutuário é o ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa-jurídica de Direito Público interno, integrante da Federação Brasileira, nos termos da Constituição da República.

III. O Mutuário, de conformidade com o que prescreve o artigo 42 da sua Constituição, tem competência para assinar e executar o presente acordo, assim como para emitir, a favor do Mutuante, as notas promissórias destinadas à garantia da operação, para o que o ESTADO tomou, ainda, a iniciativa de todas as medidas tendentes à legitimação da operação nos termos em que está feita, obtendo a competente autorização da sua Assembléia Legislativa pela Lei nº 4.214, de 20 de agosto de 1980,

SJ - MOD - 11

assim como do Senado Federal, pela Resolução nº 92, de 1980.

O acordo, uma vez firmado, e as notas promissórias emitidas e entregues ao Mutuante constituem obrigação legal do Financiado - Mutuário, de acordo com seus respectivos termos, que estão conforme as leis federais brasileiras, aplicáveis ao caso.

IV. A realização e execução do acordo, e a emissão das notas promissórias bem como a sua entrega ao mutuante não violam, sob qualquer aspecto:

a) a Constituição do Financiado ou leis e regulamentos brasileiros, ou qualquer ordem ou decreto governamental, ou de entidade ou colegiado integrante do Financiado;

b) qualquer penhora, contrato, outro compromisso ou instrumento a que o Financiado se acha vinculado ou incidente sobre os seus bens, não resultarão na criação de qualquer óbice à disposição desses bens.

V. O Mutuário não se tornou inadimplente em nenhum compromisso, ou acordo em que tenha sido parte, nem há qualquer fato que possa, no futuro, abalar o seu patrimônio, de sorte a torná-lo insolvente, ou impossibilitado de cumprir este acordo.

VI. Não existe, também, pelo que é do conhecimento desta Procuradoria Geral, nenhum litigio, juízo arbitral, ou processo administrativo em andamento, ou em fase de julgamento, que, se contrário ao Financiado, o colocará em estado de inadimplência, ou porá em dúvida a validade deste contrato, do empréstimo ou das notas promissórias dadas em garantia da operação.

VII. O Mutuário se obriga a efetuar todos os pagamentos devidos, na forma pactuada, como o prin

cipal e juros, relativos ao acordo e as notas promissórias, livres de quaisquer taxas, deduções ou retenções previstas nas leis do Brasil. Se exigíveis, correrão por conta do Mutuário.

VIII. Exceto no que diz respeito ao registro e à publicação previstas na cláusula 14 (2) e ao aval 14 (9) do acordo, já foram obtidas e estão em pleno vigor todas as aprovações e autorizações das autoridades brasileiras relativas a realização, execução e validade do mesmo, bem como das notas promissórias antes referidas,

IX. O Engenheiro FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS, Governador do ESTADO DE MATO GROSSO, tem competência legal e a necessária autoridade para firmar e executar o presente acordo, emitir e assinar as citadas notas promissórias, em nome do Mutuário, sendo, também, competente para prestar declarações, informações e expedir documentos, em nome do mesmo financiado, a favor dos agentes bancários, declarando-se, ainda, de acordo com o empréstimo.

X. Nenhum selo, ou taxa de registro, ou outra despesa similar será pagável no Brasil, e que porventura pudesse incidir sobre este acordo,

XI. Não é necessário promover o arquivamento, registro ou transcrição deste acordo e das notas promissórias em qualquer repartição da República Federativa do Brasil, exceto o registro citado na cláusula 14(2) do referido acordo e a publicação do mesmo no Diário Oficial da União, conforme o previsto na cláusula 14(9).

XII. Após a sua redação final, o empréstimo estará apto para registro no Banco Central do Brasil, quando então o Mutuário estará em condições de fornecer, para o agente e os bancos cópias autênticas do Certificado de Registro daquele Banco.

XIII. A obrigação do Mutuário no que diz respeito ao

pagamento do principal, juros e outras quantias decorrentes deste acordo e das notas promissórias, se situam em pé de igualdade, em direito, prioridade e segurança à dívida externa, sem prejuízo das garantias, aval e indenizações oferecidas pelo Financiado.

XIV. A Lei Inglesa regulará qualquer procedimento a ser adotado no Brasil para eficácia deste acordo.

XV. Além das limitações sobre a alienação de bens do patrimônio público estadual, o Mutuário não tem direito a imunidade baseada no princípio de soberania, nem a jurisdição de qualquer instância brasileira em relação a algum litígio ação ou processo oriundos deste acordo, ou de processo arbitral, previsto em sua cláusula 25.

XVI. O Mutuante não se sujeita a qualquer exigência da República Federativa do Brasil, ou dos Estados, com base na alegação do direito adquirido decorrente deste empréstimo ou das notas promissórias, para realizar outros negócios no País.

XVII. O empréstimo é contraído pelo Poder Executivo, de acordo com a Lei nº 4.214, de 20 de agosto de 1980 e está dentro dos limites financeiros fixados na mesma.

XVIII. As palavras e as expresões definidas no contrato de empréstimo terão o mesmo sentido daquilo que está expresso neste parecer.

DR. ANTONIO HANS
Procurador Geral do Estado

ao Prof. Osvaldo para tomar conhecimento.
Em 18-11-80

Divisão de Comunicação
Serviço de TELEX

1117.1037
652144GOMT BR
887013 EBB G

TO. STATE OF MATO GROSSO - CUIABA
REF.NO.SRL80/186L/MCR 17.11.80 1310 HRS

ATTN. RENATO GATTAS ORRO - CHEFE DA AGENCIA DE FINANCIAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO

RE. U.S.DLRS.15,000,000 LOAN FACILITY DATED 10.11.80

WE ADVISE YVTHAT WE SHALL INSTRUCT OUR NEW YORK CORRESPONDENT TO REMIT VALUE 24TH NOVEMBER 1980 U.S.DLRS.15 MILLION TO YOUR ACCOUNT NO. 230 171-2 WITH BANCO DO ESTADO DO MATO GROSSO THROUGH BANCO DO BRASIL S.A. - NEW YORK, REPRESENTING DRAWDOWN UNDER THE CAPTIONED FACILITY.

INTEREST RATE FOR THE INITIAL PERICD FROM 24.11.80 TO 26.05.81 WILL BE FIXED NEXT THURSDAY 20TH NOVEMBER AND YOU WILL BE ADVISED OF IT AS SOON AS POSSIBLE.

BEST REGARDS,

J. MIRAO - SENIOR MANAGER LOANS/FUNDING
D. MACEDO - DEPUTY MANAGER LOANS DEPARTMENT

EUROPEAN BRAZILIAN BANK LIMITED LONDON
EUROBRAZ

652144GOMT BR
887013 EBB G

CRONOGRAMA:

PERÍODO	1º SEM.	2º SEM.
1º ANO	710,7 (39%)	528,5 (29%)
2º ANO	382,7 (21%)	200,5 (11%)

EVOLUÇÃO DOS CUSTOS DO PROGRAMA

1977	Set	- ANO BASE	100%	491.000.000,
1979	Jun		173%	849.121.000,
1980	Jan		268%	1.316.700.000,
1980	Jun		311%	1.528.286.000,
1980	Nov		371%	1.822.400.000,

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CRONOGRAMA:

PERÍODO	*1º SEM*	*2º SEM*
1º ANO	710,7 ~~630,3~~ *(39%)*	528,5 ~~468,9~~ *(29%)*
2º ANO	382,7 ~~339,4~~ *(21%)*	200,5 ~~177,8~~ *(11%)*

EVOLUÇÃO DOS CUSTOS DO PROGRAMA

1977	*Set - ANO BASE*	*100%* > 0	*491.000.000,*
1979	*junho*	*173%* > 73	*849.121.000,*
1980	*janeiro*	*268%* > 168	*1.316.700.000,*
1980	*junho*	*311%* > 211	*1.528.286.000,*
~~*1980*~~	~~*julho*~~	~~*329%*~~	~~*1.616.400.000,*~~
1980	novembro	>71> 1271	1.822.400.000.

PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CIBORG

PLANO DE OBRAS

(abril/80

NOME DA OBRA	CARACTERÍSTICA		TENSÃO	CUSTO TOTAL (MIL)	
1. LINHA DE TRANSMISSÃO	km		kv		
REGIÃO TANGARÁ					
1.1 - DENISE/TANGARÁ	60		69	81.240	
1.2 - TANGARÁ/PROGRESSO	16		13,8	7.740	
1.3 - DENISE/ASSARILÂNDIA	22		13,8	10.643	
1.4 - ASSARILÂNDIA/NOVA OLÍMPIA	16		13,8	7.740	
1.5 - DENISE/BARRA DO BUGRES	45		34,5	33.264	
1.6 - ARENÁPOLIS/AFONSO	16		34,5	11.827	
1.7 - ARENÁPOLIS/MARILÂNDIA	18	193	34,5	13,305	165.759
REGIÃO RONDONÓPOLIS					
1.8 - RONDONÓPOLIS/VALE RICO	50		69	67,700	

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

(abril/80)

NOME DA OBRA	CARACTERÍSTICA		TENSÃO	CUSTO TOTAL (MIL)	
1.9 - VALE RICO/GUIRATINGA	60		69	81.240	
1.10- VALE RICO/SÃO JOSÉ DO POVO	06		13,8	2.902	
1.11- SÃO JOSÉ DO POVO/CATANDUVA	19		13,8	9.192	
1.12- CATANDUVA/NOVA GALILÉIA	12		13,8	5.805	
1.13- VALE RICO/FAZ.STª EFIGÊNCIA	30		34,5	22.176	
1.14- FAZ. STª EFIGÊNCEA/JARUDORE	14		34,5	10.348	
1.15- FAZ. STª EFIGÊNCIA/PARAÍSO DO LESTE	12		34,5	8.870	
1.16- PARAÍSO DO LESTE/APARECIDA DO LESTE	20	223	34,5	14.784	223.017
REGIÃO CUIABÁ/CHAPADA					
1.17- COXIPÓ/SANTO ANTONIO	27		34,5	19.958	
1.18- RIO CASCA/NOVA BRASILÂNDIA	50	77	34,5	36.969	56.918
CÁCERES					
1.19- QUATRO MARCOS/APARECIDA BELA	11		34,5	8.131	
1.20- APARECIDA BELA/CRUZEIROS D'OESTE	9		34,5	6.652	
1.21- CRUZEIRO D'OESTE/TABULETA	8		34,5	5.913	
1.22- TABULETA/PORTO ESPERIDIÃO	25		34,5	18.480	
1.23- ARAPUTANGA/INDIAVAÍ	29		34,5	21.436	

(abril/80)

NOME DA OBRA	CARACTERÍSTICA		TENSÃO	CUSTO TOTAL (MIL)	
1.24- INDIAVAÍ/FIGUEIRÓPOLIS	20		34,5	14.784	
1.25- FIGUEIRÓPOLIS/JAURU	25		34,5	18.480	
1.26- JAURU/TAQUARUSSÚ	16		34,5	11.827	
1.27- TAQUARUSSU/LUCIALVA	6		34,5	4.435	
1.28- ARAPUTANGA/CACHOEIRINHA	20		34,5	14.784	
1.29- CACHOEIRINHA/RES. DO CABAÇAL	22		34,5	16.262	
1.30- RES.DO CABAÇAL/NOVA PROGRESSO	12		34,5	8.870	
1.31- PANORAMA/CRISTINÓPOLIS	18		34,5	13.305	
1.32- RIO BRANCO/RONCADOR	10	231	34,5	7.392	170.751
ALTO ARAGUAIA					
1.33- COUTO MAGALHÃES/ALTO GARÇAS	60		34,5	44.352	
1.34- COUTO MAGALHÃES/ARAGUAINHA	25		34,5	18.480	
1.35- ARAGUAINHA/PONTE BRANCA	38		34,5	28.089	
1.36- PONTE BRANCA/RIBEIRÃOZINHO	35	158	34,5	25.872	116.793
BARRA DO GARÇAS					
1.37- BARRA DO GARÇAS/NOVA XAVANTINA	150	150	138	300.000	300.000

(abril/80)

NOME DA OBRA	CARACTERÍSTICA	TENSÃO	CUSTO TOTAL (MIL)	
2. SUBESTAÇÃO	mva	kv		
2.01- MOERES/BAY DENISE	25	138/69	68.250	
2.02- DENISE	8	69/34,5/13,8	50.050	
2.03- TANGARÁ	5	69/13,8	45.500	
2.04- BARRA DO BUGRES	3	34,5/13,8	22.400	
2.05- RONDONÓPOLIS	27,5	138/69/13,8	91.000	
2.06- GUIRATINGA	8	69/34,5/13,8	50.050	
2.07- VALE RICO	8	69/34,5/13,8	50.050	
2.08- SANTO ANTONIO	3	34,5/13,8	22.400	
2.09- ALTO GARÇAS	3	34,5/13,8	22.400	
2.10- COUTO MAGALHÃES	7,5	34,5/13,8	22.400	
2.11- NOVA BRASILÂNDIA	3	34,5/13,8	22.400	
2.12- BARRA DO GARÇAS	12,5	138/13,8	60.000	
2.13- NOVA XAVANTINA	12,5	138/13,8	60.000	586.900
3. DISTRIBUIÇÃO		kv		
3.01- RD. DENISE	220	13,8	5.280	
3.02- RD. TANGARÁ	1.383	13,8	33.192	
3.03- RD. BARRA DO BUGRES	634	13,8	15.216	
3.04- RD. PORTO ESTRELA	122	13,8	2.928	
3.05- RD. AFONSO	217	13,8	5.208	

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

(abril/80)

NOME DA OBRA	CARACTERÍSTICA	TENSÃO	CUSTO TOTAL (MIL)
3.06- RD. MARILÂNDIA	202	13,8	4.848
3.07- RD. PROGRESSO	178	13,8	4.272
3.08- RD. ASSARILÂNDIA	58	13,8	1.392
3.09- RD. NOVA OLIMPIA	221	13,8	5.304
3.10- RD. APARECIDA BELA	16	34,5	480
3.11- RD. CRUZEIRO D'OESTE	92	34,5	2.760
3.12- RD. TABULETA	60	34,5	1.800
3.13- RD. PORTO ESPERIDIÃO	132	34,5	3.960
3.14- RD. RESERVA DO CABAÇAL	412	34,5	12.360
3.15- RD. INDIAVAÍ	199	34,5	5.970
3.16- RD. FIGUEIRÓPOLIS	156	34,5	4.680
3.17- RD. JAURÚ	348	34,5	10.440
3.18- RD. VALE RICO	46	34,5	1.380
3.19- RD. SÃO JOSÉ DO POVO	163	34,5	4.890
3.20- RD. CATANDUVA	75	34,5	2.250
3.21- RD. NOVA GALILÉIA	75	34,5	2.250
3.22- RD. ITIQUIRA	46	34,5	1.380
3.23- RD. SANTA EFIGÊNIA	29	34,5	870
3.24- RD. PARAISO DO LESTE	149	34,5	4.470
3.25- RD. APARECIDA DO LESTE	149	34,5	4.470
3.26- RD. JARUDORE	149	34,5	4.470
3.27- RD. ANHUMAS	39	34,5	1.170

NOME DA OBRA	CARACTERÍSTICA	TENSÃO	CUSTO TOTAL (MIL)
3.28- ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.830	13,8	15.565 163.255

CRONOGRAMA:

PERÍODO	1º SEM	2º SEM
1º ANO	630,3 (89%)	468,9 (29%)
2º ANO	339,4 (21%)	177,8 (11%)

EVOLUÇÃO DOS CUSTOS DO PROGRAMA

1977	Set - ANO BASE	100%	491.000.000,
1979	junho	173%	849,121.000,
1980	janeiro	268%	1.316.700.000,
1980	junho	311%	1.528.286.000,
1980	julho	329%	1.616.400.000,

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

R E S U M O

PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO CIBORG

E S P E C I F I C A Ç Ã O	CARACTERÍSTICA	CUSTO TOTAL
1. Linha de Transmissão	1.032 km	1.033.238
2. Subestações	13	586.900
3. Rede de Distribuição	5.660 Est.	163.255
4. TOTAL	-	1.783.393

CORREÇÃO: À taxa cambial de julho/80 (53,88), o programa conta com cruzeiros Cr$ 1.616.400.000,00

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CIBORG

A N E X O I

A) LINHAS DE TRANSMISSÃO

LT	138kv	150	km
LT	69kv	170	km
LT	34,5kv.....	621	km
LT	13,8kv.....	91	km
		1032	kms

B) SUBESTAÇÕES

SE	138/69	-	25 MVA	1	unid.
SE	138/69/13,8	-	27,5MVA	7	unid.
SE	138/13,8	-	12,5MVA	2	unid.
SE	69/34,5/13,8	-	8 MVA	3	unid.
SE	69/13,8	-	5 MVA	1	unid.
SE	34,5/13,8	-	3 MVA	4	unid.
SE	34,5/13,8		7,5MVA	1	unid.
				13	

C) RD - 5660 postes

R E S U M O

LT'S	1.033.238,00	
SE'S	586.900,00	
RO'S	163.255,00	
	1.783.393,00	(preços abril /80
US$ 30,000,000.00	1.616.400,00	(dólar 53,88 - 29/07)

PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CIBORG

PLANO DE OBRAS

(abril/80

NOME DA OBRA	CARACTERÍSTICA	TENSÃO	CUSTO TOTAL (MIL)	
1. LINHA DE TRANSMISSÃO	km	kv		
REGIÃO TANGARÁ				
1.1 - DENISE/TANGARÁ	50 ~~80~~	69	77.479 ~~81.240~~	
1.2 - TANGARÁ/PROGRESSO	16	13,8	~~8.066~~ 7.740	
1.3 - DENISE/ASSARILÂNDIA	22	13,8	~~11.090~~ 10.643	
1.4 - ASSARILÂNDIA/NOVA OLÍMPIA	16	13,8	~~8.066~~ 7.740	
1.5 - DENISE/BARRA DO BUGRES	45	34,5	~~672~~ ~~33.264~~	
1.6 - ARENÁPOLIS/AFONSO	16	~~34,5~~ 13,8	~~8.066~~ 11.827	
1.7 - ARENÁPOLIS/MARILÂNDIA	18 193	~~34,5~~ 13,8	~~9074~~ ~~13.305~~	165.759
REGIÃO RONDONÓPOLIS				
1.8 - RONDONÓPOLIS/VALE RICO	50	69	77479 67.700	

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

(abril/80)

NOME DA OBRA	CARACTERÍSTICA		TENSÃO	CUSTO TOTAL (MIL)	
1.9 - VALE RICO/GUIRATINGA	60		69	92.975 81.240	
1.10- VALE RICO/SÃO JOSÉ DO POVO	06		13,8	3024 2.902	
1.11- SÃO JOSÉ DO POVO/CATANDUVA	19		13,8	578 9.~~192~~	
1.12- CATANDUVA/NOVA GALILÉIA	12		13,8	6049 5.805	
1.13- VALE RICO/FAZ.Stª EFIGÊNCIA	30		34,5	448 22.176	
1.14- FAZ. Stª EFIGÊNCIA/JARUDORE	14		34,5	475 10.348	
1.15- FAZ. Stª EFIGÊNCIA/PARAÍSO DO LESTE	12		34,5	979 8.870	
1.16- PARAÍSO DO LESTE/APARECIDA DO LESTE	20	223	34,5	965 14.784	223.017
REGIÃO CUIABÁ/CHAPADA					
1.17- COXIPÓ/SANTO ANTONIO	27		34,5	20.203 19.958	
1.18- RIO CASCA/NOVA BRASILÂNDIA	30 ~~50~~	77	34,5	52.378 36.969	56.918
CÁCERES					
1.19- QUATRO MARCOS/APARECIDA BELA	11		34,5	230 8.~~131~~	
1.20- APARECIDA BELA/CRUZEIROS D'OESTE	9		34,5	734 6.652	
1.21- CRUZEIRO D'OESTE/TABULETA	8		34,5	980 5.~~923~~	
1.22- TABULETA/PORTO ESPERIDIÃO	25		34,5	706 18.~~480~~	
1.23- ARAPUTANGA/INDIAVAÍ	29		34,5	699 21.436	

(abril/80)

NOME DA OBRA	CARACTERÍSTICA		TENSÃO	CUSTO TOTAL (MIL)	
1.24- INDIAVAÍ/FIGUEIRÓPOLIS	20		34,5	965 14.784	
1.25- FIGUEIRÓPOLIS/JAURU	25		34,5	706 18.480	
1.26- JAURU/TAQUARUSSÚ	16		34,5	732 11.827	
1.27- TAQUARUSSU/LUCIALVA	6		34,5	489 4.435	
1.28- ARAPUTANGA/CACHOEIRINHA	20		34,5	965 14.284	
1.29- CACHOEIRINHA/RES. DO CABAÇAL	22		34,5	461 16.262	
1.30- RES.DO CABAÇAL/NOVA PROGRESSO	12		34,5	979 8.870	
1.31- PANORAMA/CRISTINÓPOLIS	18		34,5	468 13.305	
1.32- RIO BRANCO/RONCADOR	10	231	34,5	482 7.392	170.751
ALTO ARAGUAIA					
1.33- COUTO MAGALHÃES/ALTO GARÇAS	60		34,5	896 44.352	
1.34- COUTO MAGALHÃES/ARAGUAINHA	25		34,5	706 18.480	
1.35- ARAGUAINHA/PONTE BRANCA	38		34,5	434 28.089	
1.36- PONTE BRANCA/RIBEIRÃOZINHO	35	158	34,5	26.189 25.872	116.793
BARRA DO GARÇAS					
1.37- BARRA DO GARÇAS/NOVA XAVANTINA	150	150	138	278.150 300.000	300.000

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

(abril/80)

NOME DA OBRA	CARACTERÍSTICA	TENSÃO	CUSTO TOTAL (MIL)	
2. SUBESTAÇÃO	mva	kv		
2.01- NOBRES/BAY DENISE	25	138/69	63.816 68.250	
2.02- DENISE	8	69/34,5/13,8	47.272 50.050	
2.03- TANGARÁ	5	69/13,8	41 818 45.500	
2.04- BARRA DO BUGRES	3	34,5/13,8	21 818 22.400	
2.05- RONDONÓPOLIS	27,5	138/[illegible]/13,8	104 545 91.000	
2.06- GUIRATINGA	8	69/34,5/13,8	47.272 50.050	
2.07- VALE RICO	8	69/34,5/13,8	56.363 50.050	
2.08- SANTO ANTONIO	3	34,5/13,8	21.818 22.400	
2.09- ALTO GARÇAS	3	34,5/13,8	21.818 22.400	
2.10- COUTO MAGALHÃES	7,5	34,5/13,8	43.636 22.400	
2.11- NOVA BRASILÂNDIA	3	34,5/13,8	21 818 22.400	
2.12- BARRA DO GARÇAS	12,5	138/~~13,8~~ 69/13,8	70.909 60.000	
2.13- NOVA XAVANTINA	12,5	138/13,8	56.362 60.000	586.900
3. DISTRIBUIÇÃO		kv		
3.01- RD. DENISE	220	13,8	4950 5.280	
3.02- RD. TANGARÁ	1.383	13,8	21 117 33.192	
3.03- RD. BARRA DO BUGRES	634	13,8	11 265 15.216	
3.04- RD. PORTO ESTRELA	122	13,8	2945 2.928	
3.05- RD. AFONSO	217	13,8	4 882 5.208	

CIBORG

Cemat - Codemat

A N E X O I

A) LINHAS DE TRANSMISSÃO

LT	138kv	150	km	150	(278,1)
LT	69kv	~~180~~	km	160	(247,9)
LT	34,5kv	~~621~~	km	607	(454,1)
LT	13,8kv	~~81~~	km	125	(63,0)
		~~1032~~ 1042	kms	1042	(1043,2)

B) SUBESTAÇÕES

SE	138/69	-	25 MVA	1	unid.
SE	138/69/13,8	-	~~27~~,5MVA 12,5	1	unid.
~~SE~~	~~138/13,8~~	-	~~27,5MVA~~	~~1~~	~~unid~~
SE	138/13,8	-	12,5MVA	1	unid.
SE	69/34,5/13,8	-	8 MVA	3	unid.
SE	69/13,8	-	5 MVA	1	unid.
SE	34,5/13,8	-	3 MVA	4	unid.
SE	34,5/13,8		7,5MVA	1	unid.
				13	

(295,6)

(192,7)

(130,9)

(619,2)

C) RD - 6307 ~~5660~~ postes urbanos (141,9)

4000 luminarias (18,0)

R E S U M O

LT'S	~~1.033.238,00~~	1822.481.021,00	1043.299.795,00
SE'S	~~586.900,00~~		619.272.726,00
RDistrib.			141.908.500,00
~~RDS~~ Iluminm. Publ.	~~163.255,00~~		18.000.000,00
	~~1.783.393,00~~		(preços ~~abril~~ julho/80)
~~US$ 30,000,000.00~~	1.616.400,00		(dólar ~~53,88~~ - 29/07)

~~US$ 30,000,000.00 (60,69 p/ dólar)~~ ~~1820.700.000,00~~ (1822,1)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

R E S U M O

PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO CIBORG

cemat-codemat

E S P E C I F I C A Ç Ã O	CARACTERÍSTICA	CUSTO TOTAL
1. Linhas de Transmissão	1.042 ~~1.032~~ km	1.043.294.795 ~~1.033.238~~
2. Subestações	13 unid	619.272.726 ~~606.900~~
3. Redes de Distribuição	6307 ~~5.680~~ Estaut.	141.908.500 ~~103.255~~
4. Iluminação públicas	4.000 unid.	18.000.000
4. TOTAL	-	~~1.783.398~~ 1.822.484.021

CORREÇÃO: À taxa cambial de ~~julho/80 (55,80)~~ maio/80 (60,69), o programa conta com cruzeiros de ~~1.616.400.000,00~~ 1.826.700.000,00

PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CIBORG

PLANO DE OBRAS

(abril/80

NOME DA OBRA	CARACTERÍSTICA	TENSÃO	CUSTO TOTAL (MIL)	
1. LINHA DE TRANSMISSÃO	km	kv		
REGIÃO TANGARÁ				
1.1 - DENISE/TANGARÁ	60	69	81.240	
1.2 - TANGARÁ/PROGRESSO	16	13,8	7.740	
1.3 - DENISE/ASSARILÂNDIA	22	13,8	10.643	
1.4 - ASSARILÂNDIA/NOVA OLÍMPIA	16	13,8	7.740	
1.5 - DENISE/BARRA DO BUGRES	45	34,5	33.264	
1.6 - ARENÁPOLIS/AFONSO	16	34,5	11.827	
1.7 - ARENÁPOLIS/MARILÂNDIA	18 193	34,5	13,305	165.759
REGIÃO RONDONÓPOLIS				
1.8 - RONDONÓPOLIS/VALE RICO	50	69	67.700	

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

(abril/80)

NOME DA OBRA	CARACTERÍSTICA		TENSÃO	CUSTO TOTAL (MIL)	
1.9 - VALE RICO/GUIRATINGA	60		69	81.240	
1.10- VALE RICO/SÃO JOSÉ DO POVO	06		13,8	2.902	
1.11- SÃO JOSÉ DO POVO/CATANDUVA	19		13,8	9.192	
1.12- CATANDUVA/NOVA GALILÉIA	12		13,8	5.805	
1.13- VALE RICO/FAZ.STª EFIGÊNCIA	30		34,5	22.176	
1.14- FAZ. STª EFIGÊNCIA/JARUDORE	14		34,5	10.348	
1.15- FAZ. STª EFIGÊNCIA/PARAÍSO DO LESTE	12		34,5	8.870	
1.16- PARAÍSO DO LESTE/APARECIDA DO LESTE	20	223	34,5	14.784	223.017
REGIÃO CUIABÁ/CHAPADA					
1.17- COXIPÓ/SANTO ANTONIO	27		34,5	19.958	
1.18- RIO CASCA/NOVA BRASILÂNDIA	50	77	34,5	36.969	56.918
CÁCERES					
1.19- QUATRO MARCOS/APARECIDA BELA	11		34,5	8.131	
1.20- APARECIDA BELA/CRUZEIROS D'OESTE	9		34,5	6.652	
1.21- CRUZEIRO D'OESTE/TABULETA	8		34,5	5.913	
1.22- TABULETA/PORTO ESPERIDIÃO	25		34,5	18.480	
1.23- ARAPUTANGA/INDIAVAÍ	29		34,5	21.436	

(abril/80)

NOME DA OBRA	CARACTERÍSTICA		TENSÃO	CUSTO TOTAL (MIL)	
1.24- INDIAVAÍ/FIGUEIRÓPOLIS	20		34,5	14.784	
1.25- FIGUEIRÓPOLIS/JAURU	25		34,5	18.480	
1.26- JAURU/TAQUARUSSÚ	16		34,5	11.827	
1.27- TAQUARUSSU/LUCIALVA	6		34,5	4.435	
1.28- ARAPUTANGA/CACHOEIRINHA	20		34,5	14.784	
1.29- CACHOEIRINHA/RES. DO CABAÇAL	22		34,5	16.262	
1.30- RES.DO CABAÇAL/NOVA PROGRESSO	12		34,5	8.870	
1.31- PANORAMA/CRISTINÓPOLIS	18		34,5	13.305	
1.32- RIO BRANCO/RONCADOR	10	231	34,5	7.392	170.751
ALTO ARAGUAIA					
1.33- COUTO MAGALHÃES/ALTO GARÇAS	60		34,5	44.352	
1.34- COUTO MAGALHÃES/ARAGUAINHA	25		34,5	18.480	
1.35- ARAGUAINHA/PONTE BRANCA	38		34,5	28.089	
1.36- PONTE BRANCA/RIBEIRÃOZINHO	35	158	34,5	25.872	116.793
BARRA DO GARÇAS					
1.37- BARRA DO GARÇAS/NOVA XAVANTINA	150	150	138	300.000	300.000

(abril/80)

NOME DA OBRA	CARACTERÍSTICA	TENSÃO	CUSTO TOTAL (MIL)	
2. SUBESTAÇÃO	mva	kv		
2.01- NOBRES/BAY DENISE	25	138/69	68.250	
2.02- DENISE	8	69/34,5/13,8	50.050	
2.03- TANGARÁ	5	69/13,8	45.500	
2.04- BARRA DO BUGRES	3	34,5/13,8	22.400	
2.05- RONDONÓPOLIS	27,5	138/69/13,8	91.000	
2.06- GUIRATINGA	8	69/34,5/13,8	50.050	
2.07- VALE RICO	8	69/34,5/13,8	50.050	
2.08- SANTO ANTONIO	3	34,5/13,8	22.400	
2.09- ALTO GARÇAS	3	34,5/13,8	22.400	
2.10- COUTO MAGALHÃES	7,5	34,5/13,8	22.400	
2.11- NOVA BRASILÂNDIA	3	34,5/13,8	22.400	
2.12- BARRA DO GARÇAS	12,5	138/13,8	60.000	
2.13- NOVA XAVANTINA	12,5	138/13,8	60.000	586.900
3. DISTRIBUIÇÃO		kv		
3.01- RD. DENISE	220	13,8	5.280	
3.02- RD. TANGARÁ	1.383	13,8	33.192	
3.03- RD. BARRA DO BUGRES	634	13,8	15.216	
3.04- RD. PORTO ESTRELA	122	13,8	2.928	
3.05- RD. AFONSO	217	13,8	5.208	

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

(abril/80)

NOME DA OBRA	CARACTERÍSTICA	TENSÃO	CUSTO TOTAL (MIL)
3.06- RD. MARILÂNDIA	202	13,8	4.848
3.07- RD. PROGRESSO	178	13,8	4.272
3.08- RD. ASSARILÂNDIA	58	13,8	1.392
3.09- RD. NOVA OLIMPIA	221	13,8	5.304
3.10- RD. APARECIDA BELA	16	34,5	480
3.11- RD. CRUZEIRO D'OESTE	92	34,5	2.760
3.12- RD. TABULETA	60	34,5	1.800
3.13- RD. PORTO ESPERIDIÃO	132	34,5	3.960
3.14- RD. RESERVA DO CABAÇAL	412	34,5	12.360
3.15- RD. INDIAVAÍ	199	34,5	5.970
3.16- RD. FIGUEIRÓPOLIS	156	34,5	4.680
3.17- RD. JAURÚ	348	34,5	10.440
3.18- RD. VALE RICO	46	34,5	1.380
3.19- RD. SÃO JOSÉ DO POVO	163	34,5	4.890
3.20- RD. CATANDUVA	75	34,5	2.250
3.21- RD. NOVA GALILÉIA	75	34,5	2.250
3.22- RD. ITIQUIRA	46	34,5	1.380
3.23- RD. SANTA EFIGÊNIA	29	34,5	870
3.24- RD. PARAISO DO LESTE	149	34,5	4.470
3.25- RD. APARECIDA DO LESTE	149	34,5	4.470
3.26- RD. JARUDORE	149	34,5	4.470
3.27- RD. ANHUMAS	39	34,5	1.170

(abril/80)

NOME DA OBRA	CARACTERÍSTICA	TENSÃO	CUSTO TOTAL (MIL)	
3.28- ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.830	13,8	15.565	163.255

CRONOGRAMA:

PERÍODO	1º SEM	2º SEM
1º ANO	630,3 (39%)	468,9 (29%)
2º ANO	339,4 (21%)	177,8 (11%)

EVOLUÇÃO DOS CUSTOS DO PROGRAMA

1977	Set - ANO BASE	100%	491.000.000,
1979	junho	173%	849.121.000,
1980	janeiro	268%	1.316.700.000,
1980	junho	311%	1.520.286.000,
1980	julho	329%	1.616.400.000,

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

R E S U M O

PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO CIBORG

E S P E C I F I C A Ç Ã O	CARACTERÍSTICA	CUSTO TOTAL
1. Linha de Transmissão	1.032 km	1.033.238
2. Subestações	13	586.900
3. Rede de Distribuição	5.660 Est.	163.255
4. TOTAL	-	1.783.393

CORREÇÃO: À taxa cambial de julho/80 (53,88), o programa conta com cruzeiros Cr$ 1.616.400.000,00

CIBORG

A N E X O I

A) LINHAS DE TRANSMISSÃO

LT	138kv	150	km
LT	69kv	170	km
LT	34,5kv.....	621	km
LT	13,8kv.....	91	km
		1032	kms

B) SUBESTAÇÕES

SE	138/69	-	25 MVA	1	unid.
SE	138/69/13,8	-	27,5MVA	7	unid.
SE	138/13,8	-	12,5MVA	2	unid.
SE	69/34,5/13,8	-	8 MVA	3	unid.
SE	69/13,8	-	5 MVA	1	unid.
SE	34,5/13,8	-	3 MVA	4	unid.
SE	34,5/13,8		7,5MVA	1	unid.
				13	

C) RD - 5660 postes

R E S U M O

LT'S	1.033.238,00	
SE'S	586.900,00	
RO'S	163.255,00	
	1.783.393,00	(preços abril /80
US$ 30,000,000.00	1.616.400,00	(dólar 53,88 - 29/07)

PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CIBORG

PLANO DE OBRAS

(abril/80

NOME DA OBRA	CARACTERÍSTICA	TENSÃO	CUSTO TOTAL (MIL)	
1. LINHA DE TRANSMISSÃO	km	kv		
REGIÃO TANGARÁ				
1.1 - DENISE/TANGARÁ	60	69	81.240	
1.2 - TANGARÁ/PROGRESSO	16	13,8	7.740	
1.3 - DENISE/ASSARILÂNDIA	22	13,8	10.643	
1.4 - ASSARILÂNDIA/NOVA OLÍMPIA	16	13,8	7.740	
1.5 - DENISE/BARRA DO BUGRES	45	34,5	33.264	
1.6 - ARENÁPOLIS/AFONSO	16	34,5	11.827	
1.7 - ARENÁPOLIS/MARILÂNDIA	18 193	34,5	13,305	165.759
REGIÃO RONDONÓPOLIS				
1.8 - RONDONÓPOLIS/VALE RICO	50	69	67.700	

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

(abril/80)

NOME DA OBRA	CARACTERÍSTICA		TENSÃO	CUSTO TOTAL (MIL)	
1.9 - VALE RICO/GUIRATINGA	60		69	81.240	
1.10- VALE RICO/SÃO JOSÉ DO POVO	06		13,8	2.902	
1.11- SÃO JOSÉ DO POVO/CATANDUVA	19		13,8	9.192	
1.12- CATANDUVA/NOVA GALILÉIA	12		13,8	5.805	
1.13- VALE RICO/FAZ.Stª EFIGÊNCIA	30		34,5	22.176	
1.14- FAZ. Stª EFIGÊNCIA/JARUDORE	14		34,5	10.348	
1.15- FAZ. Stª EFIGÊNCIA/PARAÍSO DO LESTE	12		34,5	8.870	
1.16- PARAÍSO DO LESTE/APARECIDA DO LESTE	20	223	34,5	14.784	223.017
REGIÃO CUIABÁ/CHAPADA					
1.17- COXIPÓ/SANTO ANTONIO	27		34,5	19.958	
1.18- RIO CASCA/NOVA BRASILÂNDIA	50	77	34,5	36.969	56.918
CÁCERES					
1.19- QUATRO MARCOS/APARECIDA BELA	11		34,5	8.131	
1.20- APARECIDA BELA/CRUZEIROS D'OESTE	9		34,5	6.652	
1.21- CRUZEIRO D'OESTE/TABULETA	8		34,5	5.913	
1.22- TABULETA/PORTO ESPERIDIÃO	25		34,5	18.480	
1.23- ARAPUTANGA/INDIAVAÍ	29		34,5	21.436	

(abril/80)

NOME DA OBRA	CARACTERÍSTICA		TENSÃO	CUSTO TOTAL (MIL)	
1.24- INDIAVAÍ/FIGUEIRÓPOLIS	20		34,5	14.784	
1.25- FIGUEIRÓPOLIS/JAURU	25		34,5	18.480	
1.26- JAURU/TAQUARUSSÚ	16		34,5	11.827	
1.27- TAQUARUSSU/LUCIALVA	6		34,5	4.435	
1.28- ARAPUTANGA/CACHOEIRINHA	20		34,5	14.784	
1.29- CACHOEIRINHA/RES. DO CABAÇAL	22		34,5	16.262	
1.30- RES.DO CABAÇAL/NOVA PROGRESSO	12		34,5	8.870	
1.31- PANORAMA/CRISTINÓPOLIS	18		34,5	13.305	
1.32- RIO BRANCO/RONCADOR	10	231	34,5	7.392	170.751
ALTO ARAGUAIA					
1.33- COUTO MAGALHÃES/ALTO GARÇAS	60		34,5	44.352	
1.34- COUTO MAGALHÃES/ARAGUAINHA	25		34,5	18.480	
1.35- ARAGUAINHA/PONTE BRANCA	38		34,5	28.089	
1.36- PONTE BRANCA/RIBEIRÃOZINHO	35	158	34,5	25.872	116.793
BARRA DO GARÇAS					
1.37- BARRA DO GARÇAS/NOVA XAVANTINA	150	150	138	300.000	300.000

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

(abril/80)

NOME DA OBRA	CARACTERÍSTICA	TENSÃO	CUSTO TOTAL (MIL)	
2. SUBESTAÇÃO	mva	kv		
2.01- NOBRES/BAY DENISE	25	138/69	68.250	
2.02- DENISE	8	69/34,5/13,8	50.050	
2.03- TANGARÁ	5	69/13,8	45.500	
2.04- BARRA DO BUGRES	3	34,5/13,8	22.400	
2.05- RONDONÓPOLIS	27,5	138/69/13,8	91.000	
2.06- GUIRATINGA	8	69/34,5/13,8	50.050	
2.07- VALE RICO	8	69/34,5/13,8	50.050	
2.08- SANTO ANTONIO	3	34,5/13,8	22.400	
2.09- ALTO GARÇAS	3	34,5/13,8	22.400	
2.10- COUTO MAGALHÃES	7,5	34,5/13,8	22.400	
2.11- NOVA BRASILÂNDIA	3	34,5/13,8	22.400	
2.12- BARRA DO GARÇAS	12,5	138/13,8	60.000	
2.13- NOVA XAVANTINA	12,5	138/13,8	60.000	586.900
3. DISTRIBUIÇÃO		kv		
3.01- RD. DENISE	220	13,8	5.280	
3.02- RD. TANGARÁ	1.383	13,8	33.192	
3.03- RD. BARRA DO BUGRES	634	13,8	15.216	
3.04- RD. PORTO ESTRELA	122	13,8	2.928	
3.05- RD. AFONSO	217	13,8	5.208	

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

(abril/80)

NOME DA OBRA	CARACTERÍSTICA	TENSÃO	CUSTO TOTAL (MIL)
3.06- RD. MARILÂNDIA	202	13,8	4.848
3.07- RD. PROGRESSO	178	13,8	4.272
3.08- RD. ASSARILÂNDIA	58	13,8	1.392
3.09- RD. NOVA OLIMPIA	221	13,8	5.304
3.10- RD. APARECIDA BELA	16	34,5	480
3.11- RD. CRUZEIRO D'OESTE	92	34,5	2.760
3.12- RD. TABULETA	60	34,5	1.800
3.13- RD. PORTO ESPERIDIÃO	132	34,5	3.960
3.14- RD. RESERVA DO CABAÇAL	412	34,5	12.360
3.15- RD. INDIAVAÍ	199	34,5	5.970
3.16- RD. FIGUEIRÓPOLIS	156	34,5	4.680
3.17- RD. JAURÚ	348	34,5	10.440
3.18- RD. VALE RICO	46	34,5	1.380
3.19- RD. SÃO JOSÉ DO POVO	163	34,5	4.890
3.20- RD. CATANDUVA	75	34,5	2.250
3.21- RD. NOVA GALILÉIA	75	34,5	2.250
3.22- RD. ITIQUIRA	46	34,5	1.380
3.23- RD. SANTA EFIGÊNIA	29	34,5	870
3.24- RD. PARAISO DO LESTE	149	34,5	4.470
3.25- RD. APARECIDA DO LESTE	149	34,5	4.470
3.26- RD. JARUDORE	149	34,5	4.470
3.27- RD. ANHUMAS	39	34,5	1.170

NOME DA OBRA	CARACTERÍSTICA	TENSÃO	CUSTO TOTAL (MIL)	
3.28- ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.830	13,8	15.565	163.255

CRONOGRAMA:

PERÍODO	1º SEM	2º SEM
1º ANO	630,3 (39%)	468,9 (29%)
2º ANO	339,4 (21%)	177,8 (11%)

EVOLUÇÃO DOS CUSTOS DO PROGRAMA

1977	Set - ANO BASE	100%	491.000.000,
1979	junho	173%	849.121.000,
1980	janeiro	268%	1.316.700.000,
1980	junho	311%	1.529.286.000,
1980	julho	329%	1.616.400.000,

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

R E S U M O

PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO CIBORG

E S P E C I F I C A Ç Ã O	CARACTERÍSTICA	CUSTO TOTAL
1. Linha de Transmissão	1.032 km	1.033.238
2. Subestações	13	586.900
3. Rede de Distribuição	5.660 Est.	163.255
4. TOTAL	-	1.783.393

CORREÇÃO: À taxa cambial de julho/80 (53,88), o programa conta com cruzeiros Cr$ 1.616.400.000,00

CIBORG

A N E X O I

A) LINHAS DE TRANSMISSÃO

LT	138kv	150	km
LT	69kv	170	km
LT	34,5kv.....	621	km
LT	13,8kv.....	91	km
		1032	kms

B) SUBESTAÇÕES

SE	138/69	- 25 MVA	1	unid.
SE	138/69/13,8	- 27,5MVA	7	unid.
SE	138/13,8	- 12,5MVA	2	unid.
SE	69/34,5/13,8	- 8 MVA	3	unid.
SE	69/13,8	- 5 MVA	1	unid.
SE	34,5/13,8	- 3 MVA	4	unid.
SE	34,5/13,8	7,5MVA	1	unid.
			13	

C) RD - 5660 postes

R E S U M O

LT'S	1.033.238,00	
SE'S	586.900,00	
RO'S	163.255,00	
	1.783.393,00	(preços abril /80
US$ 30,000,000.00	1.616.400,00	(dólar 53,88 - 29/07)

Para Dra. Maria Betânia
Procuradoria do Min. Fazenda.
envelope BACEN/FIRCE-CREDE
80/125.

BRASILIA 12.08.80

Ester Lopes R. de Oliveira
PGFN - 223-9356
224-4584

DR. LUIZ CARLOS ARMANI

Telefonar para o BANCO CENTRAL BRASÍLIA

Fone : 223-2316

Procurar -\Sr. Vicente/

061

CREDENCIAL

a) manifestação de prioridade - SEPLAN/PR p/ contagem de garantia da União
b) Leis estaduais
c) E.M. ao Sr Pres. Rep c/ parecer favorável
d) Expedição credencial pelo BC - Fiscs, c/ Circ. 84.128, de 29/10/79 e Circ 74.157, de 6/6/74
e) exame das condições creditícias BC/MF, de acordo art. 1º inciso II, Circ. 74.157
f) Autorização Presidencial p/ o Gov. dirigir-se ao Senado Federal na forma do art. 42, item IV da Constituição
g) Resolução do Senado, autorizando contratação empréstimo

DR. BRUZE
SEPLAN | SAREM
ULYSSEA

DR. ARNALdo Residência — 211-7236
212-6784

ARFAVEA 5494044
703117 direto

Il Governo - CNO
Acontinuando - prosseguimento
Em 24/11/80

TO: STATE OF MATO GROSSO - CURITIBA
...SRLCC/247L/EG 20/11/80 1525 HRS

ATTN: OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES - SECRETARIO CHEFE DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO DO GOVERNO DO ESTADO

RE: U.S.DLRS.15,000,000 LOAN
DATED 19TH NOVEMBER, 1980

WE ADVISE THAT WE SHALL INSTRUCT OUR NEW YORK CORRESPONDENT TO REMIT ON NOVEMBER 24TH, 1980, U.S.DLRS.15,000,000 TO BANCO DO BRASIL - NEW YORK - FOR THE ACCOUNT OF BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO ACCOUNT NO: 330171-2 REPRESENTING DRAWDOWN IN FULL UNDER THE CAPTIONED FACILITY.

THE INTEREST RATE FOR THE INITIAL INTEREST PERIOD FROM NOVEMBER 24TH, 1980, TO MAY 26TH, 1981, WAS TODAY SET AT 17.625 PCT P.A. BEING LIBOR 15.875 PCT P.A. PLUS MARGIN 1.75 PCT P.A.

THE AMOUNT DUE ON MAY 26TH, 1981, WILL BE U.S.DLRS.1,343,906.25

BEST REGARDS,

...OCIAN BRAZILIAN BANK LIMITED - LONDON
...OBRAZ

...
...247/GCME LR

Calculo dos juros 6 meses

Eurobraz

período: 24/novembro-80 a 26/maio-81

24/11 a 30/11	6
DEZ	31
JAN	31
FEV	28
MARÇO	31
ABRIL	30
até 26/MAIO/81	26
	183 dias

juros: 15.875 + 1,750 = 17.625% a.a.:

12 x 30 = 360

17625 ÷ 360 = 0,4896 p/ dia

0,4896 x 183 = 8,95937

8,95937 x 15,000,000.00 = 1,343,906,25

↓

juros a um passo no 1º semestre

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CIBORG

(PRÓ - MEMÓRIA)

1) AUTORIZAÇÃO A NÍVEL ESTADUAL

1º)- Lei nº 3.621, de 23 de maio de 1975, que autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo para a execução de Projetos de desenvolvimento econômico e social.

2º)- Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1976, autoriza, especificamente, a execução de um Programa de Eletrificação de até US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares)
e

3º) Lei nº 4.214, de 20 de agosto de 1980, que autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimos internos e externos, permanecendo em vigor os termos da Lei nº 3.834/76.

2) ENTIDADES ESTADUAIS COMPROMISSADAS COM O PROGRAMA

Por força da Lei nº 3.834/76, em 20 de junho de 1977 foi celebrado convênio entre o Governo do Estado, CEMAT e CODEMAT, contando ainda com a participação da Secretaria da Fazenda e da S.V.O.P., visando a conjugação de esforços para execução do Programa.

COMPETÊNCIA:

CEMAT - responsabilidade técnica, de fiscalização e controle;

CODEMAT - empreitadora, responsável pela operação financeira;

SEPLAN - supervisão e coordenação dos assuntos afetos a área de atuação da CODEMAT;

SVOP - decisão de parte técnica e dos projetos e das providências junto à CEMAT;

FAZENDA - registro e repasse dos recursos.

3) OBJETIVO DO PROGRAMA

Propiciar atendimento das localidades de Mato Grosso que não dispõe de energia e substituir a geração térmica. As obras do CIBORG constam do 1º Plano Geral de Governo (PAGE-MAT) que preve, para o período de 1980/84, investimentos da ordem de 13,8 bilhões de cruzeiros para o setor de energia.

4) JUSTIFICATIVAS DO PROJETO

4.1 - Atendimento de um mercado já existente que cresce à elevada taxa de 35% ao ano;

4.2 - Atendimento da demanda reprimida de energia elétrica ;

4.3 - Economia da ordem de 4.700.000 litros de óleo diesel gastos, anualmente, com a geração termoelétrica a serem substituidas com a execução do Programa.

5) OPERAÇÃO FINANCEIRA, INICIAL (Abandonada)

Tratava-se de uma operação pela Resolução nº 63 do Banco Central, pela qual o empreiteiro ou o Consórcio, formado pelo empreiteiro mais banqueiro, tomaria o empréstimo para financiar a execução do Programa.

Em garantia o Estado ofereceria o bloqueio do ICM pagando parceladamente as faturas emitidas, com financiamento para 5 anos.

6) LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

A licitação foi realizada no dia 9 de setembro de 1977m subdividindo-se em:

- Edital 006/77 - Projetos e
- Edital 007/77 - Construção de obras financiadas.

Os contratos foram assinados em 21 de setembro de 1977 a saber:

A) Consórcio Brasilinvest - SADE

Obras.....	Cr$ 271.456.718,64
Projetos.....	Cr$ 11.818.955,00
Fiscalização.....	Cr$ 28.327.567,36
Custo histórico.....	Cr$ 311.603.241,00

B) NATIVA

Obras	Cr$	109.982.517,93
Projetos	Cr$	7.332.096,90
Eq. eletro mecânica dos SE's	Cr$	46.000.000,00
Fiscalização	Cr$	16.331.461,48
Custo histórico	Cr$	179.646.076,31

C) Total contratado Cr$ 491.000.000,00 ou equivalente a US$ 30,0 milhões de dólares a preços de set/77.

7) SITUAÇÃO DOS CONTRATOS FACE À DIVISÃO DO ESTADO

Com a edição da Lei Complementar nº 31, de 11/10/77, que dispunha sobre a divisão do Estado, a operação que já estava pronta, contando com o aval do Estado e com a vinculação do ICM, em garantia subsidiária, deixou de ser viável em função da perda da garantia alicerçada naquele imposto.

A Comissão Especial, examinando o assunto, propos, para o período 79/81, a inversão de recursos financeiros da ordem de US$ 80,0 milhões de dólares, incorporando novas obras.Tal programação foi apresentada ao Ministério do Interior, em 19/07/78.

Ainda, em 12/07/78, o Dr. Arthur Pereira de Castilho Neto , Representante do Ministério da Justiça, emitiu nota favorável, recomendando o Programa de Eletrificação do Estado, propondo "diligenciar-se, junto à União Federal, a reserva de recursos para atender as diversas etapas das obras".

8) AVISO Nº 069, DE 1º de março de 1979

Em comunicado dirigido a Sua Excelência o Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o Senhor Ministro do Interior, através do Aviso nº 069, de 01/março/ç979, solicitou daquela autoridade, fosse "concedida garantia para financiamento interno, no valor equivalente a US$ 30,0 milhões, para cumprir a programação elaborada ,

aproveitando-se, para o ano de 1979, os contratos referidos".

RETOMADA DO PROJETO

9) AVISO Nº 520, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Ratificando o Aviso 069, Sua Excelência o Sr. Ministro do Interior Dr. MÁRIO DAVID ANDREAZZA, em face das disposições da Resolução nº 532, de 18/04/79, em conjugação com a Resolução nº 497, de 22/11/78, ambas do Banco Central, sugere, como alternativa, a concessão de prioridade pela União à operação de financiamento externo, medidas de apoio do Governo Federal ao Estado de Mato Grosso, como preconizado na E.M. 637/78.

10) AVISOS Nºs 638 e 641/80

Em 15/07/80, expedição de comunicados de Sua Excelência o Sr. Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República a respeito da aprovação do projeto nos seguintes termos:

- reconhecimento da prioridade do Programa;
- reconhecimento da capacidade de pagamento do Estado e
- outorga de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externa.

A operação foi dividida em:

50% em moeda estrangeira (15,0 milhões de dólares) e

50% em moeda nacional (equivalente a 15,0 milhões de dólares).

11) Lei nº 4.214, de 20/08/80, autorizativa para US$ 30,0 milhões, com artigo de referência aos atos praticados com base na Lei 3.834/76, que permaneceriam em vigor.

12) E.M. nº 271/80, de 28 de agosto de 1980, atribuindo ao Banco do Brasil a função de mandatário do Tesouro Nacional, a respeito da consolidação da dívida fundada e encargos financeiros da divisão do Estado, em decorrência da Lei Complementar nº 31/77.

As pendências estavam impedindo a manifestação favorável ao projeto pela Procuradoria da Fazenda Nacional que registrava compromissos sem solução por parte de Mato Grosso.

A E.M., além de designar o Banco, indicava os recursos proprios e disponíveis no Orçamento da União para liquidação da dívida do Estado.

13) E.M. nº 197, de 05 de setembro de 1980, autorizando o Estado a dirigir-se ao Senado Federal, nos termos da Constituição do país.

14) 09 de setembro de 1980, data em que a minuta do contrato foi encaminhado pelo EUROPEAN BRASILIAN BANK LIMITED, de Londres.

15) 10 de outubro de 1980, expediente do Governo de Mato Grosso, dirigido ao Sr. Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento, solicitando autorização para negociar o empréstimo complementar de 15,0 milhões de dólares junto às empresas financeiras nacionais.

16) 23 de outubro de 1980, promulgação da Resolução nº 92 pelo Senado Federal autorizando o Governo de Mato Grosso a realizar a operação de empréstimo externo no valor de US$ 15,000,000.00, publicada no D.O.U. de 29/10/80.

17) BACEN FIRCE CREDE 80/185, de 29/10/80.
Expedição da credencial definitiva ao Governo de Mato Grosso, para contratar operação de empréstimo em moeda estrangeira.

18) Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e autori

zação do Ministro da Fazenda, em 29/10/80, para concretização da operação.

19) 05 de novembro de 1980, encaminhamento do FIRCE 10 ao Banco Central.

20) ~~09~~ 10 de novembro de 1980, assinatura do contrato de 15,0 milhões de dólares entre Governo de Mato Grosso e EUROBRAS.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

R E S U M O

PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO CIBORG

CEMAT - CODEMAT

E S P E C I F I C A Ç Ã O	CARACTERÍSTICA	CUSTO TOTAL Cr$
1. Linhas de Transmissão	1.042 Km	1.043.299.795
2. Subestações	13 unid.	619.272.726
3. Redes de Distribuição	6.307 estrut.	141.908.500
4. Iluminação Pública	4.000 unid.	18.000.000
5. T O T A L	-	1.822.481.021

CORREÇÃO: À taxa cambial de nov/80 (60,69), o programa conta com cruzeiros Cr$ 1.820.700.000,00

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CIBORG

CEMAT - CODEMAT

ANEXO I

A) LINHAS DE TRANSMISSÃO

LT	138kv	150	Km	(278,1)
LT	69kv	160	Km	(247,9)
LT	34,5kv	607	Km	(454,2)
LT	13,8kv	125	Km	(63,0)
		1042	Kms	(1.043,2)

B) SUBESTAÇÕES

SE	138/69	- 25 MVA	1 unid.		
SE	138/69/13,8	- 12,5 MVA	1 unid.	(295,6)	
SE	138/13,8	- 27,5 MVA	1 unid.		
SE	138/13,8	- 12,5 MVA	1 unid.		
SE	69/34,5/13,8	- 8 MVA	3 unid.	(192,7)	
SE	69/13,8	- 5 MVA	1 unid.		
SE	34,5/13,8	- 3 MVA	4 unid.	(130,9)	
SE	34,5/13,8	- 7,5 MVA	1 unid.		
			13	(619,2)	

C) RD - 6307 estruturas (141,9)
4000 luminárias (18,0)

R E S U M O

	(preços Jul/80)
LT'S.....	1.043.299.795,00
SE'S.....	619.272.726,00
R. DISTRIB.	141.908.500,00
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	18.000.000,00
	1.822.481.021,00

C I B O R G

CEMAT - CODEMAT

CRONOGRAMA:

PERÍODO	1º SEM.	2º SEM.
1º ANO	710,7 (39%)	528,5 (29%)
2º ANO	382,7 (21%)	200,5 (11%)

EVOLUÇAO DOS CUSTOS DO PROGRAMA

1977	Set	- ANO BASE	100%	491.000.000,
1979	Jun		173%	849.121.000,
1980	Jan		268%	1.316.700.000,
1980	Jun		311%	1.528.286.000,
1980	Nov		371%	1.822.481,000,

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT

PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CEMAT / CODEMAT

PREVISÃO DE RECURSOS NECESSÁRIOS - A PREÇOS DE JULHO/80

RESUMO GERAL

	TOTAL PARCIAL Cr$	TOTAL DO ITEM Cr$
1. LINHAS DE TRANSMISSÃO		
1.1. Em 138 kV.....	278.150.727,00	
1.2. Em 69 kV.....	247.933.817,00	
1.3. Em 34,5 kV.....	454.198.776,00	
1.4. Em 13,8 kV.....	63.016.475,00	
SUB-TOTAL 1.....		1.043.299.795,00
2. SUBESTAÇÕES		
2.1. Em 138 kV.....	295.636.363,00	
2.2. Em 69 kV.....	192.727.272,00	
2.3. Em 34,5 kV.....	130.909.091,00	
SUB - TOTAL 2.....		619.272.726,00
3. REDES DE DISTRIBUIÇÃO		141.908.500,00
4. ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....		18.000.000,00
TOTAL GERAL.....		1.822.481.021,00

CEMAT-481062

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT

PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CEMAT / CODEMAT

PREVISÃO DE RECURSOS NECESSÁRIOS - A PREÇOS DE JULHO/80

PRIORIDADE I

1. LINHAS DE TRANSMISSÃO	697.368.269,00
2. SUBESTAÇÕES	470.181.817,00
3. REDES DE DISTRIBUIÇÃO	84.150.000,00
TOTAL PRIORIDADE I	1.251.700.086,00

[illegible]

16.461.900,00

CEMAT

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT

PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CEMAT / CODEMAT

PREVISÃO DE RECURSOS NECESSÁRIOS - A PREÇOS DE JULHO/80

ITEM	DESCRIÇÃO DAS OBRAS	UNID.	QUANT.	PRIORIDADES	PREÇO TOTAL
1.	LINHAS DE TRANSMISSÃO				
1.1.	EM 138 kV.....				278.150.727,00
1.1.1.	Barra do Garças/Nova Xavantina.....	Km	150 / 150	=1=	278.150.727,00
1.2.	EM 69 kV.....				247.933.817,00
1.2.1.	Rondonópolis/Vale Rico.....	Km	50	=1=	77.479.318,00
1.2.2.	Vale Rico/Guiratinga.....	Km	60	=1=	92.975.181,00
1.2.3.	Nova Denise/Tangará da Serra.....	Km	50 / 160	=1=	77.479.318,00
1.3.	EM 34,5 kV.....				454.198.776,00
1.3.1.	Nova Denise/Barra do Bugres.....	Km	45	=1=	33.672.068,00
1.3.2.	Quatro Marcos/Aparecida Bela.....	Km	11	=2=	8.230.950,00
1.3.3.	Aparecida Bela/Cruzeiro D'Oeste.....	Km	09	=2=	6.734.413,00
1.3.4.	Cruzeiro D'Oeste/Tabuleta.....	Km	08	=2=	5.986.145,00
1.3.5.	Tabuleta/Porto Esperidião.....	Km	25	=2=	18.706.704,00
1.3.6.	Araputanga/Cachoeirinha.....	Km	20	=2=	14.965.363,00
1.3.7.	Cachoeirinha/Reserva do Cabaçal.....	Km	22	=2=	16.461.900,00
1.3.8.	Reserva do Cabaçal/Novo Progresso.....	Km	12	=2=	8.979.218,00
1.3.9.	Araputanga/Indiavaí.....	Km	29	=1=	21.699.777,00

ITEM	DESCRIÇÃO DAS OBRAS	UNID.	QUANT	PRIORIDADES	PREÇO TOTAL
1.3.10.	Indiavaí/Figueirópolis.....	Km	20	=1=	14.965.363,00
1.3.11.	Figueirópolis/Jaurú.....	Km	25	=1=	18.706.704,00
1.3.12.	Jaurú/Taquarussú.....	Km	16	=2=	11.972.290,00
1.3.13.	Taquarussú/Lucialva.....	Km	06	=2=	4.489.609,00
1.3.14.	Panorama/Cristinópolis.....	Km	18	=2=	13.468.827,00
1.3.15.	Rio Branco/Roncador.....	Km	10	=2=	7.482.681,00
1.3.16.	Vale Rico/Fazenda Santa Efigênia.....	Km	30	=2=	22.448.045,00
1.3.17.	Fazenda Santa Efigênia/Jarudore.....	Km	14	=2=	10.475.754,00
1.3.18.	Fazenda Santa Efigênia/Paraíso do Leste.....	Km	12	=2=	8.979.218,00
1.3.19.	Paraíso do Leste/Aparecida do Leste.....	Km	20	=2=	14.965.363,00
1.3.20.	Coxipó/Santo Antonio.....	Km	27	=1=	20.203.240,00
1.3.21.	Usina Casca III/Nova Brasilândia.....	Km	70	=2=	52.378.772,00
1.3.22.	Couto Magalhães/Alto Garças.....	Km	60	=1=	44.896.091,00
1.3.23.	Couto Magalhães/Araguainha.....	Km	25	=2=	18.706.704,00
1.3.24.	Araguainha/Ponte Branca.....	Km	38	=2=	28.434.191,00
1.3.25.	Ponte Branca/Ribeirãozinho.....	Km	35	=2=	26.189.386,00
			607		
1.4.	EM 13,8 kV.....				63.016.475,00
1.4.1.	Arenápolis/Marilândia.....	Km	18	=1=	9.074.373,00
1.4.2.	Arenápolis/Afonso.....	Km	16	=1=	8.066.109,00
1.4.3.	Vale Rico/São José do Povo.....	Km	06	=2=	3.024.791,00
1.4.4.	São José do Povo/Catanduva.....	Km	19	=2=	9.578.504,00
1.4.5.	Catanduva/Nova Galiléia.....	Km	12	=2=	6.049.582,00
1.4.6.	Tangará/Progresso.....	Km	16	=2=	8.066.109,00
1.4.7.	Denise/Assarilândia.....	Km	22	=2=	11.090.898,00
1.4.8.	Assarilândia/Nova Olímpia.....	Km	16	=2=	8.066.109,00
			125		

ITEM	DESCRIÇÃO DAS OBRAS	QUANT.	PRIOR.	CARACTERISTICAS	PREÇO TOTAL
2.	SUBESTAÇÕES				
					295.636.363,00
2.1.	EM 138 kV.....				
2.1.1.	Nobres/Bay Denise.....	=01=	=01=	138/69 kV - 25 MVA	63.818.182,00
2.1.2.	Rondonópolis.....	=01=	=01=	138/13,8 kV - 27,5 MVA	104.545.454,00
2.1.3.	Barra do Garças.....	=01=	=02=	138/69/13,8 kV - 12,5 MVA	70.909.091,00
2.1.4.	Nova Xavantina.....	=01=	=02=	138/13,8 kV - 12,5 MVA	56.363.636,00
					192.727.272,00
2.2.	EM 69 kV.....				
2.2.1.	Denise.....	=01=	=01=	69/34,5/13,8 kV - 8 MVA	47.272.727,00
2.2.2.	Tangará.....	=01=	=01=	69/13,8 kV - 5 MVA	41.818.182,00
2.2.3.	Guiratinga.....	=01=	=01=	69/34,5/13,8 kV - 8 MVA	47.272.727,00
2.2.4.	Vale Rico.....	=01=	=01=	69/34,5/13,8 kV - 8 MVA	56.363.636,00
					130.909.091,00
2.3.	EM 34,5 kV.....				
2.3.1.	Barra do Bugres.....	=01=	=01=	34,5/13,8 kV - 3 MVA	21.818.182,00
2.3.2.	Araputanga.....	=01=	=01=	34,5/13,8 kV - 3 MVA	21.818.182,00
2.3.3.	Alto Garças.....	=01=	=01=	34,5/13,8 kV - 3 MVA	21.818.182,00
2.3.4.	Couto Magalhães.....	=01=	=01=	34,5/13,8 kV - 7,5 MVA	43.636.363,00
2.3.5.	Nova Brasilândia.....	=01=	=02=	34,5/13,8 kV - 3 MVA	21.818.182,00

CEMAT

ITEM	DESCRIÇÃO DAS OBRAS	UNID.	QUANT.	PRIORIDADE	PREÇO TOTAL
					141.908.500,00
3.	REDE DE DISTRIBUIÇÃO.....	Estrut.	220	=1=	4.950.000,00
3.01.	Denise.....	"	1.383	=1=	31.117.500,00
3.02.	Tangará.....	"	634	=1=	14.265.000,00
3.03.	Barra do Bugres.....	"	217	=1=	4.882.500,00
3.04.	Afonso.....	"	202	=1=	4.545.000,00
3.05.	Marilândia.....	"	178	=2=	4.005.000,00
3.06.	Progresso.....	"	58	=2=	1.305.000,00
3.07.	Assarilândia.....	"	221	=2=	4.972.500,00
3.08.	Nova Olímpia.....	"	26	=2=	585.000,00
3.09.	Aparecida Bela.....	"	92	=2=	2.070.000,00
3.10.	Cruzeiro D'Oeste.....	"	60	=2=	1.350.000,00
3.11.	Tabuleta.....	"	132	=2=	2.970.000,00
3.12.	Porto Esperidião.....	"	212	=2=	4.770.000,00
3.13.	Reserva do Cabaçal.....	"	199	=1=	4.477.500,00
3.14.	Indiavaí.....	"	156	=1=	3.510.000,00
3.15.	Figueirópolis.....	"	348	=1=	7.830.000,00
3.16.	Jauru.....	"	46	=1=	1.035.000,00
3.17.	Vale Rico.....	"	163	=2=	3.667.500,00
3.18.	São José do Povo.....	"	75	=2=	1.687.500,00
3.19.	Catanduva.....	"	149	=2=	3.353.500,00
3.20.	Nova Galiléia.....	"	149	=2=	3.352.500,00
3.21.	Paraíso do Leste.....	"	149	=2=	3.352.500,00
3.22.	Jarudore.....	"	185	=1=	4.162.500,00
3.23.	Nova Xavantina.....	"	50	=2=	1.125.000,00
3.24.	Cachoeirinha.....	"	40	=2=	900.000,00
3.25.	Ponte Branca.....	"	130	=2=	2.925.000,00
3.26.	Ribeirãozinho.....	"	60	=2=	1.350.000,00
3.27.	Araguainha.....	"	60	=2=	1.350.000,00
3.28.	Lucialva.....				

CEMAT

ITEM	DESCRIÇÃO DAS OBRAS	UNID.	QUANT	PRIORIDADE	PREÇO TOTAL
3.29.	Nova Brasilândia.....	Estrut.	80	=2=	1.800.000,00
3.30.	Porto Estrela.....	"	122	=//=	2.745.000,00
3.31.	Itiquira.....	"	46	=//=	1.035.000,00
3.32.	Cachoeirinha.....	"	100	=2=	2.250.000,00
3.33.	Roncador.....	"	50	=2=	1.125.000,00
3.34.	Alto Garças.....	"	150	=1=	3.375.000,00
3.35.	Novo Progresso.....	"	50	=2=	1.125.000,00
3.36.	Taquarussú.....	"	40	=2=	900.000,00
3.37	Cristinópolis.....	"	75	=2=	1.687.500,00
	TOTAL Estruturas.....		6.307		18.000.000,00
4.	ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....				18.000.000,00
4.1.	Luminárias.....	Un	4.000		

CEMAT

MONTAGEM DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE 138 KV

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO BÁSICO SET. 77		Preço Reajustado Março/1981.	
			UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
1 - Limpeza de faixa com desmatamento, corte de tocos rente ao chão (20 cm), roçada e aceiros ao redor dos postes e piquetes, construção de estradas de acesso:						
1.1 - Campo e cerrado baixo	m^2		0,30		1,68	
1.2 - Cerrado alto e mata	m^2		0,94		5,28	
2 - Locação de estruturas	estr.		346,00		1.942,00	
3 - Escavação						
3.1 - Em terra	cava		1.194,00		6.701,00	
3.2 - Em moledo	cava		2.955,00		16.583,00	
3.3 - Em rocha	cava		10.858,00		60.935,00	
3.4 - Em brejo c/ escoramento	cava		9.985,00		56.036,00	
4 - Distribuição de estruturas a partir do almoxarifado da obra a piquete	poste		5.042,00		28.296,00	
5 - Fundação para estrutura, concreto simples	m^3		1.052,00		5.904,00	
6 - Levantamento de postes	poste		6.014,00		33.751,00	
7 - Montagem de estruturas:						
7.1 - Tipo suspensão, postes de 22 a 25 m.	estrut		3.392,00		19.036,00	
7.2 - Tipo ancoragem c/1 poste de 22 a 25 m	estrut		7.600,00		42.651,00	
7.3 - Tipo ângulo e terminal com 2 postes de 22 a 25 m	estrut		19.922,00		111.802,00	
8 - Montagem de cadeia de isolador	estrut		329,00		1.846,00	
9 - Lançamento de cabo para-raio simples	Km LT		4.330,00		24.300,00	

MONTAGEM DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE 138 KV

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO BÁSICO SET. 77		Preço Reajustado Março/1981	
			UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
10 - Lançamento, execução de luvas de emenda e reparos de cabos condutores (um circuito)						
10.1 - Tipo 4/0 AWG ACSR	Km LT		20.660,00		115.944,00	
10.2 - Tipo 336,4 MCM ACSR	Km LT		37.188,00		208.699,00	
11 - Instalação de fio contrapeso (30 m. por estrutura)	m.l.		23,90		134,00	
12 - Instalação de estai inclusive escavação e reaterro	estai		2.057,00		11.544,00	
13 - Instalação de haste de terra e para-raio	estrut		492,00		2.761,00	
14 - Seccionamento de cerca, inclusive aterramento:						
14.1 - Sem colchete	u.		1.702,00		9.552,00	
14.2 - Com colchete numa das extremidades da faixa	u.		2.373,00		13.317,00	
14.3 - Com colchete no meio da faixa	u.		3.022,00		16.959,00	
14.4 - Colchete isolado	u.		1.161,00		6.516,00	
15 - Fundação especial em brejo, inclusive transporte e material						
15.1 - Concreto armado (0,70 m^3/poste	poste		2.835,00		15.910,00	
15.2 - Solo cimento (2,40 m^2/poste)	poste		2.082,00		11.684,00	
16 - Transporte de cabo, ferragens, isoladores e cruzetas	verba		-			
			TOTAL P/Km			

MONTAGEM DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE 69 KV

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE P/ 160 KM	PREÇO BÁSICO SET. 77		Preço Reajustado Março/1.981	
			UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL
A - MÃO DE OBRA						
01- Canteiro de obra		-	-			
02- Limpeza de faixa com desmatamento, corta de tocos rente - ao chão (20cm), roçado e aceiro ao redor dos postes e piquetes, construção de estradas e acesso.						
02.1. Campo e cerrado baixo	m^2		0,30		1,68	
02.2. Cerrado alto e mata	m^2		0,94		5,28	
03- Locação de estruturas	un.		346,00		1.942,00	
04- Escavação						
04.1. Em terra	p/cava		431,00		2.419,00	
04.2. Em moledo	p/cava		1.067,00		5.988,00	
04.3. Em rócha	p/cava		3.920,00		21.999,00	
04.4. Em brejo com escoramento	p/cava		3.605,00		20.231,00	
05- Distribuição de estruturas a partir do almoxarifado da obra a piqueta	p/poste		1.962,00		11.011,00	
06- Fundação p/estruturas (concreto simples)						
06.1. Tipo "S" e "A" 1,0x1,0x0,20 = 0,20x1.052,00	m^3		560,00		3.143,00	
06.2. Tipo "A2" e "T2" 2,70x0,30x1,0 = 0,81x1.052,00	m^3		2.268,00		12.728,00	
07- Levantamento de poste	p/poste		2.340,00		13.132,00	
08- Montagem de estruturas :						
08.1. Tipo "S"	p/estr		1.320,00		7.408,00	
08.2. Tipo "A"	p/estr		2.957,00		16.595,00	
08.3. Tipo "A2"	p/estr		6.453,00		36.214,00	
08.4. Tipo "T2"	p/estr		7.752,00		43.504,00	

MONTAGEM DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE 69 KV

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE PARA 160KM	PREÇO BÁSICO SET. 77		Preço Reajustado Março/1981.	
			UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL
09- Montagem de cadeia de isolador	p/estr		183,00		1.027,00	
10- Lançamento de cabo para raio	k/linh		4.330,00		24.300,00	
11- Lançamento, execução de luvas de emendas e reparos de cabos condutores.						
11.1. Tipo 4/0 ACSR	k/linh		20.660,00		115.944,00	
12- Instalação de fio contra peso	ml		23,90		134,00	
13- Instalação de estai inclusive escavação e reaterro.	p/esta		1.480,00		8.306,00	
14- Instalação de haste p/raio e de terra	p/estr		492,00		2.761,00	
15- Seccionamento de cerca (inclusive aterramento).						
15.1. Sem colchete	un.		1.702,00		9.552,00	
15.2. Com colchete numa das extremidades da faixa.....	un.		2.373,00		13.317,00	
15.3. Com colchete no meio da faixa	un.		3.022,00		16.959,00	
15.4. Colchete isolado	un.		1.161,00		6.516,00	
16- Fundação especial em brejo (inclusive transporte e material).						
16.1. Concreto armado 0,70 m^3	p/poste		2.835,00		15.910,00	
16.2. Solo cimento 2,40m em média	p/poste		2.082,00		11.684,00	
17- Transporte de cabo, ferragem, isoladores e cruzetas	verba		-			
TOTAL DO ÍTEM A						

MONTAGEM DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE 34,5 KV

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE PARA 542KM	PREÇO BÁSICO SET. 77		Preço Reajustado Março/1981	
			UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL
A - MÃO DE OBRA						
01- Canteiro de obra		-	-			
02- Limpeza de faixa com desmatamento, corte de tocos rente ao chão (20cm), roçado e aceiro ao redor dos postes e piquetes, construção de estradas de serviço e acesso.						
02.1. Campo e cerrado baixo	m^2		0,30		1,68	
02.2. Cerrado alto e mata	m^2		0,94		5,28	
03- Locação de estruturas	un.		301,00		1.689,00	
04- Escavação						
04.1. Em terra	p/poste		160,00		898,00	
04.2. Em moledo	p/poste		320,00		1.796,00	
04.3. Em rocha	p/poste		880,00		4.939,00	
04.4. Em brejo, c/escoramento (inclusive materiais)	p/poste		2.100,00		11.785,00	
05- Distribuição de estruturas a piquete a partir do almoxarifado da obra.....	p/poste		480,00		2.694,00	
06- Montagem completa de estruturas						
06.1. N1	un.		558,00		3.132,00	
06.2. N2	un.		964,00		5.410,00	
06.3. N4	un.		927,00		5.202,00	
06.4. HT	un.		1.375,00		7.717,00	
06.5. HS	un.		1.289,00		7.234,00	
06.6. N3M3	un.		930,00		5.219,00	
07- Levantamento, aprumação, alinhamento de postes e enchimento de cava e compactação.						

MONTAGEM DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE 34,5 KV

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE PARA 542KM	PREÇO BÁSICO SET. 77		Preço Reajustado Março/1981	
			UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL
07.1. Em terra ou moledo	un.		617,00		3.463,00	
07.2. Em rocha	un.		672,00		3.771,00	
07.3. Em brejo	un.		2.795,00		15.686,00	
08- Esticamento de ancora ou contra poste, inclusive locação, escavação e compactação.....						
08.1. Em terra	un.		625,00		3.508,00	
08.2. Em moledo	un.		960,00		5.388,00	
08.3. Em rocha	un.		1.950,00		10.943,00	
08.4. Em brejo	un.		3.400,00		19.081,00	
09- Lançamento, execução de luvas de emenda e reparos de cabos condutores.						
09.1. Tipo 4/0 ACSR	K/linh		14.900,00		83.619,00	
10- Seccionamento de coroas (inclusive material)						
10.1. Sem colchete	un.		1.702,00		9.552,00	
10.2. Com colchete numa das extremidades da faixa	un.		2.373,00		13.317,00	
10.3. Com colchete no meio da faixa	un.		3.022,00		16.959,00	
10.4. Confecção de colchetes isolados	un.		1.161,00		6.516,00	
11- Fundação em brejo						
11.1. Fundação especial concreto armado 0,70 m^3	p/fun.		2.835,00		15.910,00	
11.2. Solo cimento 1,20 m^3	p/fun.		1.041,00		5.842,00	
11.3. Fundação simples 0,20 m^3	p/fun.		560,00		3.143,00	
12- Transporte de ferragem, isoladores e cabos e cruzetas....	verba		-			
TOTAL DO ÍTEM A						

MONTAGEM DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE 13,8 kV.

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE P/125 km	PREÇO BÁSICO SET. 77		Preço Reajustado Março/1981	
			UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
01 - Limpeza de faixa	m^2		1,09		6,12	
02 - Locação de estruturas	poste		63,00		354,00	
03 - Escavação:						
a - Em terra	poste		82,00		460,00	
b - Em moledo	"		150,00		842,00	
c - Em rocha	"		446,00		2.503,00	
d - Em brejo	"		658,00		3.693,00	
04 - Distribuição de postes	"		486,00		2.727,00	
05 - Montagem completa de estruturas						
a - Tipo N1	u.		171,00		960,00	
b - Tipo N2	u.		400,00		2.245,00	
c - Tipo N3	u.		442,00		2.481,00	
d - Tipo N4	u.		488,00		2.739,00	
e - Tipo HS	u.		324,00		1.818,00	
f - Tipo MT	u.		431,00		2.419,00	
06 - Levantamento e apiloamento de postes	poste		267,00		1.498,00	
07 - Estaiamentos						
a - De âncora	u.		493,00		2.767,00	
b - De sub-solo	u.		282,00		1.583,00	
c - De contra poste	u.		808,00		4.535,00	

MONTAGEM DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE 13,8 kV.

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE p/125 km	PREÇO BÁSICO SET. 77		Preço Reajustado Março/1981	
			UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
08 - Lançamento e esticamento de condutores:						
a - Cabo 4/0 ACSR	m.		3,36		18,86	
b - Cabo 1/0 ACSR	m.		4,86		27,27	
09 - Montagem de equipamentos de manobra e proteção, inclusive transporte e fiação (jogo de 3 chaves fases ou 3 chaves fusíveis)	u.		267,00		1.498,00	
10 - Montagem de três para-raios em cruzeta, inclusive aterramento (6 hastes) e transporte	u.		596,00		3.345,00	
11 - Seccionamento de cercas, inclusive materiais:						
a - Sem colchetes	u.		596,00		3.345,00	
b - Com colchetes	u.		1.120,00		6.285,00	
T O T A L						

MONTAGEM DE REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE PREVISTA	PREÇOS BÁSICOS SET. 77		Preço Reajustado Março/1981	
			UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL
01- Piquetagem para locação de postes	poste		56,10		315,00	
02- Escavação para postes :						
- Em terra	cava		72,60		407,00	
- Em moledo	cava		134,20		753,00	
- Em moledo c/presença de água	cava		173,80		975,00	
- Em pedra solta	cava		202,40		1.136,00	
- Em pedra solta c/presença de água	cava		269,50		1.512,00	
- Em rocha c/utilização de martelete ou explosivo	cava		398,20		2.235,00	
03- Distribuição de postes, concreto ou madeira nos piquetes, inclusive transporte :						
- Concreto						
a) até 10/400 e 11/200 (inclusive)	poste		166,10		932,00	
b) acima de 10/400 e 11/200	poste		193,60		1.086,00	
- Madeira	poste		166,10		932,00	
04- Montagem de cruzetas primárias, completas inclusive transporte de ferragens e isoladores :						
- Em poste de concreto						
a) Tipos N1 - M1 - B1 (15 KV)	un.		152,90		858,00	
b) Tipos N2 - M2 - B2 (15 KV)	un.		357,50		2.006,00	
c) Tipos N3 - M3 - B3 (15 KV)	un.		394,90		2.213,00	
d) Tipos N4 - M4 - B4 (15 KV)	un.		435,60		2.444,00	
e) Tipos N2-3 - M2-3 - B2-3 (15 KV)	un.		414,70		2.327,00	
- Em poste de concreto						

MONTAGEM DE REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE PREVISTA	PREÇOS BÁSICOS SET. 77		Preço Reajustado Março/1981	
			UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL
- a) Tipos N1 - M1 - B1 (34.5 KV)	un.		182,60		1.025,00	
b) Tipos N2 - M2 - B2 (34.5 KV)	un.		429,00		2.408,00	
c) Tipos N3 - M3 - B3 (34.5 KV)	un.		473,00		2.654,00	
d) Tipos N4 - M4 - B4 (34.5 KV)	un.		522,50		2.932,00	
e) Tipos N2-3 - M2-3 - B2-3 (34.5 KV)	un.		497,20		2.790,00	
05- Montagem de armação secundária, inclusive transporte de ferragens e isoladores :						
- Poste de concreto						
a) Tipo S1(1) 1arm.sec. de 1 estribo c/1 cinta	un.		83,60		469,00	
b) Tipo 2S1(1) 2arm.sec. de 1 estribo c/1 cinta	un.		127,60		716,00	
c) Tipo 2S2(2) 2arm.sec. de 2 estribos c/2 cintas	un.		166,10		932,00	
d) Tipo 2S2(4) 2arm.sec. de 2 estribos c/4 cintas	un.		246,40		1.383,00	
e) Tipo 4S2(4) 4arm.sec. de 2 estribos c/4 cintas	un.		330,00		1.852,00	
06- Levantamento e aplicação de poste completo						
- Em terra para qualquer tipo de poste	un.		238,70		1.340,00	
- Sem utilização de concreto, inclusive com reparo de calçada, caso exista	un.		702,90		3.945,00	
07- Acabamento de calçada (quando houver) na implantação de poste comum	un.		49,50		278,00	
08- Acabamento de calçada (quando houver) na implantação de poste comum com transformador	un.		151,80		852,00	
09- Instalação de estais com cabo de aço até 1/4" S.M. e acessório, inclusive aterramento e transporte.						

MONTAGEM DE REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE PREVISTA	PREÇO BÁSICO SET. 77		Preço Reajustado Março/1981	
			UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL
- Bitola 2 ASC	m.		1,936		10,86	
- Bitola 1/0 ASC	m.		2,618		14,69	
- Bitola 4/0 ASC	m.		3,784		21,24	
15- Ligação de ramais de serviço, inclusive desligamento dos consumidores da Rede existente :						
- Monofásico	un.		72,60		407,00	
- Bifásico	un.		88,00		494,00	
- Trifásico (3 ou 4 fios)	un.		123,20		691,00	
16- Montagem de Flay Tap em cabos de A.T.	un.		224,40		1.259,00	
17- Montagem de Flay Tap em cabos de B.T.	un.		224,40		1.259,00	
18- Montagem de estribo na B.T.	un.		12,10		68,00	
TOTAL DA MÃO DE OBRA MONTAGEM						

MÃO DE OBRA DE MONTAGEM DE APARELHO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE PREVISTA	PREÇO BÁSICO SET. 77		Preço Reajustado Março/1981	
			UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL
01 - Montagem do aparelho de Iluminação Pública completa (braço, luminária, lâmpada, reator, relê individual) inclusive transpore e fiação			170,50		956,85	

VEG.302 - 3000 - 01/79

MÃO DE OBRA DE DESMONTAGEM DA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO
(POSTE DE MADEIRA)

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE PREVISTA	PREÇO BÁSICO SET. 77		Preço Reajustado Março/198	
			UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL
01 - Recolhimento de postes ao Almoxarifado local, inclusive transporte:						
. Madeira			166,10		932,00	
02 - Desmontagem de cruzetas primárias completas, inclusive transporte de ferragens e isoladores:						
. Madeira						
a - Tipo N1 - M1 - B1			92,40		519,00	
b - Tipo N2 - M2 - B2			196,90		1.105,00	
c - Tipo N3 - M3 - B3			216,70		1.216,00	
d - Tipo N4 - M4 - B4			239,80		1.346,00	
03 - Desmontagem de armação secundária, inclusive transporte de ferragens e isoladores e devolução ao Almoxarifado:						
. Madeira						
a - Tipo S1			46,20		259,00	
b - Tipo 2S1 (1)			51,70		290,00	
c - Tipo 2S2 (2)			101,20		568,00	
d - Tipo 2S2 (4)			148,50		833,00	
e - Tipo 4S2 (4)			196,90		1.105,00	
04 - Arrancamento de estrutura completa, não engastada em concreto:						
. Poste de madeira			106,70		599,00	

MÃO DE OBRA DE DESMONTAGEM DA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO

(POSTE DE MADEIRA)

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE PREVISTA	PREÇO BÁSICO SET. 77		Preço Reajustado Março/1981	
			UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL
05 - Desmontagem de estai						
. De contra poste, poste a poste e a cruzeta			92,40		519,00	
06 - Desmontagem de transformador completo, com pára-raios, chaves fusíveis, aterramento (6 hastes) espaçador com armação secundária, inclusive transporte e devolução - ao Almoxarifado:						
. Trafos até 45 KVA			873,40		4.902,00	
. Trafos de 75 KVA			963,60		5.408,00	
07 - Retirada de condutores de alumínio, primários e secundários com seus acessórios ou transferência para postea ção paralela e transporte para devolução ao Almoxarifado.						
. Bitola 2 ASC			1,342		7,53	

MÃO DE OBRA DE DESMONTAGEM DE APARELHO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE PREVISTA	PREÇO BÁSICO SET. 77		Preço Reajustado Março/1981	
			UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL
01 - Desmontagem de luminárias completas, inclusive acessórios e recolhimento dos mesmos ao Almoxarifado			83,60		469,00	

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Portaria n.º 177 de 05 de novembro de 19 80

O Procurador Geral da Fazenda Nacional, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 206, de 27 de março de 1979, do Ministro da Fazenda,

R E S O L V E :

SUBDELEGAR COMPETÊNCIA ao Procurador da Fazenda Nacional MIGUEL BIANCARDINI NETO, para assinar, em nome da República Federativa do Brasil, o instrumento de garantia e demais documentos relativos à operação de crédito externo, no valor de US$ .... 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), a ser celebrada entre o Governo do Estado de Mato Grosso e um consórcio de bancos liderado pelo European Brazilian Bank Ltd.-EUROBRAZ.

CID HERÁCLITO DE QUEIROZ

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - S. C.

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL
Em 5 / 11 / 1980
EUNICE TRINDADE VIEIRA

dezembro de 1971, e ainda com o que propõe o Departamento Geral do Pessoal,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada o 2º Tenente QOA (0137930103) JORGE PESSOA SCHINDVAIN com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 3; 69 e 127, item 2, com a redação que lhe foi dada pelo Art 2º do Decreto Lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

WALTER PIRES

PORTARIA Nº 876 DE 26 DE MARÇO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército,

na conformidade do Art 1º do Decreto nº 61.464, de 04 de outubro de 1967, Pareceres 089 e 091 de 24 e 28 de agosto de 1978, respectivamente do CJMEX e tendo em vista o que propõe o Departamento Geral do Pessoal no processo protocolizado sob o nº 6.233/78-DIP,

RESOLVE:

Alterar a Portaria Ministerial nº 1.185, de 05 de junho de 1978, publicada no Diário Oficial do dia 09 subseqüente, referente ao 1º Tenente R/1 (0314169200) PLAUTO COELHO CRISCUOLI, para declarar que no cômputo da remuneração do referido Oficial deve ser também observado o Art 120, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, a contar de 26 de fevereiro de 1978, data em que completou os 45 dias após a idade limite de permanência no serviço ativo do Exército, de acordo com o parágrafo único, do Art 145, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971,

WALTER PIRES

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 205 . de 27 de março de 1979

O Ministro de Estado DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974,

RESOLVE

Conceder exoneração a CARLOS HENRIQUE SILVA BOITEUX, Fiscal de Tributos Federais, TAF-601, classe "C", matrícula nº 2.425.078, do cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria do Programa de Assistência Técnica da Secretaria de Economia e Finanças, DAS-101.1, por ter sido nomeado para outra Função, a partir de 15.03.79.

KARLOS RISCHBIETER

Portaria nº 206 . de 27 de março de 1979

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 62.460, de 25 de março de 1968, e considerando o que dispõem o artigo 69 do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e o artigo 10, item IV, alínea "c", do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967,

RESOLVE:

I - delegar competência ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional e, em seus afastamentos ou impedimentos, ao Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional, para:

a) aprovar minutas e firmar contratos e demais instrumentos relativos a operações de crédito externas, celebradas ou a serem celebradas diretamente pela União, ou com sua garantia, já autorizadas em despacho ministerial, à vista de parecer prévio sobre a legalidade da operação, podendo subdelegar essa competência a Procurador da Fazenda Nacional;

b) emitir, aceitar ou avalizar, em nome da União, títulos de crédito vinculados a operações de empréstimo em moeda estrangeira, podendo subdelegar essa competência a Procurador da Fazenda Nacional.

II - revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

KARLOS RISCHBIETER

Portaria nº 207 . de 27 de março de 1979

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 62.460, de 25 de março de 1968, e considerando o que dispõem o artigo 69 da Lei nº 6.263, de 18 de novembro de 1975, e o artigo 10, item IV, alínea "c", do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967,

RESOLVE:

I - delegar competência ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional e, em seus afastamentos ou impedimentos, ao Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional, para firmar contratos e demais instrumentos relativos a operações de crédito internas, celebradas ou a serem celebradas diretamente pela União, ou com sua garantia, já autorizadas em despacho ministerial, à vista de parecer prévio sobre a legalidade da operação, podendo subdelegar essa competência a Procurador da Fazenda Nacional.

II - revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

KARLOS RISCHBIETER

Portaria nº 208 . de 27 de março de 1979

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 62.460, de 25 de março de 1968,

RESOLVE:

I - delegar competência ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional e, em seus afastamentos ou impedimentos, ao Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional, para:

GA
02122825+
1030.1508

2122825EBBL BR
652302CDNT BR
CUIABAH MT TELEX NR 105/80 DATA 30:10:80

AO
DR. MURILO GUIMARAES
EUROBRAS - RIO DE JANEIRO

CONSOANTE SUA SOLICITAÇAO VG INFORMAMOS QUE OS OFICIOS NUMEROS GG/561/80 VG DE 24/10/80 VG DT 1273/80 VG DE 27/10/80 / VG ENCAMINHARAM AO BANCO CENTRAL DO BRASIL - FIRCE AS CONDIÇOES CONSTANTES DO TELEX NR SRL80/266K/JRG VG DA EUROPEAN BRASILIAN BANK LIMITED LONDON VG DATADO DE 24/10/80 PT SAUDAÇOES

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
SECRETARIO CHEFE DO GABINETE
DE PLANEJAMENTO E COORD. MT.

TR. P/ ANTONIO CRV?&&&&&
BETH+OK BETH DYDYBI
2122825EBBL BR
652302CDNT BR

EUROPEAN BRASILIAN BANK LTD
BUCKLER BURY HOME, WALBROOK
LONDON EC 4 N 8 H P

Prezados Senhores:

No cumprimento de minha atribuição oficial, examinei os originais ou cópias autenticadas dos documentos a seguir relacionado com o contrato de Empréstimo datado de (o Acôrdo), referente a empréstimo de um principal no montante de U.S.$ 15.000 000,00 (o empréstimo) para o Estado de Mato Grosso, com o aval da República Federativa do Brasil (o Avalista).

1. o Acôrdo

2. Os formulários, anexo ao acôrdo na parte B; as Notas Promissórias a serem entregues de acordo com a Seção 4.2 do Acôrdo (As Notas) e

3. outros documentos que eu creio necessários como base apropriada para as opiniões expressas aquí.

Baseando no suprecitado, sou de parecer que:

I - O devedor (financiado) é uma sub-divisão política da República Federativa do Brasil e tem existência constitucional e legal dentro do mesmo.

II - O devedor tem capacidade e autoridade para executar, entregar e realizar o acordo de empréstimo e suas promissórias, e tomou todas as medidas para autorização do empréstimo, de acordo com os têrmos e condições do mesmo.
O acordo de empréstimo quando executado e entregue constitui, e as Notas (pormissórias) quando executadas e entregue vão constitui obrigação legal e restritivo do financiado, aplicável de acordo com os seus respectivos têrmos, e estão dentro de Leis Federais Brasileiras para tal aplicação.

III - A execução, entrega e realização do acordo e as "Notas" não violarão em aspecto nenhum as providências:

1) da constituição do financiado ou leis e regulamentos Brasileiros, ou qualquer ordem e decreto de autoridade governamental, entidade e corte, ou de qualquer outra corte em seguimento do procedimento jurídico do qual o financiado fazia parte;

2) qualquer penhora, contrato ou outro compromisso, ou instrumento do qual o financiado é parte, ou limitante sobre os seus bens, e não resultará em criação de qualquer embaraço sobre seus bens em consequência desta penhora, contrato,compromisso ou instrumento.

IV - Não houve nada que pode constituir um desfalque a respeito do compromisso e instrumento de algum acordo, do qual o financiado faz parte; ou do qual ele é sujeito; e não aconteceu nada que com o passar do tempo ou das outras condições constituirá um desfalque a respeito deste acordo, compromisso ou instrumento.

V - De acordo com o conhecimento do Assessor Jurídico nenhum litigio, arbitrio ou processo administrativo está em andamento, ou em julgamento, que se for julgado em contrário terá consequências adversas matérialmente para o financiado e colocará em dúvida a validade do contrato, do empréstimo ou de "Notas".

VI - É obrigação do devedor fazer todos os pagamentos o principal, o juro, outras quantias devidas por ele em relação ao acordo do empréstimo e de "Notas", livre e despendido de qualquer taxa aplicável conforme as leis ou regulamento do Brasil. No caso de Governo brasileiro, ou outra unidade política (Estado), ou qualquer autoridade fiscal impor alguma taxa, dedução ou retenção, esta será de responsabilidade do devedor e pagável por ele.

VII - Exceto no que se refere à registração e publicação referida na cláusula 14 (2) aval 14 (9) do acordo, cada consentimento, licença, aprovação e autorização de cada autoridade brasileira bureau ou agencia relacionada com a execução, entrega e realização, ou com a validade ou vigência do acordo do empréstimo e "Notas",foi obtida e está vigente.

VIII - Engº Frederico Carlos Soares Campos Governador do Estado de Mato Grosso, tem direito, competência e autoridade para executar e entregar o acordo do empréstimo e "Notas" por conta do devedor, e tem direito, competência e autoridade de fornecer alguns certificados ou noticias para o agente e os bancos por conta do devedor e está de acordo com o acordo de empréstimo.

IX - Nenhum selo ou taxa de registração ou outro similiar, será pagável no Brasil (República Federativa do Brasil) em relação ao açôrdo ou "Notas".

X - Não é necessário arquivar, registrar ou transcrever o acôrdo do empréstimo e as "Notas" ou outro instrumento em qualquer escritório público, da República Federativa do Brasil (exceto do registro citado na cláusula 14 (2) do acôrdo do empréstimo e a publicação no Diário Oficial da União referido na cláusula 14 (9).

XI - O empréstimo estará apto para registro, após sua redação final, junto ao Banco Central do Brasil de acôrdo com os regulamentos em vigência no País, e o devedor está em condições de fornecer cópia registrada do Certificado de Registro do Banco Central do Brasil para o agente e os "bancos".

XII - A obrigação do devedor a respeito do principal, juros e outras quantias pagável em relação ao acôrdo e "Notas" são no mínimo pari passu em direito e prioridade de pagamento e do ponto de vista da segurança entre eles e com todas as outras dívidas existentes do devedor com relação à dívida externa e sem prejuizo do primeiro, em relação aos dinheiros emprestados pelo devedor, e do aval, garantias e indenizações oferecidas pelo devedor para os dinheiros emprestados dos outros e em ambos os casos os dinheiros emprestados constitui a dívida externa.

XIII - Qualquer procedimento adotado na República Federativa do Brasil para vigência do acôrdo de empréstimo no país, a escolha de lei inglesa como Regulamentadora, será reconhecida e aplicada.

XIV - Além da aplicação de limitações sobre alienação de patrimônio governamental, o devedor não tem nenhum direito de imunidade baseada na soberania ou outros, de processo jurídico de qualquer corte competente do Brasil em relação de alguma demanda judicial, ação ou processos partindo de suas obrigações de acôrdo de empréstimo e ou "Notas" ou processos de arbitração contemplada pela previsão da cláusula 25 do acôrdo ou da execução de julgamento resultante do processo.

XV - Não e obrigatório nem para o agente nem para outros Bancos, se sujeitar com qualquer requerimento da República Federativa do Brasil ou Estados em relação ao registro para fazer negócios no Brasil ou nos Estados em relação ao direito adquirido de acordo com o contrato de empréstimo ou as "Notas".

XVI - O empréstimo foi contraído pelo Executivo de acordo com a Lei nº 4214 de 20 de Agosto de 1980, e está dentro dos limites financeiros fixados.

XVII - As palavras e expressões definida no contrato de empréstimo terão mesmo sentido, ressalvando qualquer outro contexto, como opinado aquí.

Cordialmente

ANTONIO HANS

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

EUROPEAN BRASILIAN BANK LTD

BUCKLERSBURY, WALBROOK

LONDON E. C. 4 N 8 HP

ENGLAND

Dear Sirs,

In my official capacity, I have examined the originals or copies certified or otherwise identified to my satishfaction of the followuing documents relating to a Loan Agreement dated as of 1.980 (the "Agreement") providing for a loan in the aggregate principal amount of US$ 15.000.000,00 (the "Loan") to the State of Mato Grosso with the guarantee of the Republica Federativa do Brasil (the "Gaurantor").

1- The Agreement;

2- The form, attached to the Agreement as Schedule 8, of the Promissory Note to be delivered in acordance with Section 4.2 of the Agreement (the Notes); and

3- Such others documents as I have deemed necessary or appropriate as a bases for the opinions expressed herein.

Based upon the foregoing I am of the opinion that:

I- The Borrower is a political sub-division of the Federative Republic of Brazil validly existing under the constitution and laws of the Federative Republic of Brazil.

II- The Borrwer has the power and authority to execute, deliver and perform the Loan Agreement and the Notes and has taken all necessary action to authorise such borrowing under and upon the terms and conditions of the Loan Agreement and to authorise the execution, delivery and performance of the Loan Agreement and the Notes in accordance with their respective terms. The Loan Agreement as executed and delivered constitutes, and the Notes, when executed and delivered, will constitute legal, valid and binding obligation of the Borrower enforceable in accordance with their respective terms, and are in proper legal form under the laws of the Federative Republic of Brazil for enforcement therein.

III- The execution, delivery and performance of the Loan Agreement and Notes will not violate in any respect any provisions of (I) the constitution of the Borrower or any Brazilian law or regulation or/and order, or decree of any Brazilian governamental authority, agency or any order or decree of any other court issued pursuant to Judicial proceedings to which the Borrower was a party or (2) any mortage, contract or other undertaking or instrument to which the Borrower is a party or which is binding upon it or any of its assets and does not and will not result in the creation or imposition of any Encumbrance on any of its assets pursuant to the provisions of any such mortage, contract or other undertaking or instrument.

IV- No event has occured which contitues a default under or in respect of any agreement, undertaking or instrument to which the Borrower is a party or by which it many he bound, and no event has occurred which, with giving of notice, lapse of time or both or other condition, would constitute a default under or in respect of any such agreement undertaking or instrument.

V- No litigation, Arbitration or administrative proceedings are presently current or pending or to the knowledge of such legal counsel, threatened, which, if adversely determined would have a material adverse affect on the Borrower or would call into question the validity of any of the Loan Agreement or the Notes.

VI- The obligation of the Borrower to make all payments of principal, interest and other amounts payable by the Borrower under the Loan Agreement and the Notes, free and clear of any Brazilian Taxes, is valid and enforceable under the present laws and regulations of the Federative Republic of Brazil. In the event that the Federative Republic of Brazil or any political subdivision or any taxing authority there of shall impose any taxes, deduction or withholding or any payment to be made under the Loan Agreement or the Notes all such taxes, deductions or withholdings will be the responsibility of, and be payable by the borrower.

VII- Except for the registration and publication referred to in clauses 14 (2) and 14 (9) of the Loan Agreement, each consent, license, approval and autorisation of each Brazilian Governamental Autority, Bureau or agency required in connection with the execution, delivery, performance, validity or enforceability of the Loan Agreement and the Notes has heen obtained and is in full force and effect.

VIII- EngQ Frederico Carlos Soares Campos, Governador do Estado de Mato Grosso have the right, pwer and authority to execute and deliver the Loan Agreement and the Notes on behalf the Borrower and have the right, power and authority to give any certificates or notices to the agent and the Banks on behalf of the Borrower, all in acordance with the provisions of the Loan Agreement.

IX- No stamp or registration or similar taxes are payable in the Federative Republic of Brazil in respect of the Loan Agreement or the Notes.

X- It is not necessary to file, register or record the Loan Agreement, the Notes or any other instrument relating there to in any public office or else where in the Federative Republic of Brazil (except for the registration referred to in clause 14 (2) of the Loan Agreement and the publication in "Diário Oficial da União"— referred to in clause 14 (9) of the Loan Agreement.

XI- The Loan is in proper form for registration, after its total drawdown, with Banco Central do Brasil in acordance with current enactments in force in the Federative Republic of Brazil and the Borrower will be in a position to deliver a certified copy of the certificate of registration issued by Banco Central do Brasil to the Agents and the Banks promptly.

XII- The obligation of the Borrower in respect of principal interest and other amounts payaole by the Borrower under the Loan Agreement and the Notes rank at bast paripassu in right and priority of payment and in point of security amongst themselves and with all other present indebtedness of the Borrower in respect of External indebtedness and without prejudice to the foregoing, in respect of moneys Borrowed by the Borrower and in respect of avals guarantees and indemnities given by the Borrower for moneys borrewed by others where, in either case, the moneys borrowed contitute External Indebtedness.

XIII- In any proceedings taken in the Federative Republic of Brazil for the enforcement of the Loan Agreement the choice of English law as the governing law of the Loan Agreement will he recognised and enforced.

XIV- Subject to the applicable limitations on the alienability of property of governamental entities the Borrower does

not have any right of immunity on the ground of sovereignty or otherwise from service of process or the jurisdiction of any competent court located in the Federative Republic of Brazil in connection of any suit action or proceeding arising out of or relating to its obligations under the Loan Agreement and/or the Notes or from the arbitration proceedings contemplated by the provisions of clause 25 of the Loan Agreement or from the execution of judgement resulting there from.

XV- It is not necessary for the Agent or any Bank to comply with any requirement of the Federative Republic of Brazil in any of its political subdivision there of concerning registration to carry on business in the Federative Republic of Brazil or any such political subdivision there of in order to enforce any rights available to it under the Loan Agreement and/or the Notes in the Federative Republic of Brazil or any such political subdivision there of.

XVI- The Loan has been contracted by the Executive Branch of the Borrower under State Law nº 4.214, of 20 of august 1980 and is within the financial limit set forth there in.

XVII- Words and expression defined in the Loan Agreement shall unless the context otherwise requires, bear the same meaning in this opinion.

Very Truly Yours

ATTORNEY GENERAL OF THE NATIONAL TREASURY

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

A' SEPLAN para providências
4/11/80

P A R E C E R

Operação de crédito externo, no valor de US$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), de principal, a ser contratada entre o Estado de Mato Grosso e um consórcio de bancos liderados pelo EUROPEAN BRAZILIAN BANK LTD. — EUROBRAS. Parecer prévio.

Solicita o Estado de Mato Grosso a concessão da garantia do Tesouro Nacional para operação em moeda estrangeira, a ser celebrada com um consórcio da bancos liderados pelo EUROPEAN BRAZILIAN BANK LTD.-EUROBRAS de Londres - Inglaterra, sob as seguintes condições:

a) Prazo de Amortização: 9 prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no 48º mês após o desembolso

b) Taxa de juros: 1 3/4% a.a., acima da LIBOR semestral.

2. A operação a ser contratada, no valor de US$ ..... 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), principal, destina-se a financiar projetos de energia elétrica Estado.

3. O Mutuário é o Estado do Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, parte integrante da Federa Brasileira, como um dos seus Estados-membros, exercendo, em território, todos os poderes a ele deferidos nos termos da Con

tuição Federal. O Mutuário está devidamente autorizado a contratar a operação de crédito, nos termos da Lei Estadual nº 4.214, de 20 de agosto de 1980, e, portanto, investido de poderes legais necessários para assumir as obrigações decorrentes.

4. A República Federativa do Brasil, como condição à assinatura do contrato, dá garantia solidária, como fiador e principal pagador, responsabilizando-se pelo pontual pagamento do principal, dos juros e demais encargos incidentes, nos termos contratuais.

5. As formalidades prévias à assinatura do contrato foram obedecidas, segundo as disposições do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com as alterações dos Decretos-leis nºs 1.336, de 18 de julho de 1974, 1.460, de 22 de abril de 1976, 1.558, de 17 de junho de 1977 e 1.562, de 19 de julho de 1977, 1.651, de 21 de dezembro de 1978 e 1.756, de 31 de dezembro de 1979, e dos demais dispositivos contitucionais, legais e regulamentares e foram cumpridas todas as exigências necessárias à aprovação da operação, federais e estaduais, a saber:

a) Despacho do Presidente da República, datado de 5 de setembro de 1980, autorizando o Estado de Mato Grosso a dirigir-se ao Senado Federal, para os fins previstos no Art. 42, item IV, da Constituição Federal;

b) Resolução nº 92, de 1980, do Senado Federal, autorizando o Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo destinado ao projeto referido nó item 2 deste parecer no valor de US$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - S.A.C.

americanos;

c) Declaração de prioridade expedida pela Secretaria do Planejamento da Presidência da República, conforme Aviso nº 641/80, de 15 de julho de 1980, para efeitos da contratação de créditos externos e concessão da garantia do Tesouro Nacional, na forma do art. 4º, do Decreto-lei nº 1.312/74, com a redação do Decreto-lei nº 1558/77;

d) Credenciamento pelo Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros do Banco Central do Brasil, conforme Ofício BACEN/FIRCE/CREDE nº 80/185, de 29 de outubro de 1980, para atendimento do disposto no Decreto nº 65.071, de 27 de agosto de 1969, no uso da competência delegada no Decreto nº 84.128, de 29 de outubro de 1979;

e) Lei Estadual nº 4.214, de 20 de agosto de 1980, autorizando o Poder Executivo Estadual a contrair empréstimo no valor de até US$ 30,000,000.00.

6. A Coordenadoria de Assuntos Internacionais do Gabinete do Ministro da Fazenda, em parecer de 23.10.1980, pronunciou-se, favoravelmente, quanto às condições financeiras da operação.

7. Com base no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com as alterações posteriores, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.856, de 15 de agosto de 1979, o Ministro da Fazenda poderá aprovar a operação e conceder a garantia do Tesouro Nacional, uma vez que foram consideradas a-

ceitáveis as cláusulas e condições da minuta do contrato.

À consideração do Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 29 de outubro de 1980.

MARIA BETÂNIA DE LEMOS
Assessora do Procurador-Geral da Fazenda Nacional

DE ACORDO.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 29 de outubro de 1980.

ANTÔNIO CELSO DE OLIVEIRA CARVALHO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional
Substituto

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL
Em 20/10/1980
EUNICE TRINDADE VIEIRA

Processo nº: 0168-07280/80

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - S. C.

Interessado: Estado do Mato Grosso

Assunto: Operação de crédito externo, no valor de até US$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), de principal, a ser celebrada entre o Governo do Estado do Mato Grosso e um consórcio de bancos liderado pelo European Brazilian Bank Ltd. EUROBRAZ, com a finalidade de financiar projetos de energia elétrica no Estado do Mato Grosso. Concessão da garantia da República Federativa do Brasil. Parecer prévio.

Despacho: APROVO o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Com base no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com as alterações posteriores, e no uso da competência que me foi delegada pelo Decreto nº 83.856, de 15 de agosto de 1979, aprovo a operação e concedo a garantia da República Federativa do Brasil.

Encaminhe-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para as providências complementares.

Brasília, 29 de outubro de 1980.

ERNANE GALVÊAS
Ministro da Fazenda

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL
Em 30/10/1980
EUNICE TRINDADE VIEIRA

PUBLICAÇÃO
31/10/80

RENE

falar DR. ACY

631.000,00

tx. de comitagem c/ c captado do recurso do empres. de 15,0 milhões dolares permitat na Res. 479.

120.1721
✠
652302CDMT ER
612215GOMS BR

DE BRASILIA,DF - AMADEUS RICHERS - DATA 20.11.80

ILMO.SR.
DR. LUIZ CARLOS ARMANI
MD. DIRETOR ADMINISTRATIVO ET FINANCEIRO
COMPANHIA DE DESEMVOLVIMENTO DE MATO GROSSO
PALACIO PAPAIGUAS
CUIABAH,MT
==========

FAVOR CONTATAR-ME URGENTE , POIS NADA FEITO QUANTO AO CONTATPEEE CONTATO COM DR. RENATO GATTASS ORRO , NAO FOI POSSIVEL LOCALIZA-LO EM BSBS. TALVEZ ALGUMA OUTRA POSIÇAO OK QUANTO AOS CONTRATOS DE CAMBIO ESTAO PRONTOS EM NOME DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, FALTA SOH ENTRAR EM CONTATO COM O NOSSO AMIGO , TUDO ACERTADO , OUTROSSIM , VALE PENA CONVERSARMOS ANTES COM DRA. ACY CASTRILLON FERREIRA , POIS NECESSITAMOS DE AUTORIZAÇAO DE DEBITO DE DESPESAS DE CORRETAGEM , FECHAMENTO DE CAMBIO , DECORRENTE DA R REMESSA DE US $ 15,0 MIO. DE NEW YORK VIA BEMAT E DEPOSITO CONFORME RESOLUÇAO 479 /78 JUNTO AO BANCO CENTRAL DOBRASIL OK

AMADEUS RICHERS
CH.GAB.SEPLAN-MS ET BSB

✠
652302CDMT ER
612215GOMS BR TRANSM . POR AMADEUS MESMA DATA ET HORA
BEM REC ?RRROK MSG BEM RECEBIDA P/ ANTONIORRROK ENTREGUE-A AO DR. AINDA HOJE E FICO AGUARDAND CONTATO TELEVONICO OK BYBYBYBYM

1117.1037

652144GOMT BR
887013 EBB G

TO. STATE OF MATO GROSSO - CUIABA
REF.NO.SRL80/186L/MCR 17.11.80 1310 HRS

ATTN. RENATO GATTAS ORRO - CHEFE DA AGENCIA DE FINANCIAMENTO DO
ESTADO DO MATO GROSSO

RE. U.S.DLRS.15,000,000 LOAN FACILITY DATED 10.11.80

WE ADVISE YVTHAT WE SHALL INSTRUCT OUR NEW YORK CORRESPONDENT TO REMIT VALUE 24TH NOVEMBER 1980 U.S.DLRS.15 MILLION TO YOUR ACCOUNT NO. 230 171-2 WITH BANCO DO ESTADO DO MATO GROSSO THROUGH BANCO DO BRASIL S.A. - NEW YORK, REFRESENTING DRAWDOWN UNDER THE CAPTIONED FACILITY.

INTEREST RATE FOR THE INITIAL PERICD FROM 24.11.80 TO 26.05.81 WILL BE FIXED NEXT THURSDAY 20TH NOVEMBER AND YOU WILL BE ADVISED OF IT AS SOON AS POSSIBLE.

BEST REGARDS,

J. MIRAO - SENIOR MANAGER LOANS/FUNDING
D. MACEDO - DEPUTY MANAGER LOANS DEPARTMENT

EUROPEAN BRAZILIAN BANK LIMITED LONDON
EUROBRAZ

652144GOMT BR
887013 EBB G

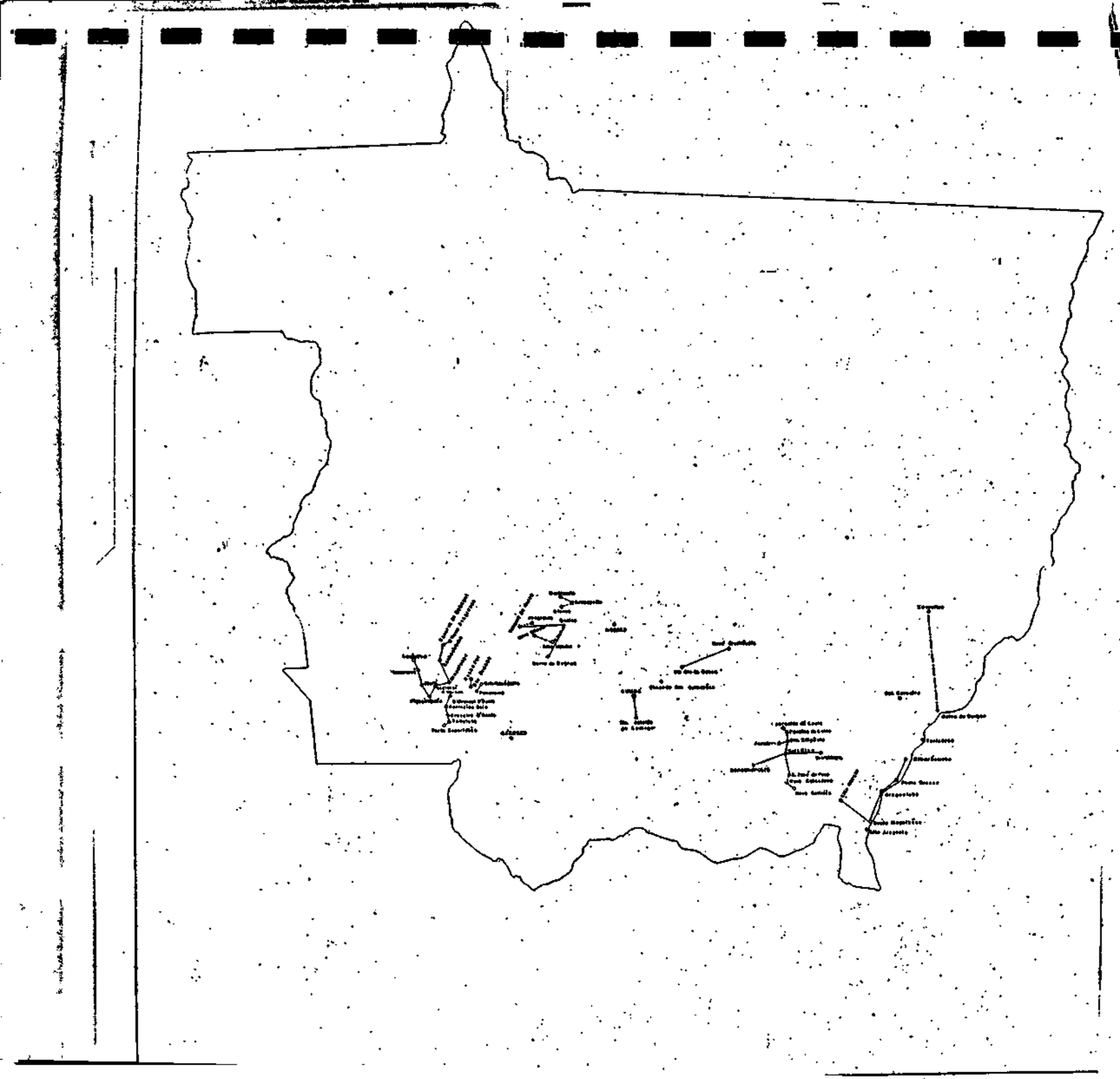

CONVENÇÕES

LINHAS

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

PROGRAMA DE OBRAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEMAT - CODEMAT

BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

Numero da conta do BEMAT junto ao Banco do Brasil S.A.

Agência de New York : 230171.2

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL — CUIABÁ — MT — AV. GETÚLIO VARGAS N.º 247 — CX. POSTAL, 116 — CEP 78.000 — TELEFONES: 2506 — 3731 — 4471
2376 — 3498 — 4083 — 3963 — 2134 — 3730 — TELEX 652115 BEMT BR — TELEGRAMAS "BEMAT" — C.G.C. 03.468.907/0001

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CIBORG

O Programa será executado pelo Convênio CODEMAT — CEMAT.

À CODEMAT cabe a função de contratante e responsável pelos recursos.

À CEMAT caberá a função técnica e fiscalização.

O Projeto, conhecido como CIBORG, está orçado em 1 bilhão e oitocentos milhões de cruzeiros, para o qual já conta com 900 milhões de cruzeiros do financiamento de 15 milhões de dólares do EUROBRAZ-EUROPEAN BRASILIAN BANK LTD.. Os restantes serão captados no mercado interno pelo Brasilinvest.

O Plano de Obras é composto de:

1.042 kilômetros de Linhas de Transmissão

13 subestações

6037 Estruturas para redes de distribuição

4.000 Luminárias para iluminação pública

O Cronograma de Obras é de 15 a 24 meses, devendo nos primeiros 12 meses serem investidos 1 bilhão e 200 milhões de cruzeiros.

Os empreiteiros são:

SADE-SUL AMERICANA DE ELETRIFICAÇÃO S/A e NATIVA - Construções Elétricas S/A.

O CIBORG atingirá as seguintes regiões do Estado:

. Cuiabá/Chapada/Casca

. Tangará/B. do Bugres

. Rondonópolis

. Cáceres

. Alto Araguaia

. Barra do Garças

Objetiva o CIBORG atender prioritariamente as localidades de Mato Grosso que não dispõe de energia elétrica e substituir a geração térmica.

O CIBORG consta do 1º Plano Geral de Governo (PAGEMAT) que prevê para o período 1980/84, investimentos da ordem de 13,8 bilhões de cruzeiros para o setor.

Com o CIBORG outros projetos de energia elétrica de Mato Grosso estão sendo viabilizados. Entre os principais, destaca-se o Complexo das Barragens do Manso, Guia e Rosário Oeste, que além de contribuirem para a contenção de enchentes, saneamento, transporte e irrigação gerarão 250.000 KVA. Para este complexo estão previstos recursos de 11,0 bilhões de cruzeiros.

O Programa de Eletrificação do Estado (CIBORG) atenderá um mercado já existente que cresce à elevada taxa de 35% ao ano. Concluído o programa, haverá uma economia de 4.700.000 litros de óleo diesel gastos, anualmente, com a geração termoelétrica a serem substituídas pelas obras do CIBORG, que representa, hoje, uma economia anual da ordem de 80 milhões de cruzeiros, dado bastante expressivo que por si só tornou viável o projeto.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CIBORG

(PRÓ - MEMÓRIA)

1) AUTORIZAÇÃO A NÍVEL ESTADUAL

1º)- Lei nº 3.621, de 23 de maio de 1975, que autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo para a execução de Projetos de desenvolvimento econômico e social.

2º)- Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1976, autoriza, especificamente, a execução de um Programa de Eletrificação de até US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares)
e
3º)- Lei nº 4,214, de 20 de agosto de 1980, que autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimos internos e externos, permanecendo em vigor os termos da Lei nº 3.834/76.

2) ENTIDADES ESTADUAIS COMPROMISSADAS COM O PROGRAMA

Por força da Lei nº 3.834/76, em 20 de junho de 1977 foi celebrado convênio entre o Governo do Estado, CEMAT e CODEMAT, contando ainda com a participação da Secretaria da Fazenda e da S.V.O.P., visando a conjugação de esforços para execução do Programa.

COMPETÊNCIA:

CEMAT - responsabilidade técnica, de fiscalização e controle;

CODEMAT - empreitadora, responsável péla operação financeira;

SEPLAN - supervisão e coordenação dos assuntos afetos a área de atuação da CODEMAT;

SVOP - decisão de parte técnica e dos projetos e das providências junto à CEMAT;

FAZENDA - registro e repasse dos recursos.

3) OBJETIVO DO PROGRAMA

Propiciar atendimento das localidades de Mato Grosso que não dispõe de energia e substituir a geração térmica. As obras do CIBORG constam do 1º Plano Geral de Governo (PAGEMAT) que preve, para o período de 1980/84, investimentos da ordem de 13,8 bilhões de cruzeiros para o setor de energia.

4) JUSTIFICATIVAS DO PROJETO

4.1 - Atendimento de um mercado já existente que cresce à elevada taxa de 35% ao ano;

4.2 - Atendimento da demanda reprimida de energia elétrica ;

4.3 - Economia da ordem de 4.700.000 litros de óleo diesel gastos, anualmente, com a geração termoelétrica a serem substituidas com a execução do Programa.

5) OPERAÇÃO FINANCEIRA, INICIAL (Abandonada)

Tratava-se de uma operação pela Resolução nº 63 do Banco Central, pela qual o empreiteiro ou o Consórcio, formado pelo empreiteiro mais banqueiro, tomaria o empréstimo para financiar a execução do Programa.

Em garantia o Estado ofereceria o bloqueio do ICM pagando parceladamente as faturas emitidas, com financiamento para 5 anos.

6) LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

A licitação foi realizada no dia 9 de setembro de 1977m subdividindo-se em:

- Edital 006/77 - Projetos e
- Edital 007/77 - Construção de obras financiadas.

Os contratos foram assinados em 21 de setembro de 1977 a saber:

A) Consórcio Brasilinvest - SADE

Obras.....	Cr$ 271.456.718,64
Projetos.....	Cr$ 11.818.955,00
Fiscalização.....	Cr$ 28.327.567,36
Custo histórico.....	Cr$ 311.603.241,00

B) NATIVA

Obras	Cr$	109.982.517,93
Projetos	Cr$	7.332.096,90
Eq. eletro mecânica dos SE's	Cr$	46.000.000,00
Fiscalização	Cr$	16.331.461,48
Custo histórico	Cr$	179.646.076,31

C) Total contratado Cr$ 491.000.000,00 ou equivalente a US$ 30,0 milhões de dólares a preços de set/77.

7) SITUAÇÃO DOS CONTRATOS FACE À DIVISÃO DO ESTADO

Com a edição da Lei Complementar nº 31, de 11/10/77, que dispunha sobre a divisão do Estado, a operação que já estava pronta, contando com o aval do Estado e com a vinculação do ICM, em garantia subsidiária, deixou de ser viável em função da perda da garantia alicerçada naquele imposto.

A Comissão Especial, examinando o assunto, propos, para o período 79/81, a inversão de recursos financeiros da ordem de US$ 80,0 milhões de dólares, incorporando novas obras.Tal programação foi apresentada ao Ministério do Interior, em 19/07/78.

Ainda, em 12/07/78, o Dr. Arthur Pereira de Castilho Neto , Representante do Ministério da Justiça, emitiu nota favorável, recomendando o Programa de Eletrificação do Estado, propondo "diligenciar-se, junto à União Federal, a reserva de recursos para atender as diversas etapas das obras".

8) AVISO Nº 069, DE 1º de março de 1979

Em comunicado dirigido a Sua Excelência o Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o Senhor Ministro do Interior, através do Aviso nº 069, de 01/março/1979, solicitou daquela autoridade, fosse "concedida garantia para financiamento interno, no valor equivalente a US$ 30,0 milhões, para cumprir a programação elaborada ,

aproveitando-se, para o ano de 1979, os contratos referidos".

RETOMADA DO PROJETO

9) AVISO Nº 520, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Ratificando o Aviso 069, Sua Excelência o Sr. Ministro do Interior Dr. MÁRIO DAVID ANDREAZZA, em face das disposições da Resolução nº 532, de 18/04/79, em conjugação com a Resolução nº 497, de 22/11/78, ambas do Banco Central, sugere, como alternativa, a concessão de prioridade pela União à operação de financiamento externo, medidas de apoio do Governo Federal ao Estado de Mato Grosso, como preconizado na E.M. 637/78.

10) AVISOS Nºs 638 e 641/80

Em 15/07/80, expedição de comunicados de Sua Excelência o Sr. Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República a respeito da aprovação do projeto nos seguintes termos:

- reconhecimento da prioridade do Programa;
- reconhecimento da capacidade de pagamento do Estado e
- outorga de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externa.

A operação foi dividida em:

50% em moeda estrangeira (15,0 milhões de dólares) e

50% em moeda nacional (equivalente a 15,0 milhões de dólares).

11) Lei nº 4.214, de 20/08/80, autorizativa para US$ 30,0 milhões, com artigo de referência aos atos praticados com base na Lei 3.834/76, que permaneceriam em vigor.

12) E.M. nº 271/80, de 28 de agosto de 1980, atribuindo ao Banco do Brasil a função de mandatário do Tesouro Nacional, a respeito da consolidação da dívida fundada e encargos financeiros da divisão do Estado, em decorrência da Lei Complementar nº 31/77.

As pendências estavam impedindo a manifestação favorável ao projeto pela Procuradoria da Fazenda Nacional que registrava compromissos sem solução por parte de Mato Grosso.

A E.M., além de designar o Banco, indicava os recursos proprios e disponíveis no Orçamento da União para liquidação da dívida do Estado.

13) E.M. nº 197, de 05 de setembro de 1980, autorizando o Estado a dirigir-se ao Senado Federal, nos termos da Constituição do país.

14) 09 de setembro de 1980, data em que a minuta do contrato foi encaminhado pelo EUROPEAN BRASILIAN BANK LIMITED, de Londres.

15) 10 de outubro de 1980, expediente do Governo de Mato Grosso, dirigido ao Sr. Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento, solicitando autorização para negociar o empréstimo complementar de 15,0 milhões de dólares junto às empresas financeiras nacionais.

16) 23 de outubro de 1980, promulgação da Resolução nº 92 pelo Senado Federal autorizando o Governo de Mato Grosso a realizar a operação de empréstimo externo no valor de US$ 15,000,000.00, publicada no D.O.U. de 29/10/80.

17) BACEN FIRCE CREDE 80/185, de 29/10/80.
Expedição da credencial definitiva ao Governo de Mato Grosso, para contratar operação de empréstimo em moeda estrangeira.

18) Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e autori

zação do Ministro da Fazenda, em 29/10/80, para concretização da operação.

19) 05 de novembro de 1980, encaminhamento do FIRCE 10 ao Banco Central.

20) 10 de novembro de 1980, assinatura do contrato de 15,0 milhões de dólares entre Governo de Mato Grosso e EUROBRAS.

C I B O R G

CEMAT - CODEMAT

CRONOGRAMA:

PERÍODO	1º SEM.	2º SEM.
1º ANO	710,7 (39%)	528,5 (29%)
2º ANO	382,7 (21%)	200,5 (11%)

EVOLUÇÃO DOS CUSTOS DO PROGRAMA

1977	Set	- ANO BASE	100%	491.000.000,
1979	Jun-		173%	849.121.000,
1980	Jan		268%	1.316.700.000,
1980	Jun		311%	1.528.286.000,
1980	Nov		371%	1.822.481,000,

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CIBORG

CEMAT - CODEMAT

ANEXO I

A) LINHAS DE TRANSMISSÃO

LT	138kv	150	Km	(278,1)
LT	69kv	160	Km	(247,9)
LT	34,5kv	607	Km	(454,2)
LT	13,8kv	125	Km	(63,0)
		1042	Kms	(1.043,2)

B) SUBESTAÇÕES

SE	138/69	- 25 MVA	1 unid.		
SE	138/69/13,8	- 12,5 MVA	1 unid.	(295,6)	
SE	138/13,8	- 27,5 MVA	1 unid.		
SE	138/13,8	- 12,5 MVA	1 unid.		
SE	69/34,5/13,8	- 8 MVA	3 unid.	(192,7)	
SE	69/13,8	- 5 MVA	1 unid.		
SE	34,5/13,8	- 3 MVA	4 unid.	(130,9)	
SE	34,5/13,8	- 7,5 MVA	1 unid.		
			13		(619,2)

C) RD - 6307 estruturas (141,9)
4000 luminárias (18,0)

R E S U M O

	(preços Jul/80)
LT'S.....	1.043.299.795,00
SE'S.....	619.272.726,00
R. DISTRIB.	141.908.500,00
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	18.000.000,00
	1.822.481.021,00

R E S U M O

PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO CIBORG

CEMAT - CODEMAT

E S P E C I F I C A Ç Ã O	CARACTERÍSTICA	CUSTO TOTAL @$
1. Linhas de Transmissão	1.042 Km	1.043.299.795
2. Subestações	13 unid.	619.272.726
3. Redes de Distribuição	6.307 estrut.	141.908.500
4. Iluminação Pública	4.000 unid.	18.000.000
5. T O T A L	-	1.822.481.021

CORREÇÃO: À taxa cambial de nov/80 (60,69), o programa conta com cruzeiros @$ 1.820.700.000,00

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CEMAT-481062

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT

PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CEMAT / CODEMAT

PREVISÃO DE RECURSOS NECESSÁRIOS - A PREÇOS DE JULHO/80

RESUMO GERAL

	TOTAL PARCIAL Cr$	TOTAL DO ITEM Cr$
1. LINHAS DE TRANSMISSÃO		
1.1. Em 138 kV.....	278.150.727,00	
1.2. Em 69 kV.....	247.933.817,00	
1.3. Em 34,5 kV.....	454.198.776,00	
1.4. Em 13,8 kV.....	63.016.475,00	
SUB-TOTAL 1.....		1.043.299.795,00
2. SUBESTAÇÕES		
2.1. Em 138 kV.....	295.636.363,00	
2.2. Em 69 kV.....	192.727.272,00	
2.3. Em 34,5 kV.....	130.909.091,00	
SUB - TOTAL 2.....		619.272.726,00
3. REDES DE DISTRIBUIÇÃO		141.908.500,00
4. ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....		18.000.000,00
TOTAL GERAL.....		1.822.481.021,00

CEMAT

CEMAT-48/062

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT

PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CEMAT / CODEMAT

PREVISÃO DE RECURSOS NECESSÁRIOS - A PREÇOS DE JULHO/80

ITEM	DESCRIÇÃO DAS OBRAS	UNID.	QUANT.	CARACTERISTICAS	PREÇO TOTAL
1.	LINHAS DE TRANSMISSÃO				
1.1.	EM 138 kV.....				278.150.727,00
1.1.1.	Barra do Garças/Nova Xavantina.....	Km	150		278.150.727,00
1.2.	EM 69 kV.....				247.933.817,00
1.2.1.	Rondonópolis/Vale Rico.....	Km	50		77.479.318,00
1.2.2.	Vale Rico/Guiratinga.....	Km	60		92.975.181,00
1.2.3.	Nova Denise/Tangará da Serra.....	Km	50		77.479.318,00
1.3.	EM 34,5 kV.....				454.198.776,00
1.3.1.	Nova Denise/Barra do Bugres.....	Km	45		33.672.068,00
1.3.2.	Quatro Marcos/Aparecida Bela.....	Km	11		8.230.950,00
1.3.3.	Aparecida Bela/Cruzeiro D'Oeste.....	Km	09		6.734.413,00
1.3.4.	Cruzeiro D'Oeste/Tabuleta.....	Km	08		5.986.145,00
1.3.5.	Tabuleta/Porto Esperidião.....	Km	25		18.706.704,00
1.3.6.	Araputanga/Cachoeirinha.....	Km	20		14.965.363,00
1.3.7.	Cachoeirinha/Reserva do Cabaçal.....	Km	22		16.461.900,00
1.3.8.	Reserva do Cabaçal/Novo Progresso.....	Km	12		8.979.218,00
1.3.9.	Araputanga/Indiavaí.....	Km	29		21.699.777,00

CEMAT

CEMAT-4810G2

ITEM	DESCRIÇÃO DAS OBRAS	UNID.	QUANT	CARACTERISTICAS	PREÇO TOTAL
1.3.10.	Indiavaí/Figueirópolis.....	Km	20		14.965.363,00
1.3.11.	Figueirópolis/Jaurú.....	Km	25		18.706.704,00
1.3.12.	Jaurú/Taquarussú.....	Km	16		11.972.290,00
1.3.13.	Taquarussú/Lucialva.....	Km	06		4.489.609,00
1.3.14.	Panorama/Cristinópolis.....	Km	18		13.468.827,00
1.3.15.	Rio Branco/Roncador.....	Km	10		7.482.681,00
1.3.16.	Vale Rico/Fazenda Santa Efigênia.....	Km	30		22.448.045,00
1.3.17.	Fazenda Santa Efigênia/Jarudore.....	Km	14		10.475.754,00
1.3.18.	Fazenda Santa Efigênia/Paraíso do Leste.....	Km	12		8.979.218,00
1.3.19.	Paraíso do Leste/Aparecida do Leste.....	Km	20		14.965.363,00
1.3.20.	Cexipó/Santo Antonio.....	Km	27		20.203.240,00
1.3.21.	Usina Casca III/Nova Brasilândia.....	Km	70		52.378.272,00
1.3.22.	Couto Magalhães/Alto Garças.....	Km	60		44.896.091,00
1.3.23.	Couto Magalhães/Araguainha.....	Km	25		18.706.704,00
1.3.24.	Araguainha/Ponte Branca.....	Km	38		28.434.191,00
1.3.25.	Ponte Branca/Ribeirãozinho.....	Km	35		26.189.386,00
1.4.	EM 13,8 kV.....				63.016.475,00
1.4.1.	Arenápolis/Marilândia.....	Km	18		9.074.373,00
1.4.2.	Arenápolis/Afonso.....	Km	16		8.066.109,00
1.4.3.	Vale Rico/São José do Povo.....	Km	06		3.024.791,00
1.4.4.	São José do Povo/Catanduva.....	Km	19		9.578.504,00
1.4.5.	Catanduva/Nova Galiléia.....	Km	12		6.049.582,00
1.4.6.	Tangará/Progresso.....	Km	16		8.066.109,00
1.4.7.	Denise/Assarilândia.....	Km	22		11.090.898,00
1.4.8.	Assarilândia/Nova Olímpia.....	Km	16		8.066.109,00

CEMAT

CEMAT-481062

ITEM	DESCRIÇÃO DAS OBRAS	UNID.	QUANT.	CARACTERISTICAS	PREÇO TOTAL
2.	SUBESTAÇÕES				
2.1.	EM 138 kV.....				295.636.363,00
2.1.1.	Nobres/Bay Denise.....	Un	01	138/69 kV - 25 MVA	63.818.182,00
2.1.2.	Rondonópolis.....	Un	01	138/13,8 kV - 27,5 MVA	104.545.454,00
2.1.3.	Barra do Garças.....	Un	01	138/69/13,8 kV - 12,5 MVA	70.909.091,00
2.1.4.	Nova Xavantina.....	Un	01	138/13,8 kV - 12,5 MVA	56.363.636,00
2.2.	EM 69 kV.....				192.727.272,00
2.2.1.	Denise.....	Un	01	69/34,5/13,8 kV - 8 MVA	47.272.727,00
2.2.2.	Tangará.....	Un	01	69/13,8 kV - 5 MVA	41.818.182,00
2.2.3.	Guiratinga.....	Un	01	69/34,5/13,8 kV - 8 MVA	47.272.727,00
2.2.4.	Vale Rico.....	Un	01	69/34,5/13,8 kV - 8 MVA	56.363.636,00
2.3.	EM 34,5 kV.....				130.909.091,00
2.3.1.	Barra do Bugres.....	Un	01	34,5/13,8 kV - 3 MVA	21.818.182,00
2.3.2.	Santo Antonio.....	Un	01	34,5/13,8 kV - 3 MVA	21.818.182,00
2.3.3.	Alto Garças.....	Un	01	34,5/13,8 kV - 3 MVA	21.818.182,00
2.3.4.	Couto Magalhães.....	Un	01	34,5/13,8 kV - 7,5 MVA	43.636.363,00
2.3.5.	Nova Brasilândia.....	Un	01	34,5/13,8 kV - 3 MVA	21.818.182,00

CEMAT

CEMAT-481062

ITEM	DESCRIÇÃO DAS OBRAS	UNID.	QUANT.	CARACTERÍSTICA	PREÇO TOTAL
3.	REDE DE DISTRIBUIÇÃO.....		6.307		141.908.500,00
3.01.	Denise.....	Estrut.	220		4.950.000,00
3.02.	Tangará.....	"	1.383		31.117.500,00
3.03.	Barra do Bugres.....	"	634		14.265.000,00
3.04.	Afonso.....	"	217		4.882.500,00
3.05.	Marilândia.....	"	202		4.545.000,00
3.06.	Progresso.....	"	178		4.005.000,00
3.07.	Assarilândia.....	"	58		1.305.000,00
3.08.	Nova Olímpia.....	"	221		4.972.500,00
3.09.	Aparecida Bela.....	"	26		585.000,00
3.10.	Cruzeiro D'Oeste.....	"	92		2.070.000,00
3.11.	Tabuleta.....	"	60		1.350.000,00
3.12.	Porto Esperidião.....	"	132		2.970.000,00
3.13.	Reserva do Cabaçal.....	"	212		4.770.000,00
3.14.	Indiavaí.....	"	199		4.477.500,00
3.15.	Figueirópolis.....	"	156		3.510.000,00
3.16.	Jauru.....	"	348		7.830.000,00
3.17.	Vale Rico.....	"	46		1.035.000,00
3.18.	São José do Povo.....	"	163		3.667.500,00
3.19.	Catanduva.....	"	75		1.687.500,00
3.20.	Nova Galiléia.....	"	149		3.353.500,00
3.21.	Paraíso do Leste.....	"	149		3.352.500,00
3.22.	Jarudore.....	"	149		3.352.500,00
3.23.	Nova Xavantina.....	"	185		4.162.500,00
3.24.	Cachoeirinha.....	"	50		1.125.000,00
3.25.	Ponte Branca.....	"	40		900.000,00
3.26.	Ribeirãozinho.....	"	130		2.925.000,00
3.27.	Araguainha.....	"	60		1.350.000,00
3.28.	Lucialva.....	"	60		1.350.000,00

CEMAT

ITEM	DESCRIÇÃO DAS OBRAS	UNID.	QUANT	CARACTERISTICAS	PREÇO TOTAL
3.29.	Nova Brasilândia.....	Estrut.	80		1.800.000,00
3.30.	Porto Estrela.....	"	122		2.745.000,00
3.31.	Itiquira.....	"	46		1.035.000,00
3.32.	Cachoeirinha.....	"	100		2.250.000,00
3.33.	Roncador.....	"	50		1.125.000,00
3.34.	Alto Garças.....	"	150		3.375.000,00
3.35.	Novo Progresso.....	"	50		1.125.000,00
3.36.	Taquarussú.....	"	40		900.000,00
3.37	Cristinópolis.....	"	75		1.687.500,00
4.	ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....				18.000.000,00
4.1.	Luminárias.....	Un	4.000		18.000.000,00

CEMAT-481062

CEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CIBORG

PLANO DE OBRAS

(abril/80

NOME DA OBRA	CARACTERÍSTICA		TENSÃO	CUSTO TOTAL (MIL)	
1. LINHA DE TRANSMISSÃO	km		kv		
REGIÃO TANGARÁ					
1.1 - DENISE/TANGARÁ	60		69	81.240	
1.2 - TANGARÁ/PROGRESSO	16		13,8	7.740	
1.3 - DENISE/ASSARILÂNDIA	22		13,8	10.643	
1.4 - ASSARILÂNDIA/NOVA OLÍMPIA	16		13,8	7.740	
1.5 - DENISE/BARRA DO BUGRES	45		34,5	33.264	
1.6 - ARENÁPOLIS/AFONSO	16		34,5	11.827	
1.7 - ARENÁPOLIS/MARILÂNDIA	18	193	34,5	13,305	165.759
REGIÃO RONDONÓPOLIS					
1.8 - RONDONÓPOLIS/VALE RICO	50		69	67.700	

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

(abril/80)

NOME DA OBRA	CARACTERÍSTICA		TENSÃO	CUSTO TOTAL (MIL)	
1.9 - VALE RICO/GUIRATINGA	60		69	81.240	
1.10- VALE RICO/SÃO JOSÉ DO POVO	06		13,8	2.902	
1.11- SÃO JOSÉ DO POVO/CATANDUVA	19		13,8	9.192	
1.12- CATANDUVA/NOVA GALILÉIA	12		13,8	5.805	
1.13- VALE RICO/FAZ.STª EFIGÊNCIA	30		34,5	22.176	
1.14- FAZ. STª EFIGÊNCIA/JARUDORE	14		34,5	10.348	
1.15- FAZ. STª EFIGÊNCIA/PARAÍSO DO LESTE	12		34,5	8.870	
1.16- PARAÍSO DO LESTE/APARECIDA DO LESTE	20	223	34,5	14.784	223.017
REGIÃO CUIABÁ/CHAPADA					
1.17- COXIPÓ/SANTO ANTONIO	27		34,5	19.958	
1.18- RIO CASCA/NOVA BRASILÂNDIA	50	77	34,5	36.969	56.918
CÁCERES					
1.19- QUATRO MARCOS/APARECIDA BELA	11		34,5	8.131	
1.20- APARECIDA BELA/CRUZEIROS D'OESTE	9		34,5	6.652	
1.21- CRUZEIRO D'OESTE/TABULETA	8		34,5	5.913	
1.22- TABULETA/PORTO ESPERIDIÃO	25		34,5	18.480	
1.23- ARAPUTANGA/INDIAVAÍ	29		34,5	21.436	

(abril/80)

NOME DA OBRA	CARACTERÍSTICA		TENSÃO	CUSTO TOTAL (MIL)	
1.24- INDIAVAÍ/FIGUEIRÓPOLIS	20		34,5	14.784	
1.25- FIGUEIRÓPOLIS/JAURU	25		34,5	18.480	
1.26- JAURU/TAQUARUSSÚ	16		34,5	11.827	
1.27- TAQUARUSSU/LUCIALVA	6		34,5	4.435	
1.28- ARAPUTANGA/CACHOEIRINHA	20		34,5	14.784	
1.29- CACHOEIRINHA/RES. DO CABAÇAL	22		34,5	16.262	
1.30- RES.DO CABAÇAL/NOVA PROGRESSO	12		34,5	8.870	
1.31- PANORAMA/CRISTINÓPOLIS	18		34,5	13.305	
1.32- RIO BRANCO/RONCADOR	10	231	34,5	7.392	170.751
ALTO ARAGUAIA					
1.33- COUTO MAGALHÃES/ALTO GARÇAS	60		34,5	44.352	
1.34- COUTO MAGALHÃES/ARAGUAINHA	25		34,5	18.480	
1.35- ARAGUAINHA/PONTE BRANCA	38		34,5	28.089	
1.36- PONTE BRANCA/RIBEIRÃOZINHO	35	158	34,5	25.872	116.793
BARRA DO GARÇAS					
1.37- BARRA DO GARÇAS/NOVA XAVANTINA	150	150	138	300.000	300.000

(abril/80)

NOME DA OBRA	CARACTERÍSTICA	TENSÃO	CUSTO TOTAL (MIL)	
2. SUBESTAÇÃO	mva	kv		
2.01- NOBRES/BAY DENISE	25	138/69	68.250	
2.02- DENISE	8	69/34,5/13,8	50.050	
2.03- TANGARÁ	5	69/13,8	45.500	
2.04- BARRA DO BUGRES	3	34,5/13,8	22.400	
2.05- RONDONÓPOLIS	27,5	138/69/13,8	91.000	
2.06- GUIRATINGA	8	69/34,5/13,8	50.050	
2.07- VALE RICO	8	69/34,5/13,8	50.050	
2.08- SANTO ANTONIO	3	34,5/13,8	22.400	
2.09- ALTO GARÇAS	3	34,5/13,8	22.400	
2.10- COUTO MAGALHÃES	7,5	34,5/13,8	22.400	
2.11- NOVA BRASILÂNDIA	3	34,5/13,8	22.400	
2.12- BARRA DO GARÇAS	12,5	138/13,8	60.000	
2.13- NOVA XAVANTINA	12,5	138/13,8	60.000	586.900
3. DISTRIBUIÇÃO		kv		
3.01- RD. DENISE	220	13,8	5.280	
3.02- RD. TANGARÁ	1.383	13,8	33.192	
3.03- RD. BARRA DO BUGRES	634	13,8	15.216	
3.04- RD. PORTO ESTRELA	122	13,8	2.928	
3.05- RD. AFONSO	217	13,8	5.208	

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

(abril/80)

NOME DA OBRA	CARACTERÍSTICA	TENSÃO	CUSTO TOTAL (MIL)
3.06- RD. MARILÂNDIA	202	13,8	4.848
3.07- RD. PROGRESSO	178	13,8	4.272
3.08- RD. ASSARILÂNDIA	58	13,8	1.392
3.09- RD. NOVA OLIMPIA	221	13,8	5.304
3.10- RD. APARECIDA BELA	16	34,5	480
3.11- RD. CRUZEIRO D'OESTE	92	34,5	2.760
3.12- RD. TABULETA	60	34,5	1.800
3.13- RD. PORTO ESPERIDIÃO	132	34,5	3.960
3.14- RD. RESERVA DO CABAÇAL	412	34,5	12.360
3.15- RD. INDIAVAÍ	199	34,5	5.970
3.16- RD. FIGUEIRÓPOLIS	156	34,5	4.680
3.17- RD. JAURÚ	348	34,5	10.440
3.18- RD. VALE RICO	46	34,5	1.380
3.19- RD. SÃO JOSÉ DO POVO	163	34,5	4.890
3.20- RD. CATANDUVA	75	34,5	2.250
3.21- RD. NOVA GALILÉIA	75	34,5	2.250
3.22- RD. ITIQUIRA	46	34,5	1.380
3.23- RD. SANTA EFIGÊNIA	29	34,5	870
3.24- RD. PARAISO DO LESTE	149	34,5	4.470
3.25- RD. APARECIDA DO LESTE	149	34,5	4.470
3.26- RD. JARUDORE	149	34,5	4.470
3.27- RD. ANHUMAS	39	34,5	1.170

(abril/80)

NOME DA OBRA	CARACTERÍSTICA	TENSÃO	CUSTO TOTAL (MIL)
3.28- ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.830	13,8	15.565 163.255

CRONOGRAMA:

PERÍODO	1º SEM	2º SEM
1º ANO	630,3 (39%)	468,9 (29%)
2º ANO	339,4 (21%)	177,8 (11%)

EVOLUÇÃO DOS CUSTOS DO PROGRAMA

1977	Set - ANO BASE	100%	491.000.000,
1979	junho	173%	849.121.000,
1980	janeiro	268%	1.316.700.000,
1980	junho	311%	1.520.286.000,
1980	julho	329%	1.616.400.000,

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

R E S U M O

PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO CIBORG

E S P E C I F I C A Ç Ã O	CARACTERÍSTICA	CUSTO TOTAL
1. Linha de Transmissão	1.032 km	1.033.238
2. Subestações	13	586.900
3. Rede de Distribuição	5.660 Est.	163.255
4. TOTAL	-	1.783.393

CORREÇÃO: À taxa cambial de julho/80 (53,88), o programa conta com cruzeiros Cr$ 1.616.400.000,00

November, 1980.

European Brazilian Bank Limited, Agent
Bucklersbury House, 11, Walbrook
London EC4N 8HP, England

Dear Sirs:

With respect to the Loan Agreement dated 10th November, 1980 between yourself, a group of banks and the State of Mato Gresso, guaranteed by the Federative Republic of Brazil, providing for a loan in the aggregate principal amount of U.S.$15,000,000.00 to the State of Mato Grosso, I hereby certify, to the best of my knowledge and belief, that:

(i) the representations contained in Clause 13(1) of the said Loan Agreement are true and correct as of such date and

(ii) as of such date, no event has occurred and is continuing which constitutes or would, with the passage of time or giving of notice or both or other condition, constitute an Event of Default.

Sincerely yours,

Osvaldo de Oliveira Fortes
Secretary-Chief of the Office of Planing
and Coordination of the Government of
the State of Mato Grosso

EN/.

TRADUÇÃO

Cuiabá-MT, de novembro de 1980.

European Brazilian Bank Limited
Bucklersbury House, 11, Walbrook
Londres EC4N 8HP, Inglaterra

Prezados Senhores:

Com respeito ao Contrato de Empréstimo datado de 10 de novembro de 1980, entre V.Sas., um grupo de bancos e o Estado de Mato Grosso, garantido pela República Federativa do Brasil, concedendo um empréstimo pelo valor principal global de US$15.000.000,00 ao Estado de Mato Grosso, certifico, por meio desta, no melhor de meu conhecimento e crença, que:

(I) todas às declarações contidas na Cláusula 13(1) do citado Contrato de Empréstimo são verdadeiras e corretas nesta data, e

(II) nesta data, nenhum caso ocorreu ou persiste que se constitua ou possa, com o passar do tempo ou mediante notificação ou ambos ou outra condição, vir a se constituir em Caso de Inadimplemento.

Atenciosamente,

Osvaldo de Oliveira Fortes
Secretário-Chefe do Gabinete de Planejamento
e Coordenação do Governo do Estado de
Mato Grosso

EN/.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EUROPEAN BRASILIAN BANK LTD
BUCKLER BURY HOME, WALBROOK
LONDON EC 4 N 8 H P

Cuiabá-MT., novembro de 1980

Prezados Senhores,

I. No cumprimento de minhas atribuições legais procedi ao exame da documentação relativa à operação de crédito a ser realizada entre o ESTADO DE MATO GROSSO e o EUROPEAN BRAZILIAN BANK LTD. - EUROBRAS, compreendendo:

1- O texto do acordo;

2- Os formulários anexos ao acordo na parte B, assim como as Notas Promissórias a serem emitidas pelo Estado a favor do mutuante, de acordo com a Secção 4.2 do referido acordo, e

3- Outros documentos informativos e necessários à conclusão expressa neste parecer.

II. O Mutuário é o ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa-jurídica de Direito Público interno, integrante da Federação Brasileira, nos termos da Constituição da República.

III. O Mutuário, de conformidade com o que preceitua o artigo 42 da sua Constituição, tem competência para assinar e executar o presente acordo, assim como para emitir, a favor do Mutuante, as notas promissórias destinadas à garantia da operação, para o que o ESTADO tomou, ainda, a iniciativa de todas as medidas tendentes à legitimação da operação nos termos em que está feita, obtendo a competente autorização de sua Assembléia Legislativa pela Lei nº 4.214, de 20 de agosto de 1980,

SJ - PGE - MOD. - 27

SECRETÁRIA DE JUSTIÇA

EUROPEAN BRASILIAN BANK LTD
BUCKLER BURY HOME, WALBROOK
LONDON EC 4 N 8 H P

Cuiabá-MT., novembro de 1980

Prezados Senhores,

I. No cumprimento de minhas atribuições legais procedi ao exame da documentação relativa à operação de crédito a ser realizado entre o ESTADO DE MATO GROSSO e o EUROPEAN BRAZILIAN BANK LTD. - EUROBRAS, compreendendo:

1- O texto do acordo;

2- Os formulários anexos ao acordo na parte B, assim como as Notas Promissórias a serem emitidas pelo Estado a favor do mutuante, de acordo com a Secção 4.2 do referido acordo, e

3- Outros documentos informativos e necessários à conclusão expressa neste parecer.

II. O Mutuário é o ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa-jurídica de Direito Público interno, integrante da Federação Brasileira, nos termos da Constituição da República.

III. O Mutuário, de conformidade com o que preceitua o artigo 42 de sua Constituição, tem competência para assinar e executar o presente acordo, assim como para emitir, a favor do Mutuante, as notas promissórias destinadas à garantia da operação, para o que o ESTADO tomou, ainda, a iniciativa de todas as medidas tendentes à legitimação da operação nos termos em que está feita, obtendo a competente autorização de sua Assembléia Legislativa pela Lei nº 4.214, de 20 de agosto de 1980,

MOD - 11

assim como do Senado Federal, pela Resolução nº 92, de 1980.

O acordo, uma vez firmado, e as notas promissórias emitidas e entregues ao Mutuante constituem obrigação legal do Financiado - Mutuário, de acordo com seus respectivos termos, que estão conforme as leis federais brasileiras, aplicáveis ao caso.

IV. A realização e execução do acordo, e a emissão das notas promissórias bem como a sua entrega ao mutuante não violam, sob qualquer aspecto:

a) a Constituição do Financiado ou leis e regulamentos brasileiros, ou qualquer ordem ou decreto governamental, ou de entidade ou colegiado integrante do Financiado;

b) qualquer penhora, contrato, outro compromisso ou instrumento a que o Financiado se acha vinculado ou incidente sobre os seus bens, não resultarão na criação de qualquer óbice à disposição desses bens.

V. O Mutuário não se tornou inadimplente em nenhum compromisso, ou acordo em que tenha sido parte, nem há qualquer fato que possa, no futuro, abalar o seu patrimônio, de sorte a torná-lo insolvente, ou impossibilitado de cumprir este acordo.

VI. Não existe, também, pelo que é do conhecimento desta Procuradoria Geral, nenhum litigio, juízo arbitral, ou processo administrativo em andamento, ou em fase de julgamento, que, se contrário ao Financiado, o colocará em estado de inadimplência, ou porá em dúvida a validade deste contrato, do empréstimo ou das notas promissórias dadas em garantia da operação.

VII. O Mutuário se obriga a efetuar todos os pagamentos devidos, na forma pactuada, como o prin

cipal e juros, relativos ao acordo e as notas promissórias, livres de quaisquer taxas, deduções ou retenções previstas nas leis do Brasil. Se exigíveis, correrão por conta do Mutuário.

VIII. Exceto no que diz respeito ao registro e à publicação previstas na cláusula 14 (2) e ao aval 14 (9) do acordo, já foram obtidas e estão em pleno vigor todas as aprovações e autorizações das autoridades brasileiras relativas a realização, execução e validade do mesmo, bem como das notas promissórias antes referidas.

IX. O Engenheiro FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS, Governador do ESTADO DE MATO GROSSO, bem competência legal e a necessária autoridade para firmar e executar o presente acordo, emitir e assinar as citadas notas promissórias, em nome do Mutuário, sendo, também, competente para prestar declarações, informações e expedir documentos, em nome do mesmo financiado, a favor dos agentes bancários, declarando-se, ainda, de acordo com o empréstimo.

X. Nenhum selo, ou taxa de registro, ou outra despesa similar será pagável no Brasil, e que porventura pudesse incidir sobre este acordo.

XI. Não é necessário promover o arquivamento, registro ou transcrição deste acordo e das notas promissórias em qualquer repartição da República Federativa do Brasil, exceto o registro citado na cláusula 14(2) do referido acordo e a publicação do mesmo no Diário Oficial da União, conforme o previsto na cláusula 14(9).

XII. Após a sua redação final, o empréstimo estará apto para registro no Banco Central do Brasil, quando então o Mutuário estará em condições de fornecer, para o agente e os bancos cópias autênticas do Certificado de Registro daquele Banco.

XIII. A obrigação do Mutuário no que diz respeito ao

pagamento do principal, juros e outras quantias decorrentes deste acordo e das notas promissórias, se situam em pé de igualdade, em direito, prioridade e segurança à dívida externa, sem prejuízo das garantias, aval e indenizações oferecidas pelo financiado.

XIV. A Lei Inglesa regulará qualquer procedimento a ser adotado no Brasil para eficácia deste acordo.

XV. Além das limitações sobre a alienação de bens do patrimônio público estadual, o Mutuário não tem direito a imunidade baseada no princípio de soberania, nem a jurisdição de qualquer instância brasileira em relação a algum litígio ação ou processo oriundos deste acordo, ou do processo arbitral, previsto em sua cláusula 25.

XVI. O Mutuante não se sujeita a qualquer exigência da República Federativa do Brasil, ou dos Estados, com base na alegação do direito adquirido decorrente deste empréstimo ou das notas promissórias, para realizar outros negócios no País.

XVII. O empréstimo é contraído pelo Poder Executivo, de acordo com a Lei nº 4.214, de 20 de agosto de 1980 e está dentro dos limites financeiros fixados na mesma.

XVIII. As palavras e as expressões definidas no contrato de empréstimo terão o mesmo sentido daquilo que está expresso neste parecer.

DR. ANTONIO HANS
Procurador Geral do Estado

TELEPHONE 01-240 8361
TELEGRAMS EXTREME, LONDON-WC2
TELEX 23209

JOHN VENN & SONS.

Public Notaries
and
Translators

IMPERIAL HOUSE,
15/19, KINGSWAY,
LONDON, WC2B 6UU.

KEITH F. C. BAKER
Consultant
BRIDGET M. ELLISON

TO ALL TO WHOM THESE PRESENTS SHALL COME:

I, KEITH FRANCIS CROFT BAKER, of the City of London, Notary Public by Royal Authority, duly admitted and sworn, undersigned, DO HEREBY CERTIFY and ATTEST THAT the Loan Agreement hereunto annexed under my Official Seal was this day signed in my presence for and on behalf of EUROPEAN BRAZILIAN BANK LIMITED, the Agent therein named and described, by FRANCISCUS WILHELMUS GROL, the Managing Director of the said Company; for and on behalf of EUROPEAN BRAZILIAN BANK LIMITED, a Bank therein named and described, by FRANCISCUS WILHELMUS GROL, the Managing Director, and JOSE JOAQUIM AMADO MIRÃO, Senior Manager/Loans Funding, of the said Company, they being duly authorised for such purpose; for and on behalf of BANCO PINTO E SOTTO MAYOR, a Bank therein named and described, by JOSE JOAQUIM AMADO MIRÃO, Attorney-in-Fact of the said Company, he being duly authorised for such purpose; for and on behalf of BANCO DO BRASIL S.A., a Bank therein named and described, by ADEMAR LINS DE ALBUQUERQUE, General Manager, London Branch, of the said Company, he being duly authorised for such purpose; for and on behalf of BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A., a Bank therein named and described, by LUIS VAZ PINTO, General Manager, London Branch, and JOÃO FIGUEIREDO FILHO, Deputy General Manager, London Branch, of the said Company, they being duly authorised for such purpose; for and on behalf of INTERNATIONAL TRADE AND INVESTMENT BANK S.A., a Bank therein named and described, by PETER [illegible]KIN SANDRINGHAM, Attorney-in-Fact of the said Company, he being duly authorised for such purpose; and for and on behalf of UBAF BANK LIMITED, a Bank therein named and described, by ANTHONY DOUGLAS HOLLOWAY, Senior Manager, Loans and Syndications Department, of the said Company, he being duly authorised for such purpose; AND THAT full faith and credit may and ought to be given to the signatures of the said Parties in Courts of Justice here and thereout.

IN FAITH AND TESTIMONY WHEREOF
I have hereunto set my hand and affixed my said Official Seal to serve and avail where needful.
DATED IN LONDON this fifth day of November in the year of Our Lord One thousand nine hundred and eighty.

EUROBRAZ
Contrato US$ 15,0 Milhões
CIBORG

Loan Agreement

Dated , 1980

U.S. $15,000,000

MEDIUM TERM LOAN

THE STATE OF MATO GROSSO

as Borrower

and

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

as Guarantor

and

EUROPEAN BRAZILIAN BANK LIMITED
BANCO PINTO E SOTTO MAYOR
BANCO DO BRASIL S.A.
INTERNATIONAL TRADE AND INVESTMENT BANK S.A.
UBAF BANK LIMITED
BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.

as Banks

and

EUROPEAN BRAZILIAN BANK LIMITED – EUROBRAZ

as Agent

COWARD CHANCE
LONDON

CONTENTS

Clause		*Page*
1	Definitions	1
2	Loan and Purpose	4
3	Drawdown	4
4	Repayment and Notes	5
5	Prepayments	7
6	Interest Periods	7
7	Interest	8
8	Alternative Interest Rates	9
9	Payments	12
10	Guarantee	13
11	Changes in Law	15
12	Conditions Precedent	18
13	Representations and Warranties	18
14	Undertakings	22
15	Events of Default	24
16	Accounts	27
17	The Agent	27
18	Fees	30
19	Expenses	30
20	Stamp Duties...	30
21	Waivers, Remedies Cumulative and Amendments	31
22	Notices	31
23	Assignments	32
24	Currency Indemnity	33
25	Governing Law and Jurisdiction	34
26	*Pro Rata* Payments	36
27	Survival	36
28	Language	36
29	Counterparts	37
30	Severability	37
31	Entire Agreement	37
Schedule A	Banks	38
Schedule B	Note	39
Schedule C	Conditions Precedent	40
Signatories	... ...	55

This Loan Agreement is dated the day of , 1980, and made BETWEEN:—

(1) THE STATE OF MATO GROSSO (the "Borrower");

(2) THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (the "Guarantor");

(3) THE SEVERAL BANKS and FINANCIAL INSTITUTIONS whose names and addresses appear in Schedule A to this Agreement (each a "Bank" and together the "Banks");

(4) EUROPEAN BRAZILIAN BANK LIMITED from its office at Bucklersbury House, 11, Walbrook, London EC4N 8HP, England, as agent for the Banks (in this capacity the "Agent").

WHEREAS:—

(A) Pursuant to arrangements made by the Banks, the Banks have agreed to lend to the Borrower for eight years the sum of $15,000,000, such loan to be guaranteed by the Guarantor.

(B) It is agreed that the loan to be made hereunder shall be subject to the terms and conditions of this Agreement.

NOW IT IS HEREBY AGREED as follows:—

1. Definitions

In this Agreement:—

(a) "Business Day in London" means a day on which the relevant London financial markets are open for the transaction of the business contemplated by this Agreement and "Business Day" means a Business Day in London on which banks are also open for business in New York City;

(b) "Commitment" in relation to any Bank means the amount set opposite its name in Schedule A hereto (collectively the "Total Commitments");

(c) "Commitment Period" means the period commencing on the Effective Date and ending on the date which is thirty days after the Effective Date (both dates inclusive);

(d) "Dollars" and "$" means the lawful currency for the time being of the United States of America;

(e) "Drawdown Date" means the date on which the Loan is drawn down by the Borrower pursuant to Clause 3 hereof;

(f) "Effective Date" means the date on which a copy of this Agreement duly executed by each party hereto is delivered to the Agent;

(g) "Encumbrance" includes any mortgage, pledge, lien, charge, assignment, hypothecation, security interest, title retention and any other security agreement or arrangement;

(h) "Event of Default" means any of the events specified in Clause 15 (1) below;

(i) "External Indebtedness" means any indebtedness for or in connection with borrowed money contingent or otherwise which is payable in a currency other than Brazilian currency;

(j) "Guarantee" means the Guarantee given by the Guarantor hereunder;

(k) "Interest Date" means the last day of each successive period of six months commencing from the Drawdown Date Provided that if any such period would end on a day which is not a Business Day, that period shall be extended to the next succeeding Business Day unless such next succeeding Business Day falls in the next calendar month in which case that period shall end on the immediately preceding Business Day and the term "Interest Date" shall in that event mean the last day of that period as so extended or reduced;

(l) "Interest Period" means each period ascertained in accordance with Clause 6 below, Provided that such term, when used in relation to amounts in default, means each period ascertained in accordance with Clause 7 (4) below;

(m) "Loan" means the loan of $15,000,000 or (as the context requires) the principal amount thereof from time to time outstanding to be advanced to the Borrower pursuant to Clause 2 hereof;

(n) "Majority Banks" means Banks to whom more than sixty-six and two-thirds per cent. (66⅔%) in aggregate of the Loan is then owing or, in the event that the Loan has not been made hereunder, Banks whose Commitments then aggregate more than sixty-six and two-thirds per cent. (66⅔%) of the Total Commitments;

(o) "Margin" means one and three-quarters of one per cent. (1¾%);

(p) "New York Clearing House Funds" means Dollar funds current at a member bank of the New York Clearing House Association or such other Dollar funds as may at the time of the relevant payment be customary for the settlement of international eurodollar transactions;

(q) "Notes" means the promissory notes of the Borrower referred to in Clause 4 (2) below;

(r) "Reference Banks" means, subject to Clause 23 (2) below, Banco do Brasil S.A., European Brazilian Bank Limited and UBAF Bank Limited;

(s) "Repayment Date" in relation to a Repayment Instalment means the date for the payment of such Repayment Instalment pursuant to Clause 4 (1) below;

(t) "Repayment Instalment" means each instalment for repayment of the Loan as is referred to in Clause 4 (1) below;

(u) "Tax" includes all levies, imposts, duties, charges to tax, fees, deductions and withholdings and any restrictions or conditions resulting in a charge and "Taxes" and "Taxation" shall be construed accordingly;

(v) unless the context otherwise requires, terms defined in the description of the parties hereto appearing on page 1 of this Agreement and in the Recitals immediately following shall have their respective defined meanings when used herein, words importing the singular number shall include the plural and *vice versa*, persons shall include bodies corporate; the index to this Agreement and Clause headings contained herein are for convenience only and shall not affect the construction hereof, references herein to any agreement or other instrument shall be deemed to include references to such agreement or other instrument as supplemented or replaced from time to time, and,

subject to Clause 23 below, references to the Borrower, each Bank, each Reference Bank and the Agent or the parties hereto where relevant shall be deemed to be references to or to include, as appropriate, their respective successors and assigns.

2. Loan and Purpose

(1) Upon and subject to the terms and conditions of this Agreement and in reliance on the representations and warranties set out in Clauses 13 (1) and 13 (2) below each Bank agrees to make an advance to the Borrower through its office identified against its name in Schedule A hereto or through such other office as it may elect pursuant to Clause 23 (3) below, in a principal amount equal to its Commitment.

(2) The obligations of each Bank under this Agreement are several. Failure of a Bank to carry out its obligations hereunder shall not relieve any other Bank, the Agent or the Borrower of any of its obligations hereunder. No Bank shall be responsible for the obligations of any other Bank hereunder.

(3) The Borrower shall apply the proceeds of the Loan in the finance of the programme of electrification of the State of Mato Grosso as approved in the State Law No. 2414 of 20th August 1980. Neither the Agent nor the Banks shall be bound to enquire as to the use of such proceeds nor shall they be responsible for, or for the consequences of, their application.

3. Drawdown

(1) Subject to the terms and conditions of this Agreement, the Loan in one amount equal to the Total Commitments will be made to the Borrower by the Banks, when requested by the Borrower, at any time during the Commitment Period. If the Loan remains undrawn at the end of the Commitment Period then unless otherwise agreed by all the parties hereto, notwithstanding any other provisions of this Agreement, the Borrower's right to draw the Loan shall be thereupon automatically cancelled.

(2) When the Borrower desires to draw the Loan hereunder, it shall give not less than five Business Days' prior written notice to the Agent, specifying the date (which shall be a Business Day) on which the Loan shall be drawn down and also specifying payment instructions therefor. Such notice shall be irrevocable, shall constitute a representation and warranty that at the date thereof the facts represented by the Borrower and the Guarantor set out in Clauses 13 (1) and 13 (2) below are true and accurate and that no Event of Default or event which with the giving of notice, lapse of time or both or other

condition would constitute an Event of Default has occurred and is continuing or would result from the making of the Loan and, subject to Clause 8 (2) below, the Borrower shall be bound to draw the Loan in accordance with such notice. Promptly after receipt of such notice the Agent shall notify each Bank thereof.

(3) On the date specified in the notice given to the Agent pursuant to this Clause, each Bank shall make available to the Agent its Commitment.

(4) All amounts to be made available by the Banks to the Agent under this Agreement shall be made available in Dollars in New York Clearing House Funds not later than 11.00 a.m. (New York City time) on the date specified in the notice given by the Agent pursuant to this Clause to the account of the Agent at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A., or to such other account at such other bank as the Agent may designate. The Agent shall promptly transfer all such amounts so made available to it to the account of the Borrower at such bank as the Borrower may designate and in like funds as the same are received by the Agent.

(5) Unless the Agent shall have been notified by any Bank prior to the date for the making of the Loan that such Bank does not intend to make available to the Agent such Bank's Commitment, the Agent may assume that such Bank has made its Commitment available to the Agent on the date for the drawing of the Loan, and the Agent may, in reliance upon such assumption, make available to the Borrower a corresponding amount. If such corresponding amount is not in fact made available to the Agent by such Bank, the Agent shall be entitled to recover such corresponding amount on demand from such Bank (or, where such Bank does not pay such corresponding amount forthwith upon the Agent's demand therefor, from the Borrower without prejudice to the rights of the Borrower against such Bank) together with interest thereon in respect of each day from and including the date such corresponding amount was made available by the Agent to the Borrower to, but not including, the date such corresponding amount is recovered by the Agent, at a rate per annum equal to the rate quoted by the Agent on each such day (or, if such day is not a Business Day in London, on the immediately preceding Business Day in London) for the offering of call deposits of Dollars to leading banks in the London Interbank Eurodollar Market in an amount comparable to such corresponding amount.

4. Repayment and Notes

(1) The Borrower will repay the Loan in full by nine semi-annual instalments together being equal to the principal amount of the Loan outstanding at the end of the Drawdown Date and each being

equal as nearly as possible to one-ninth of the principal amount of the Loan then outstanding. The first such Repayment Instalment shall be paid on the Interest Date which occurs on or nearest to the date forty-eight months after the date on which the Loan is drawn down and subsequent Repayment Instalments shall be paid on the eight next succeeding Interest Dates.

(2) The obligation of the Borrower to pay each Bank its portion of each Repayment Instalment of the Loan shall be evidenced by a Note of the Borrower guaranteed by the Guarantor substantially in the form set out in Schedule B hereto. Each such Note shall:—

(i) be duly completed and signed on behalf of the Borrower;

(ii) have the guarantee *por aval* of the Guarantor duly enfaced thereon;

(iii) be dated the date on which the Loan is drawn down;

(iv) be in a principal amount equal to the principal amount of such Bank's portion of the Repayment Instalment evidenced thereby;

(v) be payable on the Repayment Date for the payment of the Repayment Instalment evidenced thereby (as estimated by the Agent and notified by the Agent to the Borrower prior to the date for the borrowing of the Loan);

(vi) be payable to the order of the Bank in whose favour it is given and shall be repaid and may be prepaid pursuant to the provisions of this Agreement;

(vii) shall contain a serial number corresponding to the Repayment Instalment evidenced thereby.

Such Notes shall be delivered to the Agent on behalf of the Banks and the Agent shall distribute each such Note to the Bank in whose favour it is given.

The execution and delivery of such Notes shall not limit, reduce or otherwise affect the obligations of the Borrower or the Guarantor under this Agreement and the Borrower hereby waives presentment, demand and protest and the rights and claims of the Agent and the Banks under such Notes shall not replace or supersede the rights and claims of the Banks hereunder, Provided that payment of any part of the principal of any such Note shall, to the extent that such payment if made hereunder would discharge the obligations of the Borrower and the Guarantor in respect of the payment of the Repayment Instal-

ment evidenced by such Note, discharge such obligations and the payment or prepayment of any part of a Repayment Instalment in accordance with the terms hereof shall discharge the obligations of the Borrower and the Guarantor under the Note evidencing such Repayment Instalment to the extent of such payment or prepayment.

5. Prepayments

(1) On giving to the Agent not less than thirty Business Days' prior written notice (specifying *inter alia* the amount of any proposed prepayment and date therefor), the Borrower may prepay the Loan in whole or in part (but if in part in an amount equal to a Repayment Instalment or an integral multiple thereof) on any Interest Date. Upon receiving any such notice the Agent shall promptly give written notice thereof to the Banks.

(2) Any notice of prepayment given by the Borrower under this Agreement shall be irrevocable and the Borrower shall be bound to prepay in accordance with each such notice and each amount so prepaid may not be reborrowed hereunder.

(3) (a) Any and each prepayment made under sub-clause (1) of this Clause 5 shall be made together with a prepayment fee equal to one half of one per cent. (½%) of the amount prepaid, such fee to be for the account of the Banks in proportion to their respective participations in the aggregate amount prepaid.

(b) Any and each prepayment made under Clause 8 or Clause 11 of this Agreement shall be made without any prepayment fee.

(4) The Borrower undertakes to procure all necessary approvals of Banco Central do Brasil for each and every prepayment made under this Agreement as and when necessary and in any event prior to such prepayment and to furnish evidence thereof satisfactory to the Agent. Each and every prepayment made under this Clause 5 shall be made together with interest accrued on the amount prepaid.

(5) Any prepayment made under sub-clause (1) of this Clause 5 shall be applied against the outstanding Repayment Instalments in the inverse order of their maturity.

(6) The Borrower may not prepay all or any part of the Loan except in accordance with the express terms of this Agreement.

6. Interest Periods

The first Interest Period shall commence on the Drawdown Date and end on the next succeeding Interest Date and each succeeding

Interest Period shall commence immediately upon the expiry of the preceding Interest Period and end on the then next succeeding Interest Date.

7. Interest

(1) Interest shall be paid by the Borrower on the Loan in accordance with this Clause subject always to the remaining provisions of this Agreement.

(2) The rate of interest applicable to the Loan for each Interest Period shall be the rate per annum determined by the Agent to be the aggregate of (i) the Margin and (ii) the arithmetic mean (rounded upwards to the nearest one sixteenth of one per cent. ($\frac{1}{16}$%)) of the rates (as supplied to the Agent at its request) quoted to the Reference Banks by leading banks in the London Interbank Eurodollar Market at or about 11.00 a.m. (London time) two Business Days in London prior to the commencement of such Interest Period for the offering of deposits in Dollars of amounts comparable to their respective participations in the Loan for delivery on the first day of such Interest Period and for a period equal to such Interest Period. If any one of the Reference Banks does not supply such quotation to the Agent as aforesaid, such arithmetic mean shall be determined on the basis of the quotations supplied by the remaining Reference Banks.

(3) Save in the case of prepayment or accelerated repayment (when interest shall be paid with the amounts prepaid or repaid as the case may be) accrued interest in relation to the Loan shall be paid on each Interest Date.

(4) If the Borrower defaults in the repayment of any principal of the Loan or in the payment of any other amount payable hereunder, the Borrower shall on demand and to the extent permitted by applicable law from time to time pay interest on the default amount from the date of default up to the date of actual payment (as well after as before judgment) at a rate per annum determined by the Agent to be one per cent. (1%) above the higher of (i) the rate applicable at the time of the default to the amount concerned (only in the case of principal) and (ii) the rate which would have been payable if such default amount had during the period of the default constituted the Loan borrowed hereunder for successive Interest Periods of such duration not exceeding six months as the Agent may from time to time designate, the first Interest Period commencing on the date when such default amount became due, and each subsequent Interest Period commencing immediately upon the expiry of the preceding Interest Period.

(5) Each determination of a rate of interest by the Agent hereunder and each designation by the Agent of the duration of an Interest Period in accordance with sub-clause (4) above shall, in the absence of manifest error, be conclusive and binding upon all parties hereto and shall be promptly notified to the Borrower and the relevant Banks.

(6) Interest relative to the Loan shall accrue from day to day and shall be computed on the basis of a year of 360 days and for the actual number of days elapsed.

8. Alternative Interest Rates

(1) Notwithstanding anything to the contrary herein contained if and each time that the Agent determines prior to any Interest Period that:—

(a) deposits in Dollars for a period equal to such Interest Period and of amounts equal to their respective participations in the Loan are not being offered by leading banks in the London Interbank Eurodollar Market to at least two Reference Banks in the ordinary course of business (such determination to be made after consultation with each Reference Bank); or

(b) if such deposits are being so offered, the rates at which they are being offered do not accurately reflect the cost to the Majority Banks of making and/or funding and maintaining their respective participations in the Loan during such Interest Period (such determination to be made after consultation with the Banks),

the Agent shall forthwith give notice of such fact to the Borrower, the Guarantor, Banco Central do Brasil and to each Bank and shall provide each party with any relevant documentation that it may have received from the Banks in connection therewith.

(2) If such notice from the Agent is given in relation to the first Interest Period then, unless the Borrower, the Guarantor, the Agent and the Banks shall otherwise agree, with the approval of Banco Central do Brasil, the Loan shall not be made hereunder before the date two Business Days after the Agent shall have given notice to the Borrower, the Guarantor and the Banks in accordance with sub-clause (6) below.

(3) Subject to sub-clause (2) above at the expiration of five Business Days from the date of any such notice and during the following thirty days (the "Thirty Day Period") the Agent (after consultation with and on behalf of the Banks), the Borrower, the Guarantor and Banco Central do Brasil shall enter into negotiations in good

faith with a view to agreeing to an alternative basis acceptable to the Agent, the Banks and the Borrower for either:—

(i) determining the interest rates from time to time applicable to the Loan while maintaining the Loan in Dollars; or

(ii) redenominating the Loan (or a portion thereof) in an alternative currency which is freely convertible and transferable into Dollars and in which deposits are available to the Banks in sufficient amounts in the ordinary course of business and for determining the interest rates from time to time applicable thereto.

If at the expiry of the Thirty Day Period the alternative acceptable basis shall have been agreed it shall (unless otherwise agreed) be retroactive to and take effect from the beginning of the then current Interest Period.

(4) If, at the expiry of the Thirty Day Period, no such alternative acceptable basis shall have been agreed by the Agent, the Borrower, the Guarantor and Banco Central do Brasil then during the period of fifteen days from the date of the expiry of the Thirty Day Period each Bank shall establish in consultation with the Borrower, the Guarantor and the Agent (but at such Bank's sole discretion) an alternative basis (in this Clause 8 referred to as a "Substitute Basis") for funding and maintaining its participation in the Loan, for determining the interest rate or rates which will from time to time be applicable thereto and for determining the dates upon which such interest shall be paid thereon. Each Bank shall confirm, after consultation as aforesaid, its Substitute Basis (including a summary of the relevant computations) to the Agent in writing forthwith upon establishment thereof and the Agent shall then inform the Borrower and the Guarantor thereof. The interest rate to apply to the participation of each Bank in the Loan (determined as aforesaid) shall reflect the cost to such Bank (as determined by such Bank) of funding and maintaining its said participation, plus the Margin. Subject to sub-clause (6) below, the Substitute Basis of each Bank shall be binding upon the Borrower and the Guarantor and shall, in respect of such Bank's participation in the Loan, be retroactive to and take effect from the beginning of the then current Interest Period and shall continue to apply until such Bank notifies the Agent in writing to the contrary whereupon the Agent shall inform the Borrower and the Guarantor thereof. In the event that such Bank notifies the Agent to the contrary as aforesaid, the provisions of this Clause 8 shall apply to the establishment by such Bank of a new Substitute Basis.

(5) (a) The Borrower may, upon giving not less than five Business Days' prior written notice to any Bank (which notice shall be irrevocable), prepay such Bank's participation in the Loan to the

Agent for the account of such Bank during the period of thirty days after such Bank's Substitute Basis shall have been confirmed to the Borrower unless otherwise agreed by each party hereto. Upon the giving of any such notice by the Borrower, such Bank's obligations to the Borrower hereunder shall be terminated and its Commitment shall be reduced to nil.

(b) Any prepayment of a Bank's participation in the Loan pursuant to paragraph (a) above shall be made together with:—

(A) interest accrued thereon to the date of prepayment at the rate or rates determined in accordance with the Substitute Basis of such Bank in force during the period of such accrual; and

(B) all fees and other amounts payable to such Bank hereunder and such other amounts as such Bank shall certify (such certification to be conclusive in the absence of manifest error) as being necessary to compensate for any additional costs, premium, penalties or expenses incurred or to be incurred by it (including loss of Margin) as a result of such prepayment including, but not limited to, any additional costs, premium, penalties or expenses incurred or to be incurred as a result of liquidating or employing deposits from third parties acquired to effect or maintain its participation in the Loan or part thereof prepaid.

(6) During the period when any one or more Substitute Bases are in force or would have been in force had the Loan been borrowed hereunder, the Agent shall periodically, but not less often than monthly, determine whether either of the circumstances referred to in sub-clause (1) above still pertains (such determination to be made after consultation with, in the case of the circumstances referred to in (a) of such sub-clause (1), the Reference Banks and, in the case of the circumstances referred to in (b) of such sub-clause (1), the Majority Banks) and if they do not the Agent shall forthwith give notice in writing thereof to the Borrower, the Guarantor and to each Bank, whereupon the Agent and the Banks shall establish a date on which such Substitute Bases, if in force, shall cease to be effective and as of which interest rates for the Loan shall again be determined in accordance with Clause 7 above (provided that for purposes of determining interest rates in accordance with such Clause 7 for the period commencing on such date and ending on the last day of the then current Interest Period, such period shall be deemed to constitute a separate Interest Period for the purpose of Clause 7 (2)).

(7) Without prejudice to anything herein contained the Borrower shall promptly (but in any event not later than the end of the then

current Interest Period to which the hereinafter mentioned consents relate) obtain all necessary governmental consents (including, without limitation, any consents required from Banco Central do Brasil) and deliver to the Agent evidence acceptable to the Agent that all such consents have been obtained (i) to any such alternative mutually acceptable basis as may have been agreed pursuant to Clause 8 (3) hereof, (ii) to any Substitute Basis established pursuant to Clause 8 (4) hereof and (iii) to any prepayment to be made by the Borrower pursuant to Clause 8 (5) hereof.

(8) It is expressly understood and agreed that if negotiations under this Clause 8 produce a Substitute Basis which involves the redenomination of the Loan or a portion thereof in an alternative currency such amendments shall be made to this Agreement and the Notes as the Agent considers necessary to take account of the redenomination of the Loan (or relevant portion thereof) in the relative alternative currency.

9. Payments

(1) All payments to be made by the Borrower or the Guarantor as the case may be hereunder or under the Notes shall be made to the Agent not later than 11.00 a.m. (New York City time) on the due date therefor in Dollars in New York Clearing House Funds to the account of the Agent at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A., or to such other account at such bank as the Agent may designate.

(2) All payments (whether of principal, interest or otherwise) to be made by the Borrower or the Guarantor as the case may be to the Agent and/or the Banks hereunder or under the Notes shall be made without set-off or counterclaim and free and clear of and without deduction for any taxes, levies, imposts, duties, charges, fees, deductions, withholdings, restrictions or conditions of any nature. If at any time any applicable law requires the Borrower or the Guarantor to make any such deduction or withholding from any such payment, the sum due from the Borrower or the Guarantor (as the case may be) in respect of such payment shall be increased to the extent necessary to ensure that after the making of such deduction or withholding, the Agent and/or the Banks receive a net sum equal to the sum which it and/or they would have received had no such deduction or withholding been required to be made. In the event that the Borrower or the Guarantor is compelled, as provided in the preceding sentence, to make a deduction or withholding, the Borrower or the Guarantor shall forward within ninety (90) days after such deduction or withholding is made, copies of official receipts or copies of other official documentation acceptable to the affected Bank evidencing payment of such deduction or withholding.

(3) Whenever any payment hereunder would, but for the provisions of this sub-clause, become due on a day which is not a Business Day the due date therefor shall be extended to the next succeeding Business Day unless such next succeeding Business Day falls in the next calendar month in which event such due date shall be the immediately preceding Business Day.

(4) Except as otherwise indicated in this Agreement all payments of principal and/or interest made to the Agent by the Borrower or the Guarantor (as the case may be) under this Agreement shall be divided by the Agent among the Banks participating in the Loan in the same proportion as each of their respective outstanding participations in the Loan bears to the total outstanding amount of the Loan. All such payments shall be promptly so distributed by the Agent in like funds as they are received by the Agent.

(5) Unless the Agent shall have been notified by the Borrower prior to the date on which any payment to be made by the Borrower hereunder is due, that the Borrower does not intend to remit such payment in full on the due date, the Agent may assume that the Borrower has remitted such payment when so due and the Agent may, in reliance upon such assumption, make available to each Bank on such payment date an amount equal to such Bank's participation in such assumed payment. If it proves to be the case that the Borrower has not in fact remitted such payment to the Agent, each Bank shall forthwith on prompt demand repay to the Agent the amount of such assumed payment made available to such Bank, together with interest thereon in respect of each day from and including the date such amount was made available by the Agent to such Bank to but not including the date such amount is repaid to the Agent at a rate per annum equal to the rate quoted by the Agent on such day (or, if such day is not a Business Day in London, on the next preceding Business Day in London) for the offering of call deposits of Dollars to leading banks in the London Interbank Eurodollar Market in an amount comparable to such amount.

10. Guarantee

(1) In consideration of the Banks agreeing to enter into this Agreement the Guarantor hereby absolutely irrevocably and unconditionally guarantees (as primary obligor and not merely as surety) the payment, on demand by the Agent, of any and every sum or sums of money which the Borrower is or shall at any time become liable to pay under or pursuant to this Agreement or the Notes and shall fail to pay on the due date (whether at the stated maturity, by acceleration or otherwise).

(2) The liability of the Guarantor under this Agreement and under the Notes shall not be discharged or released by reason of any arrangement made between the Banks or the Agent and the Borrower or by any forbearance whether as to payment, time, performance or otherwise and the Guarantor hereby waives presentment, demand, protest and notice of any kind whatsoever as well as any requirement that any person exhaust any right or remedy or take any action against the Borrower and hereby consents to any extension of time for payment and to any renewal of the Notes. Without derogating from the foregoing the Agent undertakes to use its best endeavours to notify the Guarantor promptly after the making of any arrangement or forbearance as aforesaid.

(3) The Guarantor agrees that the Agent and/or the Banks shall be entitled to enforce this Guarantee without making any demand on or taking any proceedings against the Borrower and that this Guarantee shall be a continuing guarantee and, as such, shall remain in force until all moneys expressed to be payable by the Borrower under this Agreement and the Notes shall have been paid and actually received by the Banks.

(4) The Guarantor agrees that its liability hereunder shall not be discharged or released by any change in capacity, legal identity or powers of the Borrower.

(5) As further evidence of the Guarantee contained in this Clause 10, the Guarantor shall enface its guarantee *por aval* on the Notes but no failure by the Agent or the Banks to insist upon such enfacement shall affect the existence or validity or terms of the Guarantee hereunder.

(6) The liability of the Guarantor under this Agreement shall not be affected or discharged by the unenforceability for any reason of this Agreement and/or the Notes against the Borrower or by any other circumstances which might otherwise constitute a legal or equitable discharge or defence of a guarantor.

(7) The Guarantor shall be subrogated to all the rights of the Banks against the Borrower in respect of any amounts paid by it pursuant to this Agreement, Provided however that the Guarantor shall not be entitled to enforce any right or receive any payment arising out of such subrogation until all amounts then due have been paid by the Borrower or the Guarantor.

(8) The Guarantor agrees that its obligations hereunder and under the Notes shall not be affected or prejudiced by any act, matter or thing whatsoever affecting the existence, capacity or legal identity of the Borrower or which might have the effect of reducing, limiting

or extinguishing altogether the obligations of the Borrower hereunder and accordingly:—

(a) Without prejudice to the Agent's or the Banks' rights under Clause 15 hereof the Guarantor undertakes to ensure that any successor to the Borrower shall assume the obligations of the Borrower under, and be bound in all respects by the terms of this Agreement and the Notes, and

(b) The Guarantor agrees that its liability under this Guarantee shall not be in any way prejudiced or affected if the Borrower merges or consolidates with or into another entity or loses its separate legal identity (whether or not the obligations of the Borrower hereunder and under the Notes are assumed by a successor to the Borrower in accordance with sub-paragraph (a) above) or if for any reason the obligations of the Borrower hereunder are released, limited or extinguished and accordingly in any such event the Guarantor shall continue to be liable as primary obligor for the repayment of the Loan and the payment of interest thereon and all other sums which become payable under this Agreement or the Notes.

(9) The Guarantor agrees that its obligations hereunder and under the Notes rank and will at all times rank at least *pari passu* in right and priority of payment and in point of security with all other present and future External Indebtedness of the Guarantor, in respect of moneys borrowed by the Guarantor and in respect of avals, guarantees and indemnities given by the Guarantor for moneys borrowed otherwise than under this Agreement.

11. Changes in Law

(1) If:—

(a) any change in law, regulation, treaty or official directive (whether or not having the force of law but compliance with which is necessary to observe normal banking practice) or in the interpretation thereof by any governmental, intergovernmental, judicial or other authority charged with the administration thereof:—

(i) subjects any Bank to any Tax with respect to payments of principal of or interest on the Loan or any other amount payable hereunder or under the Notes (other than Tax on the overall net income of such Bank imposed by the jurisdiction in which it has its principal office, by the jurisdiction in which the office

through which it maintains its participation in the Loan is located or by any political subdivision or taxing authority of or in either of such jurisdictions); or

(ii) changes the basis of Taxation of payments to any Bank of principal of or interest on the Loan or any other amount payable hereunder or under the Notes (other than a change in the rate of Tax on the overall net income of such Bank imposed by the jurisdiction in which it has its principal office, by the jurisdiction in which the office through which it maintains its participation in the Loan is located or by any political subdivision or taxing authority of or in either of such jurisdictions); or

(iii) imposes, modifies or deems applicable any reserve and/or special deposit requirements against, or imposes any condition with respect to, assets held by or deposits in or for the account of, or loans by, any office of any Bank; or

(iv) imposes on any Bank any other condition with respect to this Agreement or the Loan or any Note; or

(b) any Bank complies with any request, law, regulation or directive from any applicable fiscal or monetary authority (whether or not having the force of law but compliance with which is necessary to observe normal banking practice);

and as a result of any of the foregoing:—

(x) the cost to such Bank of making, funding or maintaining its participation in the Loan or maintaining its obligation to lend the amount of its Commitment is increased; or

(y) the amount of principal, interest or other amount received or receivable by such Bank or the effective return to such Bank hereunder is reduced (otherwise than as contemplated by Clause 9 (2) above); or

(z) such Bank makes any payment or forgoes any interest or other return on or calculated by reference to the amount of any sum received or receivable by it from the Borrower hereunder (otherwise than as contemplated by Clause 9 (2) above),

then and in each such case:—

(I) such Bank shall notify the Borrower and Banco Central do Brasil through the Agent in writing of any such event promptly after such Bank becomes aware of such event;

(II) upon demand to the Borrower from time to time by such Bank through the Agent, the Borrower shall pay to the Agent for such Bank such amount as shall compensate such Bank for such increased cost, reduction, payment or forgone interest or other return. The certificate of such Bank setting out in detail the amount and basis for such amount shall, in the absence of manifest error, be conclusive;

(III) on giving not less than five Business Days' prior written notice to the Agent (which notice shall be irrevocable), the Borrower may within thirty days after the notification by such Bank under the foregoing paragraph (I) prepay the then outstanding principal amount of such Bank's participation in the Loan together with all interest accrued thereon and all fees and other amounts which may be due under this Agreement including (if such date is not an Interest Date) such amounts as such Bank may certify as necessary to compensate for any additional costs or expenses incurred or to be incurred as a result of liquidating or employing deposits from third parties acquired to effect or maintain its participation in the Loan. The obligations of such Bank to the Borrower hereunder shall, on the giving of such notice by the Borrower, be terminated and such Bank's Commitment shall be reduced to nil.

(2) Notwithstanding anything to the contrary herein contained, if any law, regulation or treaty or any change therein or in the interpretation thereof by any governmental, inter-governmental, judicial or other authority charged with the administration thereof shall make it unlawful for any Bank to make, fund or maintain its participation in the Loan or to give effect to its obligations to the Borrower as contemplated hereby, such Bank may, by written notice thereof to the Borrower through the Agent, declare that such Bank's obligations to the Borrower hereunder shall be terminated forthwith whereupon the Borrower will prepay on the next Interest Date or as required pursuant to the applicable law, regulation or treaty, as the case may be, the then outstanding principal amount of such Bank's participation in the Loan, together with all interest accrued thereon and all fees and other amounts (if any), payable to such Bank hereunder and under the Notes. On the giving of such notice, such Bank's obligations to the Borrower hereunder shall be terminated and its Commitment shall be

reduced to nil. Notwithstanding the foregoing, such Bank will (though without imposing on it any legal obligation so to do) during the period of thirty days following the giving of any such notice, endeavour to transfer its obligation to lend its Commitment or its participation in the Loan to another bank or financial institution acceptable to such Bank and to the Borrower upon terms and conditions which do not involve any expense, loss or liability to such Bank.

12. Conditions Precedent

(1) The Borrower may not give notice under Clause 3 (2) above of its intention to draw the Loan until the Agent shall have received all the documents listed in Schedule C hereto in form and substance satisfactory to the Agent.

(2) The Borrower may not draw the Loan unless:—

(a) At the Drawdown Date, the facts represented by the Borrower and the Guarantor set out in Clauses 13 (1) and 13 (2) below shall be true and accurate; and no Event of Default or event which with the giving of notice, lapse of time or both or other condition would constitute an Event of Default shall have occurred and be continuing or would result from the making of the Loan; and

(b) The Agent shall have received, in form and substance satisfactory to the Agent, such other statements, opinions, certificates, documents and information with respect to the matters contemplated by this Agreement, as the Agent may reasonably request.

13. Representations and Warranties

(1) The Borrower represents and warrants to the Agent and each of the Banks that:—

(a) The Borrower is a political sub-division of the Federative Republic of Brazil validly existing under the constitution and laws of the Federative Republic of Brazil.

(b) The Borrower has the power and authority to execute, deliver and perform this Agreement and the Notes and has taken all necessary action to authorise the execution, delivery and performance of this Agreement and the Notes in accordance with their respective terms and the borrowing of the Loan hereunder.

(c) Neither the execution nor delivery of this Agreement or the Notes, nor the transactions herein contemplated nor compliance with the terms and conditions hereof or thereof, do or will:—

(i) contravene the constitution of the Borrower or any provision of law, statute, decree, rule or regulation to which the Borrower is subject or any judgment, franchise, order, or permit applicable to the Borrower; or

(ii) conflict with, or result in any breach of, any of the terms, covenants, conditions or provisions of, or constitute a default under, or result in the creation or imposition of any Encumbrance upon any of the property or assets of the Borrower pursuant to the terms of any indenture, mortgage, deed of trust, agreement or other instrument to which the Borrower is a party or by which the Borrower may be bound, or to which the Borrower or any of its property or assets may be subject.

(d) Save for prior approval of Banco Central do Brasil (Firce 10 approval), the registration referred to in Clause 14 (2) below and the translation and publication referred to in Clause 14 (9) below, all authorisations, approvals, consents, licences, registrations, notarisations and other requirements of governmental and public bodies and authorities required in connection with the execution, delivery, performance, validity or enforceability of this Agreement and the Notes or of any certificate, notice, instrument or agreement herein referred to have been obtained or effected and are in full force and effect and there has been no default in the performance of any of the terms or conditions thereof. The Borrower has full authority to make all payments hereunder and under the Notes in the currency required hereunder and thereunder to the Agent for the account of the Banks to the account provided for in Clause 9 (1) above.

(e) No event has occurred which constitutes or which with giving of notice, lapse of time or both or other condition would constitute a default under or in respect of any agreement, undertaking or instrument to which the Borrower is a party or by which the Borrower may be bound or to which the Borrower or any of its property or assets may be subject, and no litigation or administrative proceedings are presently pending or, to the knowledge of the Borrower, threatened which, if adversely determined, would

have a material adverse effect on the business, property, assets or financial condition of the Borrower or on the ability of the Borrower to perform its obligations hereunder or under the Notes or which might call into question the validity of this Agreement or the Notes.

(f) This Agreement constitutes and, when executed and delivered each of the Notes will constitute, the legal, valid and binding obligations of the Borrower enforceable in accordance with their respective terms and this Agreement is and the Notes when executed and delivered will be in the proper form for the enforcement thereof in the Federative Republic of Brazil.

(g) Any person executing this Agreement and the Notes on behalf of the Borrower has the right, power and authority so to do.

(h) The obligations of the Borrower hereunder and under the Notes rank and will rank at least *pari passu* with all other External Indebtedness of the Borrower and no loan, debt, guarantee or other External Indebtedness of the Borrower is secured by any Encumbrance over any present or future revenues, property or assets of the Borrower.

(i) All payments to be made by the Borrower hereunder or under the Notes will be made free from any present or future taxes, levies or duties imposed by the Federative Republic of Brazil or any political sub-division thereof.

(j) This Agreement is in proper form to enable the Borrower to effect the registration of the Loan as provided in Clause 14 (2) below forthwith after the Drawdown Date in accordance with the laws of the Federative Republic of Brazil.

(k) Neither this Agreement nor the Notes are subject to any tax or other charge, including but not limited to registration or stamp tax in the Federative Republic of Brazil or any political sub-division thereof.

(l) Subject to the applicable limitations on the alienability of property of governmental entities, the Borrower has no right of immunity, on the grounds of sovereignty or otherwise from service of process or the jurisdiction of any competent court located in the Federative Republic of Brazil in respect of any matter arising out of or relating to its obligations under this Agreement or the Notes or from the execution of judgment resulting therefrom.

(m) The Loan has been contracted by the Executive Branch of the Borrower under State Law No. 2414 of 20th August, 1980 and is within the financial limits set forth therein.

(n) The Loan is within the terms of the Resolution of the Federal Senate No. 92 of 23rd October, 1980.

(2) The Guarantor represents and warrants to the Agent and each of the Banks that:—

(a) the Guarantor has the power and authority to execute, deliver and perform this Agreement and the Notes and has taken all necessary action to authorise the execution, delivery and performance of this Agreement and the Notes in accordance with their respective terms and the guaranteeing of the Loan hereunder.

(b) Neither the execution nor delivery of this Agreement or the Notes, nor the transactions herein contemplated nor compliance with the terms and conditions hereof or thereof, do or will contravene any provision of law, statute, decree, rule or regulation to which the Guarantor is subject.

(c) Save for prior approval of Banco Central do Brasil (Firce 10 approval), the registration referred to in Clause 14 (2) below and the translation and publication referred to in Clause 14 (9) below, all authorisations, approvals, consents, licences, registrations, notarisations and other requirements of governmental and public bodies and authorities required in connection with the execution, delivery, performance, validity or enforceability of this Agreement and the Notes or of any certificate, notice, instrument or agreement herein referred to have been obtained or effected and are in full force and effect and there has been no default in the performance of any of the terms or conditions thereof. The Guarantor has full authority to make all payments hereunder and under the Notes in the currency required hereunder and thereunder to the Agent for the account of the Banks to the account provided for in Clause 9 (1) above.

(d) No event has occurred which constitutes or which with giving of notice, lapse of time or both or other condition would constitute a default under or in respect of any agreement, undertaking or instrument to which the Guarantor is a party or by which the Guarantor may be bound or to which the Guarantor may be subject, and no litigation or administrative proceedings are presently pending or, to the knowledge of the Guarantor, threatened which, if adversely determined, would have a material

adverse effect on the financial condition of the Guarantor or on the ability of the Guarantor to perform its obligations hereunder or under the Notes or which might call into question the validity of this Agreement or the Notes.

(e) This Agreement constitutes and, when executed and delivered each of the Notes will constitute, the legal, valid and binding obligations of the Guarantor enforceable in accordance with their respective terms and this Agreement is and the Notes when executed and delivered will be in the proper form for the enforcement thereof in the Federative Republic of Brazil.

(f) Any person executing this Agreement and the Notes on behalf of the Guarantor has the right, power and authority so to do.

(g) Under the laws of the Federative Republic of Brazil it is not legally possible for the Guarantor to create or for there to subsist any Encumbrance over any of the property or assets of the Guarantor.

(h) Subject to the applicable limitations on the alienability of property of governmental entities the Guarantor has no right of immunity, on the grounds of sovereignty or otherwise, from service of process or the jurisdiction of any competent court located in the Federative Republic of Brazil in respect of any matter arising out of or relating to its obligations under this Agreement or the Notes or from the execution of judgment resulting therefrom.

(i) The Loan, when added to the total amount of Loans guaranteed by the Guarantor previously contracted by the Executive Branch of the Guarantor under Decree Law No. 1312 on February 15, 1974, as amended, is within the financial limits set forth therein.

(3) The representations and warranties set out in sub-clauses (1) and (2) of this Clause 13 and in sub-clause (9) of Clause 17 shall survive the execution of this Agreement and the making of the Loan hereunder and shall be deemed to be repeated at the time of the request for and the time for the making of the Loan and on each Interest Date as if made at each such time.

14. Undertakings

The Borrower undertakes to the Agent and the Banks that from and after the date hereof and so long as any amount payable hereunder or under the Notes is outstanding or any of the Banks is under an

obligation to lend its Commitment (whether or not the conditions precedent to the fulfilment of such obligation have been satisfied):—

(1) The Borrower will furnish to the Agent in such number of copies as the Agent may request:—

(i) promptly upon the same being available, a certified copy of its budget law, together with a summary of its budget programme, including a statement of its revenues and expenditures for the then current year and evidence that the Borrower has taken or is taking all proper actions in order to have the necessary budgetary appropriations for payment of interest on and principal of the Loan;

(ii) such information, financial or otherwise, as any Bank through the Agent may from time to time reasonably request regarding the affairs of the Borrower; and

(iii) with reasonable promptness, details of any litigation, arbitration or administrative proceeding pending or, to the Borrower's knowledge threatened against the Borrower which would, if adversely determined, have a material adverse effect on the ability of the Borrower to perform its obligations hereunder.

(2) The Borrower will (i) as soon as possible after the execution of this Agreement apply for and obtain Firce 10 approval of Banco Central do Brasil, (ii) within thirty days after the borrowing of the Loan hereunder apply for the registration of the Loan as a foreign currency loan with Banco Central do Brasil under Law No. 4131 of September 3, 1962, as amended, of the Federative Republic of Brazil and any other applicable laws or regulations, and shall promptly give notice of such registration to the Agent by cable or telex; and (iii) as soon as possible after the borrowing of the Loan hereunder, promptly deliver to the Agent a copy of the certificate of registration in respect of the Loan duly issued by Banco Central do Brasil.

(3) The Borrower will obtain and promptly renew from time to time when necessary all such authorisations, approvals, consents, licences and other requirements as may be required under any applicable law or regulation to enable it to perform its obligations under this Agreement and/or the Notes, or required for the validity or enforceability of this Agreement and/or the Notes, or for the borrowing of the Loan hereunder, will comply with the terms of the same and will furnish the Agent with copies thereof.

(4) The Borrower will notify the Agent by telex confirmed in writing of any Event of Default or event which with the giving of notice, lapse of time or both or other condition would constitute an Event of Default, forthwith upon the occurrence thereof.

(5) The obligations of the Borrower hereunder and under the Notes rank and will rank at least *pari passu* in right and priority of payment and in point of security with all other present and future indebtedness of the Borrower in respect of External Indebtedness and, without prejudice to the foregoing, in respect of moneys borrowed by the Borrower and in respect of avals, guarantees and indemnities given by the Borrower for moneys borrowed by others where, in either case, the moneys borrowed constitute External Indebtedness.

(6) The Borrower will not create, incur, assume or allow to exist, any Encumbrance on any of its present or future property, assets or revenues to secure any External Indebtedness.

(7) Without prejudice to anything herein contained, on each anniversary of the date hereof, the Borrower will deliver to the Agent a certificate duly signed by an authorised officer of the Borrower, confirming that he has examined, *inter alia*, a copy of this Agreement and confirming, if that is the case, that no event has occurred which constitutes or which with giving of notice, lapse of time or both or other condition would constitute an Event of Default under or in respect of this Agreement or the Notes.

(8) The Borrower will use the proceeds of the Loan solely for the purpose set forth in Clause 2 (3) above.

(9) The Borrower shall promptly arrange that a translation into Portuguese of a summary of this Agreement is published in the Official Gazette of the Federative Republic of Brazil and shall deliver to the Agent evidence acceptable to the Agent that such publication has been effected.

15. Events of Default

(1) If:—

(a) The Borrower shall fail to pay when due any principal of or interest on the Loan or any fee payable hereunder or shall fail to pay within thirty days of the due date any other amount payable hereunder or under the Notes or under any agreement in connection herewith entered into with the Agent and/or any Bank; or

(b) (i) The Borrower shall for any reason cease to exist or cease to be a political sub-division of the Federative Republic of Brazil; or

(ii) all or any substantial part of the property or assets of the Borrower shall be levied or attached or distrained upon; or

(iii) any default shall occur under any other agreement involving the borrowing of money to which the Borrower is a party as borrower where such borrowing constitutes External Indebtedness or any default shall occur after notice to the Borrower under any agreement involving the borrowing of money to which the Borrower is a party as guarantor where such borrowing constitutes External Indebtedness; Provided, however, that there shall be no Event of Default under this Clause 15 (1) (b) (iii) unless the aggregate amount due from the Borrower as a result of such default or defaults shall exceed $10,000,000; or

(iv) the Borrower shall admit in writing its inability to pay its debts as they fall due; or

(v) the Guarantee herein contained shall cease for any reason to be binding on and enforceable against the Guarantor in all respects in accordance with its terms; or

(vi) any authorisation, approval, consent, licence, exemption, registration, notarisation or other requirement of any governmental or public body or authority necessary to enable the Borrower to comply with its obligations hereunder or under any Note or required for the validity or enforceability of any such obligations shall be revoked, withdrawn or withheld or shall otherwise fail to remain in full force and effect; or

(vii) the Borrower shall unreasonably sell, transfer or otherwise dispose of the whole or any substantial part of its undertaking, property or assets whether by one transaction or a series of transactions related or not; or

(viii) any representation, warranty or statement made or deemed to be repeated by or in respect of the Borrower or the Guarantor in this Agreement or in any certificate, statement, document or opinion delivered by or on behalf of the Borrower or the Guarantor hereunder or in connection herewith shall be incorrect in any material respect at the time made

or deemed to be repeated or would be incorrect in any material respect if made or deemed to be repeated at any other time;

(c) Any one or more of the following events shall occur and such event shall continue unremedied for a period of thirty days, that is to say:—

(i) The Borrower or the Guarantor shall default in the due performance or observance of any other obligation imposed upon it in this Agreement; or

(ii) Any default shall occur under any other agreement involving the borrowing of money to which the Guarantor is a party as borrower where such borrowing constitutes External Indebtedness or any default shall occur after notice to the Guarantor under any agreement involving the borrowing of money to which the Guarantor is a party as guarantor where such borrowing constitutes External Indebtedness; Provided, however, that there shall be no Event of Default under this Clause 15 (l) (c) (ii) unless the aggregate amount due from the Guarantor as a result of such default or defaults shall exceed $10,000,000; or

(iii) the Guarantor shall cease to be a member in good standing of the International Monetary Fund;

then and in any such event, and at any time thereafter if any such event shall then be continuing, the Agent may and, if so directed by the Majority Banks, shall:—

(I) by notice to the Borrower declare that the obligations of the Banks to the Borrower hereunder shall be terminated forthwith and the Total Commitments reduced to nil whereupon the same shall be so terminated and reduced forthwith and all fees and other amounts payable hereunder shall become immediately due and payable; or

(II) by notice to the Borrower declare the Loan immediately due and payable whereupon the same shall become immediately due and payable together with all interest accrued thereon and all fees and other amounts payable hereunder; and/or

(III) by notice to the Guarantor demand payment under the Guarantee herein contained of all sums payable by the Guarantor hereunder.

(2) The Borrower shall indemnify each Bank and the Agent against any additional costs or expenses which such Bank or the Agent may sustain or incur as a consequence of any default in payment when due of the principal amount of the Loan or any part thereof or interest accrued thereon or any other amount payable hereunder or under the Notes, or as a consequence of the occurrence of any Event of Default hereunder, including but not limited to any additional cost or expense incurred or to be incurred (including loss of Margin) on account of funds acquired from third parties in order to make, fund or maintain the Loan or any part thereof. A statement of the relevant Bank or the Agent (as the case may be) of the amount of any such additional cost or expense shall, in the absence of manifest error, be final and conclusive and binding on the Borrower.

16. Accounts

The Agent will maintain and keep accounts showing the aggregate amount of all sums advanced from time to time by the Banks hereunder, the interest and other charges accrued thereon from time to time and all payments with respect thereto made by the Borrower or the Guarantor from time to time pursuant to this Agreement and the Notes. The accounts kept by the Agent shall constitute (in the absence of manifest error) *prima facie* evidence of such sums advanced and outstanding, of such accruals and of such payments.

17. The Agent

(1) Each Bank irrevocably authorises the Agent to take such action on such Bank's behalf and to exercise such powers hereunder as are specifically delegated to the Agent by the terms hereof, together with such powers as are reasonably incidental thereto. The Agent shall have only those duties and responsibilities which are expressly specified in this Agreement and may perform such duties by or through its agents or employees, but shall not by reason of this Agreement have a trustee relationship in respect of any Bank, the Borrower, the Guarantor or any other person.

(2) Neither the Agent nor any Bank nor any of their respective officers, directors or employees shall be responsible to any other Bank for the execution, effectiveness, genuineness, validity, enforceability or sufficiency of this Agreement or the Notes or for the collectability of the Loan or the Notes or for the truth or accuracy of any representations, warranties, recitals or statements made herein or made in any written or oral statement or in any financial or other statements, instruments or any other documents in connection herewith or for the financial or other condition of the Borrower or the Guarantor or for any information furnished or made available by or on behalf of the

Agent to the Banks, or by or on behalf of the Borrower or the Guarantor to the Agent or any of the Banks. The Agent may employ agents and professional advisers and shall not be answerable, except as to money or securities received by it or its authorised agents for the negligence or misconduct of any such agents or professional advisers selected by it with reasonable care. The Agent shall not be required to ascertain or inquire as to the performance or observance of any of the terms, conditions, provisions, covenants or agreements contained in this Agreement or the Notes or as to the use of the proceeds of the Loan or, unless an officer of the Agent shall have received from a Bank, the Borrower or the Guarantor a written notice, which specifically refers to this Agreement and the event in question, as to the existence or possible existence of any Event of Default or event which, with the giving of notice, lapse of time or both or other condition, would constitute an Event of Default.

(3) Neither the Agent nor any of its officers, directors or employees shall be liable to any Bank for any action taken or omitted hereunder or in connection herewith unless caused by its or their gross negligence or wilful misconduct.

(4) The Agent shall have no duty or responsibility either initially or on a continuing basis to provide any Bank with any credit or other information with respect to the Borrower or the Guarantor whether coming into its or any of its affiliates' possession before the making of the Loan or at any time or times thereafter, except, in the case of the Agent, as expressly provided herein.

(5) With respect to its Commitment and its participation in the Loan (if any) the Agent in its capacity as a Bank shall have the same rights and powers hereunder as any other Bank and may exercise the same as though it were not the Agent and the term "Bank" or "Banks" and any similar term shall, unless the context clearly otherwise indicates, include the Agent in its individual capacity. The Agent may accept deposits from, lend money to and generally engage in any kind of banking, trust or other business with the Borrower or the Guarantor as if it were not the Agent and it may accept and retain any fees payable to it for its own account in connection with the transactions contemplated hereby, without having to account therefor to any Bank.

(6) The Agent shall be entitled to rely on any written, telexed or cabled communication and on any other instrument or documents believed by it to be genuine and correct and to have been signed or sent by the proper person or persons, and shall be entitled to rely and shall be protected in relying as to legal matters on opinions of independent legal advisers selected by it. The Agent will transmit promptly by telex to each Bank each notice received by it from the Borrower or the Guarantor hereunder and in any event within two Business Days

in London after receipt and the Agent will send to the Banks copies of all documents delivered to it in its capacity as Agent by or on behalf of the Borrower or the Guarantor hereunder. Furthermore, but without further or other prejudice to anything herein contained, the Agent shall immediately give notice by cable or telex to each Bank of the occurrence of any event of which it has actual notice which then constitutes, or which, with the giving of notice or the lapse of time, or both, would constitute an Event of Default.

(7) The Banks agree to indemnify the Agent (to the extent not reimbursed by the Borrower or the Guarantor) for any and all liabilities, obligations, damages, penalties, actions, judgments, suits, costs, expenses or disbursements of any kind and nature whatsoever which may be imposed on, incurred by or asserted against the Agent in any way relating to or arising out of its acting as the Agent under this Agreement or performing its duties hereunder (including, without limitation, the costs and expenses which the Borrower is obligated to pay under the second sentence of Clause 19 below, but excluding normal administrative costs and expenses incidental to the performance of its duties hereunder unless any Event or Events of Default have occurred and are continuing in which case such indemnity shall cover such normal administrative costs and expenses but only to the extent that the same are increased by reason of such Event or Events of Default), such indemnification by the Banks to be rateable in accordance with their respective Commitments (whether or not used). Notwithstanding the foregoing, no Bank shall be liable for any portion of such liabilities, obligations, damages, penalties, actions, judgments, suits, costs, expenses or disbursements resulting from the Agent's gross negligence or wilful misconduct. In the event that the Agent receives reimbursement from the Borrower or the Guarantor for any amounts specified in Clause 19 below after the Agent shall have received payment for such amounts from any of the Banks pursuant to this Clause 17 (7) the Agent shall distribute the amount of such reimbursement from the Borrower or the Guarantor among such Banks rateably in accordance with the amounts respectively paid by them.

(8) The Agent shall not have any responsibility (a) to the Borrower or the Guarantor on account of the failure of any Bank to perform its obligations hereunder or (b) to any Bank on account of the failure of the Borrower or the Guarantor to perform its obligations hereunder or under any Note.

(9) Each of the Banks severally represents to the Agent that it has made its own independent appraisal of the financial condition and affairs of the Borrower and the Guarantor in connection with the making and continuation of its participation in the Loan hereunder and has not relied on any information provided by the Agent in connection herewith and each Bank represents that it shall continue to make its

own independent appraisal of the creditworthiness of the Borrower and the Guarantor while the Loan is outstanding or the obligation to lend its Commitment is in force (whether or not the conditions precedent to the fulfilment of such obligation have been satisfied).

(10) Except as otherwise herein expressly provided, the Agent shall distribute forthwith upon receipt all sums received or recovered by it as Agent hereunder or in respect of the Notes to the Banks rateably in accordance with each Bank's Commitment.

18. Fees

(1) The Borrower shall pay to the Agent a fee heretofore agreed in writing between the Agent and the Borrower within thirty days after the date that Banco Central do Brasil issues the Loan registration certificate referred to in Clause 14 (2) above. Out of such fee the Agent shall pay to the Banks such sums as have heretofore been agreed between the Agent and the Banks.

(2) The Borrower shall pay to the Agent an Agency fee of $5,000 on the first anniversary of the Drawdown Date and annually thereafter.

19. Expenses

The Borrower shall reimburse the Agent on demand for all out-of-pocket charges and expenses incurred by the Agent in or in connection with the negotiation, preparation or execution of this Agreement up to a maximum of $45,000, not including the fees and disbursements of special Brazilian legal counsel to the Agent, which shall be paid in Cruzeiros, legal currency of the Federative Republic of Brazil. The Borrower shall reimburse the Agent and the Banks on demand for all charges and expenses incurred by them or any of them in or in connection with the enforcement of, or the preservation of any rights under, this Agreement or the Notes (including without limitation the fees and expenses of their respective legal advisers). Any reimbursement by any Bank or Banks under Clause 17 (7) above of the charges and expenses referred to in the second sentence of this Clause shall not in any respect release the Borrower from any liability under this Clause. Where reasonably practical the Borrower shall be provided with documentary evidence relating to any amount which it is required to reimburse pursuant to this Clause.

20. Stamp Duties

The Borrower shall pay any and all stamp, registration and similar Taxes which may be payable or determined to be payable on or in connection with the execution, delivery, performance or enforcement of this Agreement and/or the Notes. The Borrower shall

indemnify the Agent and the Banks against any and all liabilities with respect to or resulting from delay or omission on the part of the Borrower to pay any such Taxes.

21. Waivers, Remedies Cumulative and Amendments

(a) No failure to exercise and no delay in exercising on the part of the Agent or any Bank, any right, power or prerogative hereunder shall operate as a waiver thereof, nor shall any single or partial exercise of any right, power or prerogative preclude any other or further exercise thereof, or the exercise of any other right, power or prerogative. The rights and remedies herein provided are cumulative and not exclusive of any rights or remedies provided by law.

(b) Except as otherwise provided herein, this Agreement may be amended, supplemented or modified and any provision hereof may be waived, only with the consent of the Majority Banks; Provided, however that no amendment, supplement, modification or waiver shall alter the amount of or the time for payment of the principal of or interest on the Loan or the fee specified in Clause 5 (3) (a) or the fees specified in Clause 18 or amend this Clause 21 (b), unless consented to by all the Banks.

(c) This Agreement may not be amended, supplemented or modified except by an instrument in writing executed by the Borrower, the Guarantor and the Agent on behalf of the Banks. No default under or failure to comply with any provision of this Agreement may be waived, permitted, approved of, acquiesced in or consented to except in writing executed by the Borrower, the Guarantor and the Agent on behalf of the Banks, as the case may be. Each amendment, supplement, modification, waiver, permit, approval, acquiescence or consent shall be effective only to the extent specifically set forth in writing.

22. Notices

All notices, requests, demands or other communications to or upon the respective parties hereto shall be duly given or made if despatched in writing, by telex, telegram or cable to the party to which such notice, request, demand or other communication is required or permitted to be given or made under this Agreement addressed as follows:—

(a) If to any of the Banks, at its address specified in Schedule A hereto;

(b) if to the Borrower, at Palacio de Paiaguas, Cuiaba, Estado de Mato Grosso, Brazil;

(c) If to the Agent, at Bucklersbury House, 11 Walbrook, London EC4N 8HP, England;

(d) if to the Guarantor, at Ministerio da Fazenda, Esplanada dos Ministerios Bloco 5, 8-Andar, Brasilia (D.F.), Brazil;

or at such other address as, in the case of any Bank, such Bank may specify to the Agent in writing and, in the case of any other party hereto, as the said party may specify to the other parties hereto in writing (and any notice to be given or made hereunder in writing shall be deemed to be so given or made if given or made by telex confirmed forthwith thereafter in writing). All such notices, requests, demands or other communications, if duly given or made, shall be effective upon receipt.

23. Assignments

(1) This Agreement (including the Guarantee herein contained) shall be binding upon and inure to the benefit of the Borrower, the Guarantor, the Banks, the Agent and their respective successors and assigns, except that neither the Borrower nor the Guarantor may assign or otherwise transfer all or any part of its rights or obligations hereunder without the prior written consent of all the Banks. Each Bank may at any time assign or otherwise transfer all or any part of its rights or obligations hereunder without any additional cost to the Borrower on giving prior written notice to the Agent, the Borrower and the Guarantor of such assignment or transfer (and, without limiting the effect of the provisions of Clause 1 (v) above with respect to references to successors and assigns of a Bank, in the event of any such assignment or transfer, the assignee or transferee shall be deemed to be a Bank for all purposes of this Agreement, having a participation in the Loan equal to the interest therein assigned or transferred to it).

(2) In the event that a Reference Bank shall, prior to the making of the Loan hereunder, have its Commitment reduced to nil or, after the making of such Loan hereunder, assign or otherwise transfer the whole of its rights hereunder, the Agent will, in consultation with the Borrower, Banco Central do Brasil and the Banks, appoint another Bank to replace such Bank as a Reference Bank.

(3) Any Bank may advance and maintain its participation in the Loan otherwise than through its office identified against its name in Schedule A hereto but such Bank shall promptly notify the Agent thereof Provided that the liability of the Borrower hereunder shall in no circumstances be any greater than it would have been had such Bank maintained its participation through its office so identified.

24. Currency Indemnity

(1) (a) If for the purpose of obtaining or enforcing judgment in any court in any country or as a result of any such judgment it becomes necessary to convert into any other currency (the "Judgment Currency") an amount due in Dollars hereunder or under the Notes then the conversion shall be made at the rate of exchange prevailing on the Business Day before the day on which the judgment is given (the "Conversion Rate").

(b) If there is a change between the Conversion Rate and the rate of exchange prevailing on the date of payment of the amount due the Borrower will pay such additional amounts (if any, but in any event not a lesser amount) as may be necessary to ensure that the amount paid in the Judgment Currency, when converted at the rate of exchange prevailing on the said date of payment, will result in the receipt by the Agent in Dollars of the amount then due. In the event that the said date of payment is not a Business Day, "the date of payment" for the purposes of this Clause 24 shall be deemed to mean the Business Day next following the said date of payment.

(2) If for any reason the agreement in the first sentence of sub-clause (1) of this Clause 24 is not implemented by the court or other body giving judgment and the conversion into another currency of an amount due hereunder or under the Notes is made at a rate of exchange other than the Conversion Rate then the second sentence of sub-clause (1) of this Clause 24 shall continue to apply but so that the "Conversion Rate" shall mean the rate of exchange applied by the court or body giving judgment in converting into such other currency the amount due hereunder or under the Notes.

(3) Except as otherwise expressly provided in sub-clause (2) of this Clause 24, in this Clause 24 the term "rate of exchange" means the spot rate at which the Agent is able on the relevant date to purchase Dollars with the relevant other currency in the London Foreign Exchange Market (including any premiums).

(4) The obligations contained in sub-clauses (1) and (2) above shall constitute separate and independent obligations of the Borrower and the Guarantor respectively from their other obligations under this Agreement, shall give rise to separate and independent causes of action against the Borrower, shall apply irrespective of any indulgence granted by the Banks or any of them or the Agent from time to time and shall continue in full force and effect notwithstanding any judgment or order obtained for any other sum due under or in respect of this Agreement or the Notes.

25. Governing Law and Jurisdiction

(1) This Agreement and the Notes shall be governed by and construed in accordance with English law.

(2) The Borrower and the Guarantor hereby agree that any suit, action or proceeding with respect to this Agreement or the Notes may be brought in any competent court in the Federative Republic of Brazil to the jurisdiction of which the Borrower and the Guarantor are subject in accordance with the applicable laws of the State of Mato Grosso and the Federative Republic of Brazil.

(3) If any dispute, difference or question relating to the performance, interpretation or construction of this Agreement or the Notes shall arise with respect to a claim or demand for payment by the Borrower or the Guarantor under this Agreement or any Note (other than a dispute, difference or question which is made the subject of a suit, action or proceeding brought against the Borrower or the Guarantor in a competent court in the Federative Republic of Brazil) between any Bank, on the one hand, and the Borrower or the Guarantor, on the other hand, either such Bank or the Borrower or the Guarantor (the "Referring Party"), as the case may be, may, by written notice (the "Referral Notice") to the other party (the "Other Party"), refer such dispute, difference or question to arbitration and the Other Party shall upon receipt of the Referral Notice be obliged to refer such dispute, difference or question to arbitration proceedings as set forth herein Provided that any Bank may send a Referral Notice to both the Borrower and the Guarantor in relation to the same dispute, difference or question, in which case they will together constitute the Other Party for the purpose of this Clause.

(4) The Referral Notice shall describe the nature of such dispute, difference or question and request the formation of an arbitral tribunal which shall consist of three arbitrators, one appointed by the Referring Party and one by the Other Party (the party appointing each such arbitrator to notify the other of the name of such arbitrator within ten days of the date of the Referral Notice). The arbitrators so selected shall within twenty days of the date of the Referral Notice agree on a third arbitrator, who may be (but need not be) of the same nationality as any of the parties to the arbitration; and who shall be a practising member of the English bar. If any of the arbitrators shall not be appointed within the time limits specified above, such arbitrator shall be appointed by the President of the International Bank for Reconstruction and Development at the request of any party.

(5) Unless otherwise agreed by the parties to the arbitration, all hearings shall be held and all submissions shall be made by the parties within thirty days of the date of the selection of the third arbitrator

and the decisions of the arbitrators shall be made within ten days of the later of the date of the closing of the hearings or the date of the final submissions by the parties.

(6) Except as otherwise provided herein, arbitration proceedings hereunder shall be governed by Articles 41-43, 45, 47-48 and 60-61 of the Convention on the Settlement of Investment Disputes between States and Nationals of Other States.

(7) Such arbitration proceedings shall take place in London, England and the language of such proceedings shall be English. Any arbitral tribunal established hereunder shall state the reasons for its decisions in writing and shall make such decisions entirely on the basis of the substantive law governing this Agreement and the Notes and not on the basis of the principle of *ex aequo et bono* or otherwise. The decision of any such arbitral tribunal shall be final to the fullest extent permitted by law. The Guarantor and the Borrower each agree that in any such arbitration it will not raise any defence which it could not raise but for the fact that it is a sovereign state and a political sub-division of a sovereign state respectively. No arbitration proceedings hereunder shall be binding upon or in any way affect the rights or interests of any party other than the Referring Party or the Other Party with respect to such arbitration.

(8) The Borrower and the Guarantor each hereby represents and warrants that it has no right of immunity from the service of process or jurisdiction or any judicial proceedings of any competent court located in Brazil or from execution of judgment in Brazil (except for the limitation on alienation of public property referred to in Article 67 of the Civil Code of Brazil) or from the enforcement therein of any arbitration decision on the grounds of sovereignty or otherwise in respect of any suit, action, proceeding or any other matter arising out of or relating to its obligations under this Agreement or the Notes.

(9) To the extent that the Borrower or the Guarantor is or becomes entitled to any immunity from suit, judgment, execution, attachment (whether in aid of execution, before judgment or otherwise) or other legal process or from the enforcement of any arbitration award on the grounds of sovereignty or otherwise, each of them does hereby and will irrevocably and unconditionally agree not to plead or claim any such immunity before any such court with respect to its obligations or any other matter under or arising out of or in connection with this Agreement or the Notes, Provided however that nothing contained in this sub-clause (9) shall be construed as a submission by the Borrower or the Guarantor to any court of law outside Brazil.

(10) The Borrower and the Guarantor hereby agree that this Agreement constitutes an extrajudicial execution instrument (titulo executivo extrajudicial) in accordance with the provisions of Articles

583 and 585 (II) of the Brazilian Code of Civil Procedure, and that the Banks shall have the right, exercisable at their sole discretion, to institute legal proceedings against the Borrower or the Guarantor for the collection of any amounts due under this Agreement through the proceedings contemplated in Book II ("Livro II") of the Brazilian Code of Civil Procedure.

(11) For the purposes of Article 9 of the Introductory Law of the Civil Code of the Federative Republic of Brazil, the parties hereto expressly recognize that the Agent, acting for itself and on behalf of the Banks, is the proponent hereof.

26. Pro Rata Payments

If any Bank at any time receives payment directly or indirectly, otherwise than under Clause 8 or 11 above, of all or any part of the principal and/or interest and/or other sums due to it in a greater proportion in relation to the amount outstanding to it hereunder immediately prior to such payment than any other Bank receives in relation to the amount outstanding to it hereunder at such time, that Bank shall pay an amount equal to the excess to the Agent which shall deal with such amount in such a way as to ensure that at all times each Bank receives that proportion of sums paid by or received from the Borrower or the Guarantor (otherwise than pursuant to Clause 8 or 11 above) as the amount due to such Bank bears to the total amount then due to the Banks.

27. Survival

The obligations of the Borrower and the Guarantor respectively hereunder shall remain in full force and effect until each of the Agent and the Banks shall have received all amounts due or to become due to them hereunder in accordance with the terms hereof.

28. Language

Each notice and any other document given by one party to another hereunder shall be in the English language except for the documents referred to in Clause 14 (2) (ii) above and in paragraphs 2, 3 and 7 of Schedule C hereto and copies of laws and regulations and official licences, authorisations and consents furnished hereunder, each of which shall be in the Portuguese language accompanied by a certified English translation (and in case of conflict between the Portuguese language version of such laws and regulations and official licences, authorisations and consents, and such translations, the Portuguese language version shall prevail).

29. Counterparts

This Agreement may be executed in any number of counterparts and all of such counterparts taken together shall be deemed to constitute one and the same instrument.

30. Severability

Any provision in this Agreement which is prohibited or unenforceable in any jurisdiction shall, as to such jurisdiction, be ineffective to the extent of such prohibition or unenforceability without invalidating the remaining provisions hereof or affecting the validity or enforceability of such provision in any other jurisdiction.

31. Entire Agreement

This Agreement constitutes the entire agreement among the parties hereto with respect to the subject matter hereof and supersedes all prior agreements and understandings, both written and oral, between such parties.

IN WITNESS whereof the parties hereto have caused this Agreement to be duly executed on the day first written above.

SCHEDULE A

Bank and Office/Address	*Commitment*
EUROPEAN BRAZILIAN BANK LIMITED, Bucklersbury House, 11, Walbrook, London EC4N 8HP, England.	U.S $3,000,000
BANCO PINTO E SOTTO MAYOR— PARIS OFFICE, 14, Avenue Franklin Roosevelt, 75008 Paris, France.	U.S. $5,000,000
BANCO DO BRASIL S.A., Grand Cayman Branch, c/o Banco do Brasil S.A., 550, Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A.	U.S. $2,000,000
INTERNATIONAL TRADE AND INVESTMENT BANK S.A., 22-24 Boulevard Royal, Luxembourg.	U.S. $2,000,000
UBAF BANK LIMITED P.O. Box 169, Commercial Union Building, St. Helen's, 1, Undershaft, London EC3P 3HT, England.	U.S. $2,000,000
BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A., The Stock Exchange, London EC2N 1HA, England.	U.S. $1,000,000

SCHEDULE B

FORM OF NOTE

Serial No.....

US$

1980

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of [ ] of [ ] at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of United States Dollars (U.S.$) on

For and on behalf of
THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee por aval:
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

SCHEDULE C

CONDITIONS PRECEDENT

1. Promissory notes evidencing the Repayment Instalments of the Loan which meet the requirements of Clause 4 (2) above.

2. Evidence that Banco Central do Brasil has granted its prior approval to the terms of this Agreement applicable to the Loan and has also authorised the transfer of the proceeds of the Loan to the Federative Republic of Brazil, all in accordance with Banco Central do Brasil Comunicado Firce No. 10 issued pursuant to Banco Central do Brasil Resolution 125.

3. Evidence that all authorisations, approvals, consents, licences, exemptions and other requirements of governmental, public and other bodies and authorities necessary for the making, performance and enforceability of this Agreement, the borrowing by the Borrower hereunder and the guaranteeing of the Loan by the Guarantor hereunder have been obtained with the exception of the Banco Central do Brasil Registration Certificate referred to in Clause 14 (2) of the Agreement.

4. Evidence that the Borrower has approved the transactions contemplated by this Agreement, and has authorised the performance of this Agreement and the Notes, and any other documents contemplated hereby and the borrowing hereunder and has authorised appropriate persons to execute this Agreement and the Notes, and such other documents on behalf of the Borrower.

5. Evidence that the Guarantor has approved the transactions contemplated by this Agreement and any other documents contemplated hereby and the borrowing and the making of the Guarantee hereunder, and has authorised appropriate persons to execute and deliver this Agreement, the Notes and such other documents on behalf of the Guarantor.

6. A certificate signed by a competent officer of the Borrower dated not more than five Business Days prior to the date of the giving of notice of borrowing hereunder, and which shall be true and correct, stating that, to the best of the knowledge and belief of such officer:—

(i) the representations contained in Clause 13 (1) are true and correct as of such date and

(ii) as of such date, no event has occurred and is continuing which constitutes or would, with the passage of time or giving of notice or both or other condition, constitute an Event of Default.

7. Evidence that the persons signing the Agreement and the Notes on behalf of the Borrower and the Guarantor are duly empowered to do so.

8. An opinion of legal advisers to the Borrower (acceptable to the Agent) dated not more than five Business Days prior to the date of the giving of notice of borrowing hereunder and addressed to the Agent and the Banks to the effect that:—

(i) The Borrower is a political sub-division of the Federative Republic of Brazil validly existing under the Constitution and laws of the Federative Republic of Brazil.

(ii) The Borrower has the power and authority to execute, deliver and perform the Loan Agreement and the Notes and has taken all necessary action to authorise such borrowing under and upon the terms and conditions of the Loan Agreement and to authorise the execution, delivery and performance of the Loan Agreement and the Notes in accordance with their respective terms. The Loan Agreement as executed and delivered constitutes and the Notes, when executed and delivered, will constitute legal, valid and binding obligations of the Borrower enforceable in accordance with their respective terms, and are in proper legal form under the Laws of the Federative Republic of Brazil for enforcement therein.

(iii) The execution, delivery and performance of the Loan Agreement and the Notes will not violate in any respect any provisions of (1) the Constitution of the Borrower or any Brazilian law or regulation or any order or decree of any Brazilian governmental authority, agency or court or any order or decree of any other court issued pursuant to judicial proceedings to which the Borrower was a party or (2) any mortgage, contract or other undertaking or instrument to which the Borrower is a party or which is binding upon it or any of its assets and does not and will not result in the creation or imposition of any Encumbrance on any of its assets pursuant to the provisions of any such mortgage, contract or other undertaking or instrument.

(iv) No event has occurred which constitutes a default under or in respect of any agreement, undertaking or instrument to which the Borrower is a party or by which it may be bound, and no event has occurred which, with giving of notice, lapse of time or both or other condition, would constitute a default under or in respect of any such agreement, undertaking or instrument.

(v) No litigation, arbitration or administrative proceedings are presently current or pending or, to the knowledge of such legal counsel, threatened, which, if adversely determined, would have a material adverse effect on the Borrower or would call into question the validity of any of the Loan Agreement or the Notes.

(vi) The obligation of the Borrower to make all payments of principal, interest and other amounts payable by the Borrower under the Loan Agreement and the Notes, free and clear of any Brazilian Taxes, is valid and enforceable under the present laws and regulations of the Federative Republic of Brazil. In the event that the Federative Republic of Brazil or any political subdivision or any taxing authority thereof shall impose any taxes, deductions or withholdings on any payments to be made under the Loan Agreement or the Notes all such taxes, deductions or withholdings will be the responsibility of, and be payable by the Borrower.

(vii) Except for the registration and publication referred to in Clauses 14 (2) and 14 (9) of the Loan Agreement, each consent, licence, approval and authorisation of each Brazilian governmental authority, bureau or agency required in connection with the execution, delivery, performance, validity or enforceability of the Loan Agreement and the Notes has been obtained and is in full force and effect.

(viii) [Names of persons executing the Loan Agreement and the Notes] have the right, power and authority to execute and deliver the Loan Agreement and the Notes on behalf of the Borrower and have the right, power and authority to give any certificates or notices to the Agent and the Banks on behalf of the Borrower, all in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ix) No stamp or registration or similar Taxes are payable in the Federative Republic of Brazil in respect of the Loan Agreement or the Notes.

(x) It is not necessary to file, register or record the Loan Agreement, the Notes or any other instrument relating thereto in any public office or elsewhere in the Federative Republic of Brazil (except for the registration referred to in Clause 14 (2) of the Loan Agreement and the publication in "Diario Oficial Da Uniao" referred to in Clause 14 (9) of the Loan Agreement).

(xi) The Loan is in proper form for registration, after its total drawdown, with Banco Central do Brasil in accordance with current enactments in force in the Federative

Republic of Brazil and the Borrower will be in a position to deliver a certified copy of the certificate of registration issued by Banco Central do Brasil to the Agent and the Banks promptly.

(xii) The obligations of the Borrower in respect of principal, interest and other amounts payable by the Borrower under the Loan Agreement and the Notes rank at least *pari passu* in right and priority of payment and in point of security amongst themselves and with all other present indebtedness of the Borrower in respect of External Indebtedness and without prejudice to the foregoing, in respect of moneys borrowed by the Borrower and in respect of avals, guarantees and indemnities given by the Borrower for moneys borrowed by others where, in either case, the moneys borrowed constitute External Indebtedness.

(xiii) In any proceedings taken in the Federative Republic of Brazil for the enforcement of the Loan Agreement the choice of English law as the governing law of the Loan Agreement will be recognised and enforced.

(xiv) Subject to the applicable limitations on the alienability of property of governmental entities the Borrower does not have any right of immunity on the ground of sovereignty or otherwise, from service of process or the jurisdiction of any competent court located in the Federative Republic of Brazil in connection with any suit, action or proceeding arising out of or relating to its obligations under the Loan Agreement and/or the Notes or from the arbitration proceedings contemplated by the provisions of Clause 25 of the Loan Agreement or from the execution of judgment resulting therefrom.

(xv) It is not necessary for the Agent or any Bank to comply with any requirements of the Federative Republic of Brazil or of any political sub-division thereof concerning registration to carry on business in the Federative Republic of Brazil or any such political sub-division thereof in order to enforce any rights available to it under the Loan Agreement and/or the Notes in the Federative Republic of Brazil or any such political sub-division thereof.

(xvi) The Loan has been contracted by the Executive Branch of the Borrower under State Law No. 2414 of 20th August, 1980 and the Resolution of the Federal Senate No. 92 of 23rd October, 1980 and is within the financial limits set forth therein.

(xvii) Words and expressions defined in the Loan Agreement shall, unless the context otherwise requires, bear the same meaning in this opinion.

9. An opinion of Doctor George Rodrigues de Siqueira, Brazilian legal adviser to the Agent, dated not more than five Business Days prior to the date of giving of the notice of borrowing hereunder and addressed to the Agent and the Banks to the following effect:—

"I have acted as your special Brazilian counsel in connection with a loan agreement dated as of , 1980 (the "Agreement"), providing for a loan in the aggregate principal amount of $15,000,000 (the "Loan") to The State of Mato Grosso (the "Borrower"), with the guarantee of the Federative Republic of Brazil (the "Guarantor").

In my capacity as such counsel, I have examined originals or copies certified or otherwise identified to my satisfaction of the following documents:—

1. The Agreement;
2. The promissory notes delivered in accordance with Clause 4 (2) of the Agreement (the "Notes");
3. An opinion of the Office of the Attorney General of the State of Mato Grosso, dated , 1980 and delivered in accordance with Clause 12 (1) of the Agreement (the "Opinion of Borrower's Counsel");
4. An opinion of the Office of the Attorney General of the National Treasury, dated , 1980 and delivered in accordance with Clause 12 (1) of the Agreement (the "Opinion of Guarantor's Counsel")
5. The documents delivered in accordance with Paragraphs 2, 4, 5, 6 and 7 of Schedule C of the Agreement; and
6. Such other documents as I have deemed necessary or appropriate as a basis for the opinions expressed herein.

The opinions expressed herein are limited to questions arising under the Constitution and the laws of the Federative Republic of Brazil and the laws of its political sub-divisions, and I do not purport to express an opinion on any question arising under the laws of any other jurisdiction. All terms used herein which are defined in the Agreement but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.

Under State Law No. 2414 of the State of Mato Grosso dated 20th August, 1980 and the Resolution of the Federal Senate No. 92 of 23rd October, 1980 the Executive Branch of the Government of the State of Mato Grosso is authorized

to contract a loan in the aggregate principal amount of $15,000,000. I have made no independent examination as to whether the Executive Branch of the Government of the State of Mato Grosso has contracted other external loans under Mato Grosso State Law No. 2414, and I am relying on the Opinion of Borrower's Counsel in this regard.

Under Federal Decree-Law No. 1,312 of February 15, 1974, as amended, the Executive Branch of the Federal Government is authorized to extend the guarantee of the National Treasury to external loans within certain financial limits set forth therein. I have made no independent examination as to whether the total amount of guarantees extended by the Executive Branch under Decree-Law No. 1,312, as amended, is within such limits, and I am relying on the Opinion of Guarantor's Counsel in this regard.

Decree No. 84,128 of October 29, 1979 provides that the Secretariat of Cooperation with the States and Municipalities ("Sarem") should issue its opinion recognising the priority of the specific project or programme being financed and the prospective Borrower's ability to repay any loan contracted by political sub-divisions of the Federative Republic of Brazil. I have made no independent examination concerning such opinion, and I am relying on the opinion of Borrower's Counsel in this regard. Nevertheless, considering that Sarem is an instrumentality within the Secretariat of Planning of the Presidency of Brazil ("Seplan"), which has duly issued its statement confirming the priority within national development plans and programmes of the specific projects being financed by the Loan and the ability of the Borrower to repay the Loan (cf. "Aviso" No. 907/79 of October 10, 1979), it is my view that the failure to obtain the aforesaid opinion of Sarem is not significant.

I have made no special investigation of the matters as to which my opinion is stated herein to be to the best of my knowledge, and I am relying on the Opinion of Borrower's Counsel or the Opinion of Guarantor's Counsel, as the case may be, in regard to such matters.

My opinion as regards the enforceability of the Agreement and the Notes against the Borrower and the Guarantor is qualified by a reference to the applicable limitations on the attachment of property of governmental entities. All property of the Borrower and the Guarantor is exempt from attachment.

I call to your attention that, under the laws of the Federative Republic of Brazil, a prerequisite for the admission of the Agreement and the Notes as evidence in Brazilian legal

proceedings would be registration of a public translation of the Agreement and the Notes with the competent Registry of Instruments and Documents. Such registration can be accomplished by the Agent or any Bank at any time during the life of the Agreement.

Subject to the foregoing, it is my opinion that:

1. The Borrower is a political sub-division of the Federative Republic of Brazil, validly existing under the Constitution and laws of the Federative Republic of Brazil.

2. The Borrower and the Guarantor, respectively, have the power and authority to execute, deliver and perform the Agreement and the Notes and have taken all necessary action to authorize the borrowing under and upon the terms and conditions of the Agreement and to authorize the execution, delivery and performance of the Agreement and the Notes in accordance with their respective terms. The Agreement and the Notes, as executed and delivered, constitute legal, valid and binding obligations of the Borrower and the Guarantor, enforceable in accordance with their respective terms, subject, as to payments in United States Dollars or in any other currency (other than Brazilian currency), to the conditions noted in paragraph 4 below, and subject, as to enforcement against the Borrower and the Guarantor to the applicable limitations on the attachment of property of governmental entities; and the Agreement and the Notes are in proper legal form under the laws of the Federative Republic of Brazil for enforcement therein.

3. Neither the execution nor the delivery of the Agreement or the Notes nor the transactions therein contemplated nor compliance with the terms and conditions thereof, do or will:

   (i) contravene any provision of law, statute, decree, rule or regulation to which the Borrower or the Guarantor is subject; or

   (ii) to the best of our knowledge, violate the terms and conditions of any agreement or instrument which is binding upon the Borrower or the Guarantor or any of their respective assets.

4. Save for the registration referred to in Clause 14 (2) of the Agreement, the translation and publication referred to in Clause 14 (9) of the Agreement and registration of the Agreement and the Notes with the competent Registry of Instruments and Documents, all authorizations, approvals, consents, licences, registrations,

notarizations and other requirements of Brazilian governmental and public bodies and authorities required in connection with the execution, delivery, performance, validity or enforceability of this Agreement and the Notes or of any certificate, notice, instrument or agreement therein referred to have been obtained or effected and are in full force and effect and there has been no default in the performance of any of the terms or conditions thereof. However, the purchase and remittance of foreign exchange for the purpose of making all payments required to be made by the Borrower under the Agreement and the Notes (including, without limitation, payments of principal and interest prior to the scheduled payment dates thereof, as may be required pursuant to the Agreement, and all indemnification payments which may be required thereunder), other than payments of expenses and fees and instalments of principal of or interest on the Loan on the respective scheduled payment dates therefor as contemplated in the certificate of registration to be issued by Banco Central do Brasil for the Loan under the Agreement, will require the prior approval of Banco Central do Brasil at the time of each such payment.

5. The obligation of the Borrower and the Guarantor, respectively, to make all payments of principal, interest and other amounts payable by the Borrower under the Agreement and the Notes, free and clear of any Brazilian Taxes, is valid and enforceable under the present laws and regulations of the Federative Republic of Brazil. In the event that the Federative Republic of Brazil or any political subdivision or any taxing authority thereof shall impose any taxes, deductions or withholdings on any payments to be made under the Agreement or the Notes, all such taxes, deductions or withholdings will be the responsibility of, and be payable by, the Borrower or the Guarantor, as the case may be.

6. and , have the right, power and authority to execute and deliver the Agreement and the Notes on behalf of the Borrower and the Guarantor respectively, and has the right, power and authority to give any certificates or notices to the Agent, the Banks and the Guarantor on behalf of the Borrower, all in accordance with the provisions of the Agreement.

7. No stamp or registration or similar taxes are payable in the Federative Republic of Brazil in respect of the Agreement or the Notes.

8. It is not necessary to file, register or record the Agreement, the Notes or any other instrument relating thereto in any public office or elsewhere in the Federative Republic of Brazil (except for the registration referred to in Clause 14 (2) of the Agreement, the registration of the Agreement and the Notes with the competent Registry of Instruments and Documents and the publication in "Diario Oficial da Uniao" of the legal translation in Portuguese of a summary of the Agreement).

9. The Loan, after its total drawdown and following the public translation into the Portuguese language of the Agreement, will be in proper form for registration with Banco Central do Brasil in accordance with current enactments in force in the Federative Republic of Brazil.

10. To the best of my knowledge, the obligations of the Borrower and the Guarantor in respect of principal, interest and other amounts payable by the Borrower and the Guarantor respectively, under the Agreement and the Notes rank at least *pari passu* with all other presently outstanding External Indebtedness of the Borrower and the Guarantor in respect of monies borrowed by the Borrower and the Guarantor, respectively, and in respect of *avals*, guarantees and indemnities given by the Borrower and the Guarantor, respectively, for monies borrowed by others.

11. In any proceedings taken in the Federative Republic of Brazil for the enforcement of the Agreement, the choice of English law as the governing law of the Agreement should be recognised and enforced.

12. Subject to the applicable limitation on the alienability of property of governmental entities, neither the Borrower nor the Guarantor has any right of immunity, on the ground of sovereignty or otherwise, (i) from the arbitration proceedings contemplated by the provisions of Clause 25 of the Agreement or (ii) from service of process or the jurisdiction of any competent court located in the Federative Republic of Brazil in connection with any suit, action or proceeding arising out of or relating to their respective obligations under the Agreement and the Notes, or (iii) from the execution of judgment resulting therefrom.

13. It is not necessary for the Agent or any Bank to comply with any requirements of the Federative Republic of Brazil or of any political subdivision thereof concerning registration to carry on business in the Federative Republic of Brazil or any such political subdivision thereof in order to enforce any rights available to it under the Agreement and the Notes in the Federative Republic of Brazil or any such political subdivision thereof.

14. In order to be enforceable in Brazil, any foreign arbitration award must first be ratified by a court of competent jurisdiction in the country where the award is given, thereby making such award a judgment of such court. Such judgment must then be sent to the President of the Supreme Court of Brazil to be homologated and subsequently enforced."

10. An opinion of the "Procuradoria Geral da Fazenda Nacional" (acceptable to the Agent) dated not more than five Business Days prior to the date of the giving of notice of borrowing hereunder and addressed to the Agent and the Banks to the effect that:—

(i) The Guarantor has the power and authority to execute, deliver and perform the Loan Agreement and the Notes and has taken all necessary action to authorise the Guarantee under and upon the terms and conditions of the Loan Agreement and to authorise the execution, delivery and performance of the Loan Agreement and the Notes in accordance with their respective terms. The Loan Agreement as executed and delivered, constitutes and the Notes, when executed and delivered will constitute legal, valid and binding obligations of the Guarantor enforceable in accordance with their respective terms, and are in proper legal form under the Laws of the Federative Republic of Brazil for enforcement therein.

(ii) The execution, delivery and performance of the Loan Agreement and the Notes will not violate in any respect any provisions of (1) any Brazilian law or regulation or any order or decree of any Brazilian governmental authority, agency or court or any order or decree of any other court issued pursuant to judicial proceedings to which the Guarantor was a party or (2) any contract or other undertaking or instrument to which the Guarantor is a party or which is binding upon it and the Guarantor is not legally entitled to create nor can there subsist any Encumbrance on any of its assets.

(iii) No event has occurred which constitutes a default under or in respect of any agreement, undertaking or instrument to which the Guarantor is a party or by which it may be bound, and no event has occurred which, with giving of notice, lapse of time or both or other condition, would constitute a default under or in respect of any such agreement, undertaking or instrument.

(iv) No litigation, arbitration or administrative proceedings are presently current or pending or, to the knowledge of such legal counsel, threatened, which, if adversely determined, would have a material adverse effect on the Guarantor or would call into question the validity of any of the Loan Agreement or the Notes.

(v) The obligation of the Guarantor to make all payments of principal, interest and other amounts payable by the Guarantor under the Loan Agreement and the Notes, free and clear of any present or future Brazilian Taxes (including, without limitation, any deductions or withholdings on any payments to be made under the Loan Agreement or the Notes), is valid and enforceable under the present laws and regulations of the Federative Republic of Brazil.

(vi) Except for the registration and publication referred to in Clause 14 (2) and 14 (9) of the Loan Agreement, each consent, licence, approval and authorization of each Brazilian governmental authority, bureau or agency required in connection with the execution, delivery, performance, validity or enforceability of the Loan Agreement and the Notes has been obtained and is in full force and effect.

(vii) [Names of persons executing the Loan Agreement and the Notes] have the right, power and authority to execute and deliver the Loan Agreement and the Notes on behalf of the Guarantor.

(viii) No stamp or registration or similar Taxes are payable in the Federative Republic of Brazil in respect of the Loan Agreement or the Notes.

(ix) It is not necessary to file, register or record the Loan Agreement, the Notes or any other instrument relating thereto in any public office or elsewhere in the Federative Republic of Brazil (except for the registration referred to in Clause 14 (2) of the Loan Agreement and the publication in "Diario Oficial Da Uniao" referred to in Clause 14 (9) of the Loan Agreement).

(x) The Loan is in proper form for registration, after its total drawdown, with Banco Central do Brasil in accordance

with current enactments in force in the Federative Republic of Brazil.

(xi) The obligations of the Guarantor in respect of amounts payable by the Guarantor under the Loan Agreement and the Notes rank at least *pari passu* in right and priority of payment and in point of security amongst themselves and with all other presently outstanding External Indebtedness of the Guarantor and in respect of avals, guarantees and indemnities given by the Guarantor for monies borrowed by others.

(xii) In any proceedings taken in the Federative Republic of Brazil for the enforcement of the Loan Agreement the choice of English law as the governing law of the Loan Agreement will be recognised and enforceable.

(xiii) Subject to the applicable limitations on the alienability of property of governmental entities the Guarantor has no right of immunity, on the grounds of sovereignty or otherwise, from service of process or the jurisdiction of any competent court located in the Federative Republic of Brazil in connection with any suit, action or proceedings arising out of or relating to its obligations under the Loan Agreement and/or the Notes or from the arbitration proceedings contemplated by the provisions of Clause 25 of the Loan Agreement or from the execution of judgment resulting therefrom.

(xiv) It is not necessary for the Agent or any Bank to comply with any requirements of the Federative Republic of Brazil or of any political sub-division thereof concerning registration to carry on business in the Federative Republic of Brazil or any such political sub-division thereof in order to enforce any rights available to it under the Loan Agreement and/or the Notes in the Federative Republic of Brazil or any such political sub-division thereof.

(xv) The Loan, when added to the total amount of Loans guaranteed by the Guarantor previously contracted by the Executive Branch of the Guarantor under Decree Law No. 1312 on February 15, 1974, as amended, is within the financial limits set forth therein.

(xvi) Words and expressions defined in the Loan Agreement shall, unless the context otherwise requires, bear the same meaning in this opinion.

11. An opinion of Coward Chance, English legal advisers to the Agent, dated not more than five Business Days prior to the date of the giving of the notice of borrowing hereunder addressed to the Agent and the Banks to the following effect:—

"We have acted as English Solicitors to European Brazilian Bank Limited ("Eurobraz") as the Agent in connection with the Loan Agreement dated , 1980 ("the Loan Agreement") between (1) The State of Mato Grosso ("the Borrower"), (2) The Federative Republic of Brazil ("the Guarantor"), (3) the Banks and financial institutions named in Schedule A thereto, and (4) Eurobraz as Agent.

We have examined an original signed copy of the Loan Agreement, the form of promissory note scheduled thereto and the signed opinion of Dr. George Rodrigues de Siqueira.

This opinion relates solely to matters of English law as it exists at the date hereof and is given upon the assumptions (made with your consent) that:

(i) the opinion of Dr. George Rodrigues de Siqueira is correct as to all matters of Brazilian law;

(ii) the execution of the Loan Agreement has been duly authorised by all parties thereto and all signatures thereon are genuine; and

(iii) all lenders pursuant to the Loan Agreement are *bona fide* carrying on the business of banking and have complied with any applicable exchange control laws or regulations of their respective countries of incorporation and of the countries in which their respective lending offices are located.

Based upon the foregoing and subject to the reservations hereafter expressed we are of the opinion that:—

(1) The terms of the Loan Agreement do not contravene any provision of English law;

(2) the obligations assumed by the Borrower and the Guarantor, respectively, under the Loan Agreement constitute valid and binding obligations of the Borrower and the Guarantor, respectively, under English law;

(3) no stamp, registration or other similar taxes duties or charges are payable in the United Kingdom in respect of the execution and delivery of the Loan Agreement or will be payable in respect of the issue of the promissory notes to be issued pursuant thereto; and

(4) it is not necessary or advisable under English law in order to ensure the validity, effectiveness or enforce-

ability of the Loan Agreement or of the promissory notes to be issued pursuant thereto that the Loan Agreement or such promissory notes be filed, registered or recorded anywhere in England.

The foregoing is, however, subject to the following reservations:—

(a) Under English law the additional interest payable pursuant to Clause 7 (4) of the Loan Agreement in the event of a failure to pay any sum on the due date may be held to be irrecoverable on the ground that it is a penalty and thus void;

(b) We express no opinion as to the validity of any provision in the Loan Agreement to the effect that any certificate or determination is to be conclusive;

(c) The provisions of Clause 25 of the Loan Agreement would prevent proceedings being taken against the Borrower or the Guarantor in the English courts in connection with the Loan Agreement at least until the making of an arbitration award against the Borrower or the Guarantor, as the case may be, pursuant to that Clause. Moreover, since the Borrower is a political sub-division of the Guarantor, such an arbitration award obtained against the Borrower may well not be enforceable in England against the Borrower without the written consent of the Borrower, except possibly against property of the Borrower which is for the time being in use or intended for use for commercial purposes. Furthermore and in any event, since the Guarantor is a sovereign state, such an arbitration award obtained against the Guarantor could not be enforced in England against the Guarantor without the written consent of the Guarantor, except possibly against property of the Guarantor which is for the time being in use or intended for use for commercial purposes.

(d) The Courts of England in any proceedings for a money debt due and owing can (and in our opinion normally would if requested) give judgment in the currency in which the debt is expressed and in any proceedings for damages for breach of contract can (and in our opinion normally would if so requested) give judgment in the currency which most truly reflects the Plaintiff's loss. However in either case the Courts retain a discretion to give a judgment in Sterling.

(e) Under English law any term of the Loan Agreement may be varied by oral agreement between all parties thereto including the provisions of Clause 21 thereof. Accordingly Clause 21 should not be understood as having any greater

effect than to require a party alleging a waiver, amendment or modification by oral agreement to establish that the terms of such oral agreement were such as to exclude the effect of Clause 21;

(f) Under English law the power of a court to order specific performance of an obligation is discretionary. Accordingly an English court might make an award of damages where specific performance of an obligation is sought."

The Borrower

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Witness (1):

Witness (2):

The Guarantor

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Witness (1):

Witness (2):

The Agent

EUROPEAN BRAZILIAN BANK LIMITED—EUROBRAZ

By:

CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO
TABELIÃO
Arnaldo Rondon
TABELIÃO SUBSTITUTA
Maria [illegible] Rondon Luz
ENCARREGADO DA SERVENTIA DO
Reconheço verdadeira a firma de Eurodivino
Carlos Soares Campos
Miguel Elias Mancebo Vieira
por plena semelhança, em 18
Cuiabá, 10 de Março de 19 80
5º TABELIÃO
Maria José [illegible] Carvalho
CUIABÁ — MATO GROSSO

The Banks

EUROPEAN BRAZILIAN BANK LIMITED

By:

BANCO PINTO E SOTTO MAYOR

By:

BANCO DO BRASIL S.A.

By:

INTERNATIONAL TRADE AND INVESTMENT BANK S.A.

By:

UBAF BANK LIMITED

By:

BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.

By:

PROMISSORY NOTE

Serial No.....

U.S. $333,333.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of EUROPEAN BRAZILIAN BANK, LIMITED of Bucklersbury House, 11 Walbrook, London EC4N 8HP, England at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Three Hundred and Thirty Three Thousand, Three Hundred and Thirty Three United States Dollars (U.S. $333,333.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO
TABELIÃO
Arnaldo [illegible]
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria [illegible]
ESCREVENTES AUTORIZADO
[illegible]
Nelson [illegible]
João [illegible]
Leon [illegible]
Maria José [illegible]
CUIABÁ — MATO GROSSO

B., M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma: Luiza de Miguel Biancardini Neto
Frederico Carlos Arns Comissário
por ser reconhecimento, dou fé.
Cuiabá, 10 de Novembro de 1980
[illegible]
5º Tabelião

PROMISSORY NOTE

Serial No.....

U.S. $333,333.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of EUROPEAN BRAZILIAN BANK, LIMITED of Bucklersbury House, 11 Walbrook, London EC4N 8HP, England at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Three Hundred and Thirty Three Thousand, Three Hundred and Thirty Three United States Dollars (U.S. $333,333.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTORIO DO 5°. OFICIO
TABELIÃO
Arnaldo Rondon
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria Helena Rondon Luz
ESCREVENTE AUTORIZADO
Ines Helena Borges
Nelson Luiz Rondon
João Gomes Rondon
Leonel Silva
Maria José Barros Carvalho
CUIABÁ — MATO GROSSO

B., M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma Miguel Francisco Neto
Miguel Francisco Neto
Frederico Costa Neves Campos do que
por pleno conhecimento, dou fé.
Cuiabá 10 de novembro de 1980
Eliza E. C. Brito
5° Tabelião

PROMISSORY NOTE

Serial No.....

U.S. $333,333.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of EUROPEAN BRAZILIAN BANK, LIMITED of Bucklersbury House, 11 Walbrook, London EC4N 8HP, England at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Three Hundred and Thirty Three Thousand, Three Hundred and Thirty Three United States Dollars (U.S. $333,333.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO 5º. OFICIO
TABELIÃO
Arnaldo [illegible]
TABELIÃ S[illegible]UTA
Maria Helena Rondon Lus
ESCREVENTE AUTORIZADO
Ines [illegible] Borges
Nelson [illegible] Rondon
João Gomes Rondon
Leonice Silva
Maria José [illegible] Carvalho
CUIABÁ — MATO GROSSO

B. M. & CO., LTD. B762575/CTU.

Reconheço verdadeira a firma Lupa de
Emanuel Biancardini Neto
Federico consignar compareceu do que
por pleno conhecimento, dou fé.
Cuiabá 10 de Novembro de 1980
5º Tabelião

PROMISSORY NOTE

Serial No.....

U.S. $333,333.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of EUROPEAN BRAZILIAN BANK, LIMITED of Bucklersbury House, 11 Walbrook, London EC4N 8HP, England at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Three Hundred and Thirty Three Thousand, Three Hundred and Thirty Three United States Dollars (U.S. $333,333.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO
TABELIÃO
Arnaldo Rondon
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria Helena Rondon Lua
ESCREVENTE AUTORIZADO
José Luiz Borges
Nelson Luiz Rondon
João Gomes de Arruda
Leonice Salles Carvalho
Flavia José [illegible]
CUIABÁ — MATO GROSSO

B., M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma Miguel Bianchini Neto
Geraldo Carlos Soares Campos do que
por plano conhecimento, dou fé.
Cuiabá, 10 de novembro de 1980
Em Testo
5º. Tabelião

PROMISSORY NOTE

Serial No.....

U.S. $333,333.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of EUROPEAN BRAZILIAN BANK, LIMITED of Bucklersbury House, 11 Walbrook, London EC4N 8HP, England at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Three Hundred and Thirty Three Thousand, Three Hundred and Thirty Three United States Dollars (U.S. $333,333.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO 5°. OFICIO
TABELIÃO
Arnaldo Rondon
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria Helena Rondon Lua
ESCREVENTES AUTORIZADO
Ines Rondon Borges
Nelson Luiz Rondon
João Gomes Rondon
Leonice Silva
Maria José Martins Carvalho
CUIABÁ — MATO GROSSO

B. M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma Miguel Bronzovini Neto
Frederico Costa Sobrinho
por ser conhecido, dou fé.
Cuiabá, 12 de Novembro de 1980
5° Tabelião

PROMISSORY NOTE

Serial No.....

U.S. $333,333.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of EUROPEAN BRAZILIAN BANK, LIMITED of Bucklersbury House, 11 Walbrook, London EC4N 8HP, England at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Three Hundred and Thirty Three Thousand, Three Hundred and Thirty Three United States Dollars (U.S. $333,333.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTORIO DO 5º. OFICIO
TABELIÃO
Arnaldo Rondon
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria Helena Rondon Luz
ESCREVENTE AUTORIZADO
Inês Lemos Borges
Nelson Luiz Rondon
João Gomes Rondon
Leonice Silva
Maria José Gomes Carvalho
CUIABÁ — MATO GROSSO

B., M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma Miguel Buzaglo Neto
Cuiabá, 10 de novembro de 1980
Em testemunho de verdade
5º Tabelião

PROMISSORY NOTE

Serial No.....

U.S. $333,333.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of EUROPEAN BRAZILIAN BANK, LIMITED of Bucklersbury House, 11 Walbrook, London EC4N 8HP, England at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Three Hundred and Thirty Three Thousand, Three Hundred and Thirty Three United States Dollars (U.S. $333,333.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Tjtle:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO 5º. OFICIO
TABELIÃO
Arnaldo Rondon
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria Helena C. Sá Leitão
ESCREVENTE AUTORIZADO
Ines Rocha
Leison Luiz
João Gonçalves
Leonice Silva
Maria José Marins Carvalho
CUIABÁ — MATO GROSSO

B. M. & CO. LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma
por plano conhecimento, dou fé.
Cuiabá, de de 1980
5º Tabelião

8

PROMISSORY NOTE

Serial No.....

U.S. $333,333.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of EUROPEAN BRAZILIAN BANK, LIMITED of Bucklersbury House, 11 Walbrook, London EC4N 8HP, England at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Three Hundred and Thirty Three Thousand, Three Hundred and Thirty Three United States Dollars (U.S. $333,333.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO
TABELIÃO
Arnaldo Corrêa
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria Helena Corrêa Luz
ESCREVENTE AUTORIZADO
Ines L. [illegible] Borges
Nelson L. [illegible] Corrêa
João Ge[illegible] Corrêa
Leonice S. Lima
Maria Jose [illegible] Carvalho
CUIABÁ — MATO GROSSO

B. M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma [illegible]
[illegible] de que
por ser dono conhecimento, dou fé.
Cuiabá, [illegible] de [illegible] de 19[illegible]
5º Tabelião

PROMISSORY NOTE

Serial No.....

U.S. $333,336.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of EUROPEAN BRAZILIAN BANK LIMITED of Bucklersbury House, 11 Walbrook, London EC4N 8HP, England at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Three Hundred and Thirty Three Thousand, Three Hundred and Thirty Six United States Dollars (U.S. $333,336.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO
TABELIÃO
Arnaldo [illegible]
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria Helena [illegible] Dos Luz
ESCRIVENTE AUTORIZADO
Ines [illegible]
Nelson Luiz [illegible]
João Gomes [illegible]
Leonice [illegible]
Maria José Martins [illegible]
CUIABÁ — MATO GROSSO

B. M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma Miguel Bacciotti Neto
por ser conhecimento, dou fé.
Cuiabá 20 de Outubro de 1980
Teresa [illegible] Brito
5º Tabelião

PROMISSORY NOTE

Serial No.....

U.S. $555,555.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of BANCO PINTO E SOTTO MAYOR—PARIS OFFICE of 14 Avenue Franklin Roosevelt, 75008 Paris, France at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Five Hundred and Fifty Five Thousand, Five Hundred and Fifty Five United States Dollars (U.S. $555,555.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO 5°. OFÍCIO
TABELIÃO
Arnaldo Rondon
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria Helena Rondon Lun
ESCREVENTES AUTORIZADO
Ines Rondon Borges
Nelson Luiz Rondon
João Gomes Rondon
Leonice Silva
Maria José Carlos Carvalho
CUIABÁ — MATO GROSSO

B. M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma de Frederico Paulo Soares Campos e Miguel Diancourdilli Netto
por ser conhecimento, dou fé.
Cuiabá, 10 de Novembro de 80
Teresa M. Pinto
5° Tabelião

PROMISSORY NOTE

Serial No.....

U.S. $555,555.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of BANCO PINTO E SOTTO MAYOR—PARIS OFFICE of 14 Avenue Franklin Roosevelt, 75008 Paris, France at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Five Hundred and Fifty Five Thousand, Five Hundred and Fifty Five United States Dollars (U.S. $555,555.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO 5º. OFICIO
TABELIÃO
Arnaldo Reuben
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria Helena R. Pon Lus
ESCREVENTE AUTORIZADO
Jair Bodon Borges
Nelson Luiz Bueno
João Gomes Bodon
Leonice Silva
Maria José Gomes Carvalho
CUIABÁ — MATO GROSSO

B. M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma Luiza de
Miguel Giangardino Neto e
Frederico Carlos Soares do que dou fé.
por pleno conhecimento, dou fé.
Cuiabá, 10 de novembro de 1980
Em Testo da Verdade
5º Tabelião

PROMISSORY NOTE

Serial No.....

U.S. $555,555.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of BANCO PINTO E SOTTO MAYOR—PARIS OFFICE of 14 Avenue Franklin Roosevelt, 75008 Paris, France at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Five Hundred and Fifty Five Thousand, Five Hundred and Fifty Five United States Dollars (U.S. $555,555.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTORIO DO 5º. OFICIO
TABELIÃO
Arnaldo Rondon
AUTORIZADO
MATO GROSSO

B., M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma de Frederico Carlos Soares Campos e Raigenel Biancardini Neto
por ser conhecido(s), dou fé.
Cuiabá, 10 de novembro 1980
5º Tabelião

PROMISSORY NOTE

4

Serial No.....

U.S. $555,555.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of BANCO PINTO E SOTTO MAYOR—PARIS OFFICE of 14 Avenue Franklin Roosevelt, 75008 Paris, France at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Five Hundred and Fifty Five Thousand, Five Hundred and Fifty Five United States Dollars (U.S. $555,555.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO
TABELIÃO
Arnaldo Rondon
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria Adelina Rondon Luz
ESCREVENTE AUTORIZADO
[illegible]
[illegible]
João [illegible] Rondon
Leonel Silva
Maria José [illegible] Carvalho
CUIABÁ — MATO GROSSO

B., M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma Luiz de Frederico Carlos Soares Campos e Miguel Giancaudinilieto do qual por [illegible] reconhecimento, dou fé.
Cuiabá, 10 de Novembro de 1980
5º Tabelião

PROMISSORY NOTE

Serial No.....

U.S. $555,555.00 ,1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of BANCO PINTO E SOTTO MAYOR—PARIS OFFICE of 14 Avenue Franklin Roosevelt, 75008 Paris, France at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Five Hundred and Fifty Five Thousand, Five Hundred and Fifty Five United States Dollars (U.S. $555,555.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO
TABELIÃO
Arnaldo Rondon
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria Helena Rondon Luz
ESCREVENTES AUTORIZADO
Inês Rondon Reis
Nelson Luiz Rondon
João Gomes Rondon
Leonice Silva
Maria José Martins Carvalho
CUIABÁ — MATO GROSSO

B., M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma de Frederico Carlos Saraiva Campos e Roiguel Biancardini Netto
por semelhança, dou fé.
Cuiabá, 10 de novembro de 80
Em Testº da Verdade

PROMISSORY NOTE

Serial No.....

U.S. $555,555.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of BANCO PINTO E SOTTO MAYOR—PARIS OFFICE of 14 Avenue Franklin Roosevelt, 75008 Paris, France at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Five Hundred and Fifty Five Thousand, Five Hundred and Fifty Five United States Dollars (U.S. $555,555.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO 5º. OFICIO
TABELIÃO
Arnaldo [illegible]
TABELIÃ [illegible]
Maria [illegible] Luz
ESCREVENTE AUTORIZADO
[illegible]
[illegible]
João [illegible]
Leonor Silva
Maria José [illegible] Carvalho
CUIABÁ — MATO GROSSO

B. M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma [illegible]
[illegible] do que
por [illegible] conhecimento, dou fé.
Cuiabá, 10 de novembro de 1980
[illegible]
5º Tabelião

PROMISSORY NOTE

Serial No.....

U.S. $555,555.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of BANCO PINTO E SOTTO MAYOR—PARIS OFFICE of 14 Avenue Franklin Roosevelt, 75008 Paris, France at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Five Hundred and Fifty Five Thousand, Five Hundred and Fifty Five United States Dollars (U.S. $555,555.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO 5°. OFICIO
TABELIÃO
Arnaldo Rondon
TABELIÃ S SUBSTITUTA
Maria Helena Rondon Lua
ESCREVENTE AUTORIZADO
José Rondon Barros
Solange Luiz Rondon
João Gomes Rondon
Leonice Silva
Maria dos Anjos Carvalho
CUIABÁ — MATO GROSSO
B. M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma
Miguel Bosco Cardim Netto
Frederico Coelho Moreira Campos que
por ser conhecimento, dou fé.
Cuiabá, 10 de Outubro de 1980
5° Tabelião

8

PROMISSORY NOTE

Serial No.....

U.S. $555,555.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of BANCO PINTO E SOTTO MAYOR—PARIS OFFICE of 14 Avenue Franklin Roosevelt, 75008 Paris, France at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Five Hundred and Fifty Five Thousand, Five Hundred and Fifty Five United States Dollars (U.S. $555,555.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO
TABELIÃO
Arnaldo Rondon
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria Helena Rondon Lus
ESCREVENTES AUTORIZADO
Ines Rondon Borges
Nelson Luiz Ron on
João Gomes Rondon
Leonice Silva
Maria José Martins Carvalho
CUIABÁ — MATO GROSSO

B., M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma
do que
por pleno conhecimento, dou fé.
Cuiabá, 10 de Março de 1980
5º Tabelião

PROMISSORY NOTE

9

Serial No.....

U.S. $555,560.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of BANCO PINTO E SOTTO MAYOR—PARIS OFFICE of 14 Avenue Franklin Roosevelt, 75008 Paris, France at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Five Hundred and Fifty Five Thousand, Five Hundred and Sixty United States Dollars (U.S. $555,560.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO
TABELIÃO
Arnaldo Rondon
TABELIÃ S SUBSTITUTA
Maria Helena Rondon Lus
ESCREVENTES AUTORIZADO
Ines Rondon Borges
Nelson Luiz Rondon
João Gomes Rondon
Leonice Silva
Maria José Xarlins Carvalho
CUIABÁ — MATO GROSSO

B., M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma
por plena conhecimento, dou fé.
Cuiabá, 10 de Novembro de 1980
Em testº. da verdade

PROMISSORY NOTE

Serial No.....

U.S. $222,222.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of BANCO DO BRASIL S.A., Grand Cayman Branch, c/o Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Two Hundred and Twenty Two Thousand, Two Hundred and Twenty Two United States Dollars (U.S. $222,222.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO 5°. OFÍCIO
TABELIÃO
Arnaldo Ramos
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria [illegible] Luz
ESCREVENTES AUTORIZADO
[illegible]
CUIABÁ — MATO GROSSO

B., M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma de Miguel Bianchini Neto
Frederico Carlos Soares. Cuiabá, 10 de novembro de 1980
Em testº da verdade.
Teresa [illegible] Pinto
5º Tabeliã

PROMISSORY NOTE

2

Serial No.....

U.S. $222,222.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of BANCO DO BRASIL S.A., Grand Cayman Branch, c/o Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Two Hundred and Twenty Two Thousand, Two Hundred and Twenty Two United States Dollars (U.S. $222,222.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO 5º. OFICIO
TABELIÃO
Arnaldo Rondon
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria Rita Rondon Luz
ESCREVENTE AUTORIZADO
Luis [illegible]
Nelson [illegible]
João [illegible]
[illegible] Carvalho
[illegible]
CUIABÁ — MATO GROSSO

B. M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconhece verdadeira a firma Jurandir Bizerra de Araújo Gabriel Bizerra Bandini Neto Frederico Carlos Soares Campos do [illegible] por [illegible] conhecido. Dou fé.
Cuiabá, 10 de novembro de 1980
Elisa C. Pinto
5º Tabelião

3

PROMISSORY NOTE

Serial No.....

U.S. $222,222.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of BANCO DO BRASIL S.A., Grand Cayman Branch, c/o Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Two Hundred and Twenty Two Thousand, Two Hundred and Twenty Two United States Dollars (U.S. $222,222.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO 5º. OFICIO
TABELIÃO
Arnaldo
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria Helena Gordon Luz
ESCREVENTE AUTORIZADO
Inês
Nilson Luiz Gordon
João
Leonice Silva
Maria José Martins Carvalho
CUIABÁ — MATO GROSSO

B., M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma
por ser conhecimento, dou fé.
Cuiabá, 10 de novembro de 1980
5º Tabelião

PROMISSORY NOTE

Serial No.....

U.S. $222,222.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of BANCO DO BRASIL S.A., Grand Cayman Branch, c/o Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Two Hundred and Twenty Two Thousand, Two Hundred and Twenty Two United States Dollars (U.S. $222,222.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO 5º. OFICIO
TABELIÃO
Arnaldo Renken
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria Helena Renken Lus
ESCREVENTE AUTORIZADO
Ines Do [illegible]
Nelson L[illegible]
João G[illegible]
[illegible] Silva
Maria [illegible] Carvalho
CUIABÁ — MATO GROSSO

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

B., M. & CO., LTD. B762575/CTL

Reconheço verdadeira a firma Miguel Bonsucesso Neto
Cuiabá, 10 de novembro de 80

PROMISSORY NOTE

Serial No.....

U.S. $222,222.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of BANCO DO BRASIL S.A., Grand Cayman Branch, c/o Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Two Hundred and Twenty Two Thousand, Two Hundred and Twenty Two United States Dollars (U.S. $222,222.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO
TABELIÃO
Arnaldo Rondon
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria Helena Coelho Luz
ESCREVENTES AUTORIZADO
Ines [illegible] Lucas
Nelson Luiz [illegible]
João Gomes Rondon
Leonice Silva
Maria José [illegible] Carvalho
CUIABÁ — MATO GROSSO

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

B. M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma supra de Miguel Bianchini Neto e [illegible] de que por [illegible] conhecimento, dou fé.
Cuiabá, 10 de [illegible] de 1980
5º Tabelião

PROMISSORY NOTE

6

Serial No.....

U.S. $222,222.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of BANCO DO BRASIL S.A., Grand Cayman Branch, c/o Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Two Hundred and Twenty Two Thousand, Two Hundred and Twenty Two United States Dollars (U.S. $222,222.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

CARTORIO DO 5º. O. [illegible]
TABELIÃO
Arnaldo Rondon
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria Helena Rondon Lus
ESCREVENTES AUTORIZADO
Ines Coelho Pires
Nelson Luiz Rondon
Joao Gomes Rondon
Leonice Silva
Maria José Arrias Carvalho
CUIABÁ — MATO GROSSO

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

B. M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma [illegible]
por [illegible]

PROMISSORY NOTE

Serial No.....

U.S. $222,222.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of BANCO DO BRASIL S.A., Grand Cayman Branch, c/o Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Two Hundred and Twenty Two Thousand, Two Hundred and Twenty Two United States Dollars (U.S. $222,222.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTORIO DO 5°. OFIC.
TABELIÃO
Arnaldo Rondon
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria Helena Rondon Luz
ESCREVENTE AUTORIZADO
Ines Rondon Portes
Nelson Luiz Rondon
João Gomes Rondon
Leonier Silva
Maria José Martins Carvalho
CUIABÁ — MATO GROSSO

B., M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma
por plena conhecimento, dou fé.
Cuiabá, 10 de Novembro de 1980
Em Testo
5° Tabelião

PROMISSORY NOTE

8

Serial No.....

U.S. $222,222.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of BANCO DO BRASIL S.A., Grand Cayman Branch, c/o Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Two Hundred and Twenty Two Thousand, Two Hundred and Twenty Two United States Dollars (U.S. $222,222.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO 5º. OFIC.
TABELIÃO
Arnaldo Rondon
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria Helena Rondon Luz
ESCREVENTES AUTORIZADO
Ines Rondina [illegible]
Nelson Luiz [illegible]
João Gomes Rondon
Leonice Silva
Maria José Martins Carvalho
CUIABÁ — MATO GROSSO

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

B. M. & CO., LTD. B762575/CTU

Assinatura verdadeira a fls. [illegible]
Miguel Biancardini Neto
Frederico Carlos Soares Campos

10 novembro 1980

PROMISSORY NOTE

9

Serial No.....

U.S. $222,224.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of BANCO DO BRASIL S.A., Grand Cayman Branch, c/o Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Two Hundred and Twenty Two Thousand, Two Hundred and Twenty Four United States Dollars (U.S. $222,224.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO ... OFÍCIO
TABELIÃO
Arnaldo ...
TABELIÃ S. ... VEIGA
Maria Helena ... Luz
ESCREVENTE ... AUTORIZADO
Ines Rondon ...
Nelson Luiz ...
João Gomes ...
Leonice Silva
Maria José Martins Carvalho
CUIABÁ — MATO GROSSO

B., M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconhéço verdadeira a firma de
Miguel Bonecarrere Neto
Publica Cuiabá Mato Grosso
... 10 ... 1980 ...
Em Testº da verdade

PROMISSORY NOTE

Serial No.....

U.S. $222,222.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of INTERNATIONAL TRADE AND INVESTMENT BANK S.A. of 22–24 Boulevard Royal, Luxembourg at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Two Hundred and Twenty Two Thousand, Two Hundred and Twenty Two United States Dollars (U.S. $222,222.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO
TABELIÃO
Arnaldo Rondon
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria [illegible] Rondon Luz
ESCREVENTE AUTORIZADO
[illegible]
Nelson Luiz [illegible]
João [illegible] Luiz
Leonice Silva
Maria José [illegible] Carvalho
CUIABÁ — MATO GROSSO

B., M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma Juiza de
Miguel Biancardini Neto
Henrique Cortes Barros Campos do que
por pleno conhecimento, dou fé.
Cuiabá, 10 de novembro de 1980
Luiza [illegible]
5º Tabeliã

PROMISSORY NOTE

Serial No.....

U.S. $222,222.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of INTERNATIONAL TRADE AND INVESTMENT BANK S.A. of 22–24 Boulevard Royal, Luxembourg at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Two Hundred and Twenty Two Thousand, Two Hundred and Twenty Two United States Dollars (U.S. $222,222.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO
TABELIÃO
Arnaldo [illegible]
TABELIÃO SUBSTITUTA
Maria [illegible] Luz
ESCREVENTE AUTORIZADO
[illegible]
CUIABÁ — MATO GROSSO

B., M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma de Reyna de Miguel Bionecardini Neto
Para o cargo de Presidente
Em testemunho da verdade.
Cuiabá, 10 de novembro de 1980
Em testemunho da verdade

PROMISSORY NOTE

Serial No.....

U.S. $222,222.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of INTERNATIONAL TRADE AND INVESTMENT BANK S.A. of 22-24 Boulevard Royal, Luxembourg at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Two Hundred and Twenty Two Thousand, Two Hundred and Twenty Two United States Dollars (U.S. $222,222.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTORIO DO 5º. OFICIO
TABELIÃO
Arnaldo Rondon
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria Helena Rondon Lus
ESCREVENTES AUTORIZADO
Luis Roberto Reis
Nelson Luiz Benevides
João Gomes Rondon
Leonice Silva
Maria José Martins Carvalho
CUIABÁ — MATO GROSSO

B. M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma de
Gerson Leonardo Rondon
Cuiabá-Mato Grosso do que
por ser conhecido dou fé.
Cuiabá, 10 de Dezembro de 1980
Em testemunho
5º Tabelião

PROMISSORY NOTE

Serial No.....

U.S. $222,222.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of INTERNATIONAL TRADE AND INVESTMENT BANK S.A. of 22–24 Boulevard Royal, Luxembourg at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Two Hundred and Twenty Two Thousand, Two Hundred and Twenty Two United States Dollars (U.S. $222,222.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTORIO DO 5º. OFÍCIO
TABELIÃO
Arnaldo Cardoso
TABELIÃO SUBSTITUTA
Maria Celeste Bezerra Lins
ESCREVENTE AUTORIZADO
José Carlos
Nelson Faiad Filho
José Ramos Bredon
Lenita Silva
Maria José Barros Carmalho
CUIABÁ — MATO GROSSO

B. M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma
Miguel Bianchedi Neto
Cuiabá, 10 de Dezembro de 1980
5º Tabelião

5.

PROMISSORY NOTE

Serial No.....

U.S. $222,222.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of INTERNATIONAL TRADE AND INVESTMENT BANK S.A. of 22-24 Boulevard Royal, Luxembourg at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Two Hundred and Twenty Two Thousand, Two Hundred and Twenty Two United States Dollars (U.S. $222,222.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTORIO DO 5°. OFICIO
TABELIÃO
Arnaldo Rondon
TABELIA SUBSTITUTA
Maria Helena Rondon Luz
ESCREVENTES AUTORIZADO
José Bezerra Reis
Nilson Luiz Pinto
João Carlos Rondon
Leonel da Silva
Maria José Carvalho
CUIABÁ — MATO GROSSO

B. M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma Supra de
Raimundo Bittencourt Neto
Frederico Carlos Soares Campos
Em Test. da verdade.
Cuiabá, 10 de novembro de 1980
Eliza C. Dias
5°

PROMISSORY NOTE

Serial No.....

U.S. $222,222.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of INTERNATIONAL TRADE AND INVESTMENT BANK S.A. of 22–24 Boulevard Royal, Luxembourg at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Two Hundred and Twenty Two Thousand, Two Hundred and Twenty Two United States Dollars (U.S. $222,222.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTORIO DO 5°. OFICIO
TABELIÃO
Arnaldo Rondon
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria Helena Rondon Lus
ESCREVENTES AUTORIZADO
Ines Rondon Bezes
Nelson Luiz Rondon
João Gomes Rondon
Leonice Silva
Maria José Martins Carvalho
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço verdadeira a firma Miguel Resende Neto
por ser conhecida, dou fé.
Cuiabá, 12 de Novembro de 80
Em Testo
1.° Tabelião

B. M. & CO., LTD. B762575/CTU

PROMISSORY NOTE

7.

Serial No.....

U.S. $222,222.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of INTERNATIONAL TRADE AND INVESTMENT BANK S.A. of 22–24 Boulevard Royal, Luxembourg at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Two Hundred and Twenty Two Thousand, Two Hundred and Twenty Two United States Dollars (U.S. $222,222.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTORIO DO 5°. OFICIO
TABELIÃO
Arnaldo Rondon
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria Helena Rondon Luz
ESCREVENTES AUTORIZADO
Ines [illegible]
Nelson [illegible]
João [illegible]
Leonice Silva
Maria José [illegible]
CUIABÁ — MATO GROSSO

B. M. À CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma [illegible]
[illegible]
por pleno conhecimento, dou fé.
Cuiabá, 10 de novembro de 19 80
5° Tabelião

8

PROMISSORY NOTE

Serial No.....

U.S. $222,222.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of INTERNATIONAL TRADE AND INVESTMENT BANK S.A. of 22-24 Boulevard Royal, Luxembourg at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Two Hundred and Twenty Two Thousand, Two Hundred and Twenty Two United States Dollars (U.S. $222,222.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO 5º. OFICIO
TABELIÃO
Arnaldo Rondon
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria Helena Rondon Lus
ESCREVENTES AUTORIZADO
Ines Barroso Bezerra
Nelson Luiz Rondon
João Gerardo Rondon
Leonardo Silva
Maria José Martins Carvalho
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço a(s) firma(s) de Arnaldo e Miguel Bonconsilio Neto
Produtico com assinatura(s) constante(s) do(s) que
por plano conhecimento(s) em fé.
Cuiabá, 10 de dezembro de 1980
Tabelião

B. M. & CO., LTD. B762575/CTU

9

PROMISSORY NOTE

Serial No.....

U.S. $222,224.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of INTERNATIONAL TRADE AND INVESTMENT BANK S.A. of 22-24 Boulevard Royal, Luxembourg at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Two Hundred and Twenty Two Thousand, Two Hundred and Twenty Four United States Dollars (U.S. $222,224.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO
TABELIÃO
Arnaldo ...
TABELIÃ ...
Maria ... Luz
ESCRIVÃ ...
José ...
Nelson ...
João ...
Leonice Silva
Maria José ... Carvalho
CUIABÁ — MATO GROSSO

B., M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma de
Miguel Bonifácio Neto
Reconheço a(s) assinatura(s) supra. do que
por plano conhecimento, dou fé.
Cuiabá, 10 de novembro de 1980
Eliana O. Brito
5º Tabelião

PROMISSORY NOTE

Serial No.....

U.S. $222,222.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of UBAF BANK LIMITED of P.O. Box 169, Commercial Union Building, St. Helen's, 1 Undershaft, London EC3P 3HT, England at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Two Hundred and Twenty Two Thousand, Two Hundred and Twenty Two United States Dollars (U.S. $222,222.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO
TABELIÃO
Arnaldo Rondon
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria Helena Rondon Dias
ESCREVENTE AUTORIZADO
Inês Rondon Borges
Nelson Luiz Rondon
João Gomes Rondon
Leonice Silva
Maria José Martins Carvalho
CUIABÁ — MATO GROSSO

B., M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma
de que
por plena conhecimento, dou fé.
Cuiabá, de de
5º Tabelião

PROMISSORY NOTE

Serial No.....

U.S. $222,222.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of UBAF BANK LIMITED of P.O. Box 169, Commercial Union Building, St. Helen's, 1 Undershaft, London EC3P 3HT, England at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Two Hundred and Twenty Two Thousand, Two Hundred and Twenty Two United States Dollars (U.S. $222,222.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO 5º. OFICIO
TABELIÃO
Arnaldo Rondon
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria Helena [illegible] Luz
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Inês Bandon [illegible]
Nelson Luiz Rondon
João Gomes [illegible]
Leonice Silva
Maria José Santos Carvalho
CUIABÁ — MATO GROSSO

B. M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma de Miguel Krausdin Filho
Miguel Krausdin Filho
por plano conhecimento, dou fé.
Cuiabá 10 de outubro de 1980
Nelson [illegible]
5º Tabelião

PROMISSORY NOTE

Serial No.....

U.S. $222,222.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of UBAF BANK LIMITED of P.O. Box 169, Commercial Union Building, St. Helen's, 1 Undershaft, London EC3P 3HT, England at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Two Hundred and Twenty Two Thousand, Two Hundred and Twenty Two United States Dollars (U.S. $222,222.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO 5º. OFICIO
TABELIÃO
Arnaldo Reuben
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria Helena Reuben Luz
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Inês Reuben Bueno
Nelson Luiz Reuben
João Gomes Reuben
Leonice Silva
José Carlos Carvalho
CUIABÁ — MATO GROSSO

B. M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma de
Miguel Buaiz Filho
Frederico Carlos Soares Campos
por pleno conhecimento, dou fé.
Cuiabá, 10 de Outubro de 80
Em testº da verdade
Helena O. Brito
5º Tabelião

PROMISSORY NOTE

Serial No.....

U.S. $222,222.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of UBAF BANK LIMITED of P.O. Box 169, Commercial Union Building, St. Helen's, 1 Undershaft, London EC3P 3HT, England at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Two Hundred and Twenty Two Thousand, Two Hundred and Twenty Two United States Dollars (U.S. $222,222.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO 5º. OFICIO
TABELIÃO
Arnaldo Rondon
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria Helena Rondon Luz
ESCREVENTES AUTORIZADO
Ines Rondon Bezerra
Nilson Luiz Rondon
Rondon
Silva
Martins Carvalho
MATO GROSSO
CUIABÁ

B., M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma
Miguel Bianchini Neto
Jacinto Carlos Soares, Cuiabá
por plano conhecimento, dou fé.
Cuiabá, 10 de Dezembro de 1980
Elisa C. Dutra
5º Tabelião

PROMISSORY NOTE

5

Serial No.....

U.S. $222,222.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of UBAF BANK LIMITED of P.O. Box 169, Commercial Union Building, St. Helen's, 1 Undershaft, London EC3P 3HT, England at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Two Hundred and Twenty Two Thousand, Two Hundred and Twenty Two United States Dollars (U.S. $222,222.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO
TABELIÃO
Arnaldo Rocha
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria Helena Rocha Luz
RECONHECE A FIRMA(S) ABONADO
Luiz Romão Filho
Nelson Luiz Rocha
João Gomes Pereira
Francisco Silva
Marcio José Coelho
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço verdadeira a firma Luiz di
Miguel Buonarotti e Ita.
Francisco Cortes Soares (Comp. 20
por plano conhecimento, dou fé.
Cuiabá 30 de Novembro de 19 80
Helena P. Brito
5º Tabelião

B., M. & CO., LTD. B762575/CTU

6

PROMISSORY NOTE

Serial No.....

U.S. $222,222.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of UBAF BANK LIMITED of P.O. Box 169, Commercial Union Building, St. Helen's, 1 Undershaft, London EC3P 3HT, England at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Two Hundred and Twenty Two Thousand, Two Hundred and Twenty Two United States Dollars (U.S. $222,222.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO 5º. OFICIO
TABELIÃO
Arnaldo Rondon
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria Helena Rondon Luz
ESCREVENTE AUTORIZADO
Ines London Borges
Nelson Luiz Rondon
João Geraldo Rondon
Veronice Silva
Maria José Martins Carvalho
CUIABÁ — MATO GROSSO

B. M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma:
Por [illegible] reconhecimento, dou fé.
Em 10 de Outubro de 1980
Maria [illegible]
5º Tabelião

PROMISSORY NOTE

7

Serial No.....

U.S. $222,222.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of UBAF BANK LIMITED of P.O. Box 169, Commercial Union Building, St. Helen's, 1 Undershaft, London EC3P 3HT, England at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Two Hundred and Twenty Two Thousand, Two Hundred and Twenty Two United States Dollars (U.S. $222,222.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO 5º. OFICIO
TABELIÃO
Arnaldo Rendon
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria Helena Rendon Luz
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Ines Rendon Reis
Nelson Luz Rendon
João Gomes Rendon
Leonice Soares
Maria José Barbosa Carvalho
GUIARÁ — MATO GROSSO

B., M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma
por ser o conhecimento, dou fé.
Em do de 19
Em Testº da Verdade
5º Tabelião

PROMISSORY NOTE

Serial No.....

U.S. $222,222.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of UBAF BANK LIMITED of P.O. Box 169, Commercial Union Building, St. Helen's, 1 Undershaft, London EC3P 3HT, England at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Two Hundred and Twenty Two Thousand, Two Hundred and Twenty Two United States Dollars (U.S. $222,222.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO
TABELIÃO
Arnaldo Rondon
TABELIÃ S
Maria Elid
ESCREVENTES
Nilson Luiz
João Carlos
Ivonice Silva
José Martins
CUIABÁ — MATO GROSSO

B., M. & CO., LTD. 8762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma
Miguel Procópio
Reconheço conhecimento, dou fé.
Cuiabá, 10 de Outubro de 1980
Elisa
5º Tabelião

PROMISSORY NOTE

9

Serial No.....

U.S. $222,224.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of UBAF BANK LIMITED of P.O. Box 169, Commercial Union Building, St. Helen's, 1 Undershaft, London EC3P 3HT, England at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of Two Hundred and Twenty Two Thousand, Two Hundred and Twenty Four United States Dollars (U.S. $222,224.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO 5º. OFICIO
TABELIÃO
Arnaldo Rondon
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria Helena Rondon Lins
ESCREVENTES AUTORIZADO
Ives Rondon Borges
... Luiz Rondon
...
...
...
CUIABA — MATO ...

B. M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma
Miguel Arcadio Mello
Frederico Carlos Gomes Guimarães
Por mim conhecimento, dou fé.
Cuiabá, 10 de Outubro de 1980
5º Tabelião

PROMISSORY NOTE

Serial No.....

U.S. $111,111.00

, 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. of The Stock Exchange, London EC2N 1HA, England at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of One Hundred and Eleven Thousand, One Hundred and Eleven United States Dollars (U.S. $111,111.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO 5°. OFICIO
TABELIÃO
Arnaldo Rondon
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria Helena Rondon Luz
ESCREVENTES AUTORIZADO
Ines Rondon Borges
Nelson Luiz Rondon
João Gomes Rondon
Leonice Silva
Maria José Martins Carmalho
CUIABÁ — MATO GROSSO

B., M. & CO., LTD. 8762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma Miguel Boscardini Neto
Fuchs Cavalcante Campos, do que
por plano conhecimento, dou fé.
Cuiabá, 10 de dezembro de 1980
Em Test. da Verdade
5° Tabelião

PROMISSORY NOTE

2

Serial No.....

U.S. $111,111.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. of The Stock Exchange, London EC2N 1HA, England at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of One Hundred and Eleven Thousand, One Hundred and Eleven United States Dollars (U.S. $111,111.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO 5º. OFICIO
TABELIÃO
Arnaldo Rondon
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria Helena Rondon Luz
ESCREVENTES AUTORIZADO
Ines Rondon Barros
Nelson Luz Rondon
João Gomes Rondon
Leonice Silva
Marta José Martins Carvalho
CUIABÁ — MATO GROSSO

B. M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma supra de Miguel Bionecandini Neto
Testemunho a verdade, assino e dou fé.
Cuiabá, 10 de novembro de 1980
Em testº da verdade
5º Tabelião

PROMISSORY NOTE

3

Serial No.....

U.S. $111,111.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. of The Stock Exchange, London EC2N 1HA, England at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of One Hundred and Eleven Thousand, One Hundred and Eleven United States Dollars (U.S. $111,111.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO 5º. OFICIO
TABELIÃO
Arnaldo Rondon
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria Helena Rondon Luz
ESCREVENTE AUTORIZADO
Inês Rondon Soares
Nelson Luz Rondon
João Gomes Rondon
Leonice Silva
Maria José Soares Carvalho
CUIABÁ — MATO GROSSO

B. M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma de Miguel Bissaccia Neto e Frederico Carlos Sassim Campos do que por plano conhecimento, dou fé.
Cuiabá, 10 de novembro de 1980
5º Tabellio

PROMISSORY NOTE

4

Serial No.....

U.S. $111,111.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. of The Stock Exchange, London EC2N 1HA, England at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of One Hundred and Eleven Thousand, One Hundred and Eleven United States Dollars (U.S. $111,111.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO
TABELIÃO
Arnaldo Rondon
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria Helena Rondon Lux
ESCREVENTE AUTORIZADO
Ines Rocha Borges
Nelson Luz Rondon
João Gomes Rondon
Leonice Silva
Maria José Barbosa Carvalho
CUIABÁ — MATO GROSSO

B. M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma [illegible] de que por [illegible] conhecimento, dou fé.
Cuiabá, 12 de [illegible] de 1980
[illegible]
5º Tabelião

PROMISSORY NOTE

Serial No.....

U.S. $111,111.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. of The Stock Exchange, London EC2N 1HA, England at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of One Hundred and Eleven Thousand, One Hundred and Eleven United States Dollars (U.S. $111,111.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO
TABELIÃO
Arnaldo Ronchon
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria Helena Ronchon Luz
ESCREVENTES AUTORIZADO
Ivo Nelson Borges
Nilza Luz Ronchon
João Gomes Ronchon
Leonice Silva
Maria José Martins Carvalho
CUIABÁ — MATO GROSSO

B. M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma Miguel Bianchini Neto
Frederico Cordeiro Soares e Reconhecido
por [illegible] conhecimento, dou fé.
Cuiabá, [illegible] de [illegible] de 1980
5º Tabelião

PROMISSORY NOTE

6

Serial No.....

U.S. $111,111.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. of The Stock Exchange, London EC2N 1HA, England at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of One Hundred and Eleven Thousand, One Hundred and Eleven United States Dollars (U.S. $111,111.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO
TABELIÃO
Amadeu Rocha
TABELIÃ SUBSTITUTA
Maria Helena Costa de Lus
ESCREVENTE AUTORIZADO
Jose Sodan Peres
Nilce Leite Barbosa
João Gomes Ledon
Leonice Silva
Maria Jose Martins Carvalho
CUIABÁ — MATO GROSSO

B. M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma Supra de
Miguel Buoncarolini Neto
Francisco Carlos Soares Campos de que
por mim conhecimento, dou fé.
Cuiabá 10 de novembro de 1980
Em testº da verdade
5º Tabelião

PROMISSORY NOTE

7

Serial No.....

U.S. $111,111.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of BANCO MERÇANTIL DE SÃO PAULO S.A. of The Stock Exchange, London EC2N 1HA, England at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of One Hundred and Eleven Thousand, One Hundred and Eleven United States Dollars (U.S. $111,111.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO
TABELIÃO
Arnaldo Rondon
TABELIÃ S SUBSTITUTA
Maria Helena Rondon Lus
ESCREVENTES AUTORIZADO
[illegible] Rondon Borges
Nadia Luz Pon on
João Gomes Rondon
Leonice Silva
Maria José Martins Carvalho
CUIABÁ — MATO GROSSO

B.. M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma [illegible]
[illegible]
por [illegible] conhecimento, dou fé.
Cuiabá 10 de [illegible] de 1980
[illegible]
5º Tabelião

PROMISSORY NOTE

8

Serial No.....

U.S. $111,111.00 , 1980.

For value received, THE STATE OF MATO GROSSO by this Promissory Note unconditionally promises to pay to or to the order of BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. of The Stock Exchange, London EC2N 1HA, England at Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, New York, N.Y. 10036, U.S.A. the sum of One Hundred and Eleven Thousand, One Hundred and Eleven United States Dollars (U.S. $111,111.00) on

For and on behalf of

THE STATE OF MATO GROSSO

By:

Title:

Address:

Guarantee *por aval:*
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By:

Title:

Address:

B. M. & CO., LTD. B762575/CTU

Reconheço verdadeira a firma [illegible]
[illegible]
por pleno conhecimento, dou fé.
Cuiabá, 10 de março de 1980
[illegible]
5º Tabelião